



CÓDIGO FLORESTAL

Nova lei busca produção com preservação

Senado apresenta texto que almeja o equilíbrio
entre o compromisso com o meio ambiente
e a valorização da agricultura

A audiência comprova: a menor distância entre o cidadão e o Senado é o Portal de Notícias.



**1 milhão e 450 mil
visitas / mês**

crescimento de mais de 150%
em relação a 2010

**16 milhões de
pageviews / mês**

crescimento de mais de 115%
em relação a 2010

**35 mil links
redirecionados**

@Agencia_Senado no Twitter e agenciasenado no Facebook

Portal de Notícias do Senado Federal: cidadania ao seu alcance.

www.senado.gov.br/noticias

SENADO
FEDERAL



Proposta busca conciliar os interesses do país

Senado trouxe a sociedade para discutir, acima do embate entre produtores rurais e ambientalistas, a melhor formatação para o novo Código Florestal, que trará importantes repercussões sociais, econômicas e políticas

Carta ao Leitor

Tema complexo, o novo Código Florestal foi aprovado por ampla maioria dos votos dos senadores após nove meses de exaustivas discussões, negociações e embates de ambientalistas com produtores. Seguiu para a Câmara um texto que busca impedir o avanço do desmatamento e dar segurança jurídica aos proprietários rurais.

A decisão, por parte dos senadores, de conciliar as duas posições faz todo o sentido. A produção agropecuária é hoje responsável por 27% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. Eles sabem que certas medidas podem reduzir a produção nacional, com impactos econômicos e sociais. Por outro lado, são assustadoras as previsões de que a vida no planeta pode ter a qualidade comprometida — até mesmo se inviabilizar em algumas regiões — se as preocupações com o meio ambiente não se transformarem em atitudes práticas.

Consenso não houve, devido à complexidade dos temas. Ambientalistas, por exemplo, são críticos do projeto oferecido pelo Senado. No entanto, na avaliação do presidente da Comissão de Meio Ambiente, senador Rodrigo Rollemberg, aprovou-se um texto sem radicalismo e equilibrado.

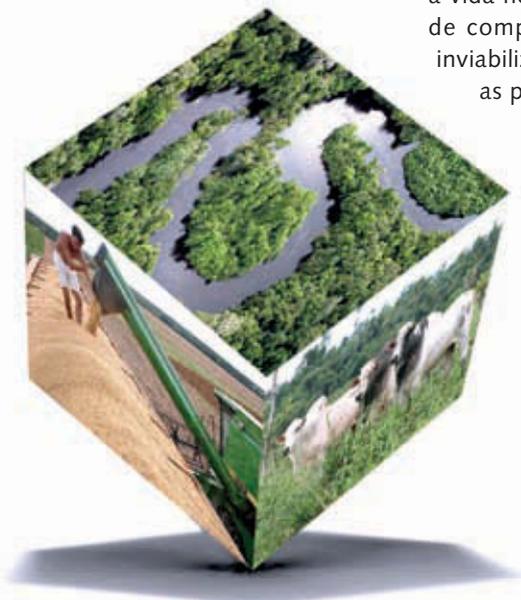
O Senado inovou em várias questões. Ao projeto vindo da Câmara — e para onde volta —, foram

incluídas regras sobre a manutenção de áreas verdes nas cidades, o que exigirá mais dos administradores municipais. Em outra decisão — polêmica, é verdade —, as áreas de preservação permanente (APPs) serão consideradas no cálculo do tamanho das reservas legais. Também estabelece a possibilidade de adoção, pelo governo federal, de restrições à importação de produtos agropecuários e florestais de países que não observem normas ambientais semelhantes às brasileiras.

O texto aprovado cria ainda o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que em curto prazo — cinco anos a partir da publicação da lei — será obrigatório para obtenção de crédito agrícola em bancos oficiais. Foi incluído também capítulo que estabelece regras diferenciadas para a agricultura familiar.

Esses temas, e todos os demais que fazem parte do projeto do novo Código Florestal, são explicados minuciosamente nesta revista. Se nas edições anteriores a polêmica já estava presente, nesta, muito mais. Também por isso este número é publicado mais de três meses depois da última edição. Preferiu-se esperar a conclusão das votações do projeto para que ficasse registrado não apenas o debate, mas também o resultado final do trabalho dos senadores. E assim **Em discussão!** mostra ao leitor, mais uma vez, como é gerada uma lei.

Boa leitura!



SUMÁRIO

Mesa do Senado Federal

Presidente: José Sarney
1ª vice-presidente: Marta Suplicy
2º vice-presidente: Waldemir Moka
1º secretário: Cícero Lucena
2º secretário: João Ribeiro
3º secretário: João Vicente Claudino
4º secretário: Ciro Nogueira
Suplentes de secretário: Casildo Maldaner, João Durval, Maria do Carmo Alves e Vanessa Grazziotin

Diretora-geral: Doris Peixoto
Secretária-geral da Mesa: Claudia Lyra

Expediente



Secretaria Especial de
Comunicação Social

Diretor: Fernando Cesar Mesquita
Diretor de Jornalismo: Davi Emerich

A revista Em discussão! é editada pela
Secretaria Jornal do Senado

Diretor: Eduardo Leão (61) 3303-3333
Editores: João Carlos Teixeira, Thâmara Brasil e Sylvio Guedes
Reportagem: Iara Altafin, João Carlos Teixeira, Juliana Steck, Sylvio Guedes e Thâmara Brasil
Capa: Priscilla Paz
Diagramação: Bruno Bazílio e Priscilla Paz
Arte: Cássio Costa, Diego Jimenez e Priscilla Paz
Revisão: André Falcão, Fernanda Vidigal, Joseana Paganine, Juliana Rebelo e Pedro Pincer
Pesquisa de fotos: Braz Félix, Leonardo Sá e Natasha Machado
Produção: Mauro Vergne
Tratamento de imagem: Edmilson Figueiredo e Roberto Suguino
Circulação e atendimento ao leitor:
Shirley Velloso (61) 3303-3333

Tiragem: 2.500 exemplares

Site: www.senado.gov.br/emdiscussao
E-mail: jornal@senado.gov.br
Tel.: 0800 61-2211
Fax: (61) 3303-3137
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo 1 do
Senado Federal, 20º andar –
70.165-920 – Brasília (DF)

Impresso pela Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – Seep

Contexto

Senado amplia consenso para atualizar código

PÁGINA 6

Florestas: de estoque de lenha a reserva da vida

PÁGINA 16

Produtores reclamam de multas “milionárias”

PÁGINA 22

Ecologistas cobram respeito aos compromissos internacionais

PÁGINA 24



Propostas

Costurado acordo para texto mais equilibrado

PÁGINA 30

Ciência pode contribuir com as respostas de que o país precisa

PÁGINA 33

Código aumenta recompensas para quem preservar o meio ambiente

PÁGINA 37



Reserva Legal

Preservação ou ingerência do Estado?

PÁGINA 43

Reposição integral poderia tomar espaço da produção

PÁGINA 48

Só unidades de conservação não protegeriam biomas

PÁGINA 52



RODRIGO BALEIA/GREENPEACE



MARCOS BERGAMASCO

Áreas de Preservação Permanente

Rios e áreas sensíveis protegidos de degradação

PÁGINA 55

Proteção nas margens deve ser medida a partir da calha regular

PÁGINA 60

Normas rígidas buscam evitar tragédias nas áreas urbanas

PÁGINA 65

Veja e ouça mais em:



Área Rural Consolidada

Cultivos tradicionais em APPs ficam garantidos

PÁGINA 66

Mundo

ONU vê avanços no controle do desmatamento

PÁGINA 74

Um em cada dois países modernizou legislação

PÁGINA 78

Saiba mais

PÁGINA 82



WIKIPEDIA

Senado oferece projeto equilibrado de Código Florestal

WILSON DIAS/ABR

Propriedade rural em Iporanga (SP), no Vale do Ribeira, onde, apesar de haver rios, há também falta de água potável

Relatores do projeto, senadores Jorge Viana e Luiz Henrique, negociaram com o governo texto que exige recomposição de áreas de preservação permanente ao mesmo tempo que garante segurança jurídica aos produtores rurais

Foram nove meses de debates, com mais de 20 audiências públicas realizadas, quatro comissões e dois relatores dedicados à reforma do Código Florestal. Como resultado, o trabalho rendeu um texto completo que obteve amplo apoio

dos senadores e que diminuiu as fortes divergências registradas até então entre ambientalistas e ruralistas.

Isso porque o texto final, redigido pelos relatores, senadores Jorge Viana (PT-AC) e Luiz Henrique (PMDB-SC), venceu grande parte das diver-

Área de preservação permanente (APP): destinada principalmente à preservação dos recursos hídricos, inclui terras ao longo das margens dos rios, nascentes, lagos, áreas muito íngremes, topos de morro e altitudes elevadas, cobertas ou não por vegetação. Não pode ser utilizada para atividades agropecuárias, extração florestal ou uso recreativo. Diferentemente da reserva legal, independe do tamanho da propriedade e é igual em todo o país. Não entra no cálculo da RL, exceto nas pequenas propriedades familiares (para plantio de árvores frutíferas etc.)

Reserva legal (RL): área do imóvel rural que deve ser mantida com a vegetação original para preservação da biodiversidade. É permitido o uso sustentável dos recursos, desde que haja baixo impacto, vedadas as atividades agrícolas mecanizadas (soja, milho, cana etc.) e a pecuária. Caso a vegetação original tenha sido substituída por plantações, elas devem ser removidas e o dono do imóvel deve recuperar a cobertura vegetal ou compensar o uso com outra área, fora da propriedade. Seu tamanho é de 80% do total da propriedade na Amazônia, 35%, no Cerrado localizado na Amazônia Legal, e 20% nas demais áreas (Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pampa)

gências quanto às regras para recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) nas margens de rios. Durante a discussão na Câmara dos Deputados, esse foi o ponto que levou aos embates mais acalorados entre os defensores da agricultura e os do meio ambiente.

Cabe, agora, aos deputados analisar as alterações sugeridas pelos senadores. Para isso, os parlamentares das duas Casas – entre eles o senador Waldemir Moka (PMDB-MS), deputado até o ano passado – já mantiveram conversas durante a tramitação do projeto no Senado para garantir os acordos que viabilizaram a aprovação da proposta, que tiveram, inclusive, a participação do governo federal, especialmente dos ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente.

Segundo Viana, a proposta veda a possibilidade de novos desmatamentos em áreas protegidas, como as reservas legais e as APPs. Ele nega que o projeto aprovado pelo Senado preveja “anistia” para quem desmatou ilegalmente áreas que deveriam ser protegidas – crítica comumente feita ao projeto da Câmara (leia mais na pág. XX). Pelo contrário: o senador acredita que o projeto vai contribuir para reduzir passivo ambiental de mais de 50 milhões de hectares.

“Mantivemos todo o rigor do código de 1965 e o flexibilizamos para trazer de volta a floresta perdida. Quem desmatou ou quem desmatar uma única árvore sem licença, de 2008 para cá, vai ter de trazer essa árvore de volta. [O texto

aprovado] Não tem complacência com quem destrói o meio ambiente”, afirmou.

Meio termo

A proposta do Senado busca garantir segurança jurídica aos proprietários rurais, ao estabelecer normas para regularizar propriedades que desmataram ilegalmente áreas protegidas e ao fixar regras objetivas sobre obrigações para proteção mínima de matas nativas (*leia mais a partir da pág. 30*).

Para fazer uma lei atual e abrangente, o Senado ouviu cientistas, produtores, agricultores e juristas para formular definições mais precisas para as áreas de reserva legal e de preservação permanente. Afinal, o debate da Câmara, reconhecidamente, teve pouca participação das universidades e centros de pesquisa nacionais.

“Essa matéria vai continuar sendo estudada. Tenho certeza de que a ciência e os pesquisadores vão nos orientar cada vez melhor para amadurecermos as leis”, disse a senadora Kátia Abreu (PSD-TO), que também é presidente da Confede-

ração da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), instituição que lutou nos últimos anos no Congresso pela alteração do Código Florestal.

No que diz respeito às APPs – grande nó da questão –, a fórmula obtida pelos senadores, por um lado, mantém a regra aprovada na Câmara que permite a regularização de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural consolidadas até 2008 em APPs. Por outro lado, no entanto, deixa clara a exigência de recomposição da mata ciliar (na beira dos rios), inclusive pela obrigatoriedade de adesão dos proprietários rurais que desmataram irregularmente a programas de regularização ambiental.

Para isso, a separação entre as disposições permanentes do novo código e as transitórias (destinadas a tirar da ilegalidade os produtores rurais) foi fundamental para que se ampliasse o apoio ao texto do Senado, incluindo o Ministério do Meio Ambiente.

As regras não diferem em muito das aprovadas pela Câ-

mara. O reflorestamento deve atingir, pelo menos, 15 metros de mata ciliar para rios até 10 metros de largura, contados do leito regular. Para rios com mais de 10 metros de largura, a recomposição deve ocorrer em faixas de matas correspondentes à metade da largura do rio, observado o mínimo de 30 metros e o máximo de 100 metros. Em pequenas propriedades, a recomposição obrigatória não poderá ultrapassar o limite da área de reserva legal estabelecida para o imóvel (20% da área da propriedade, exceto na Amazônia, onde o percentual é de 80%).

Já para os imóveis que detinham, em 22 de julho de 2008, área entre quatro e 15 módulos fiscais, o substitutivo determina que programas de regularização ambiental (PRAs) fixem limites da recomposição exigida, sob orientação dos conselhos estaduais de Meio Ambiente, também respeitando o limite correspondente à metade da largura do rio, observando o mínimo de 30 metros e o máximo de 100 metros.

Acir Gurgacz (E), Luiz Henrique, Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana e Eduardo Braga: texto foi fruto de trabalho coletivo



Senadores destacam entendimento

Para maioria dos senadores, conciliação entre interesses do setor rural e preservação do meio ambiente está garantida no projeto aprovado pelo Senado que agora espera a votação final na Câmara dos Deputados

“O novo Código Florestal, com as mudanças feitas no Senado, será um instrumento de consolidação do país como grande produtor de alimentos e de proteção ao meio ambiente, pondo fim aos desmatamentos ilegais. Ninguém produz bem sem ter o meio ambiente como aliado. O setor produtivo sabe disso. Esse impasse de tratar o produtor como adversário não traz uma árvore de volta”

Jorge Viana, relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente

“A discussão sobre o Código Florestal no Senado constitui um capítulo memorável da história do Legislativo, que exigiu esforço hercúleo e grande paciência dos senadores para o melhor atendimento aos interesses coletivos. O texto traça um futuro inteligente para a nação. Não houve nenhuma distinção entre ambientalistas e ruralistas. Os senadores se sobrepuseram às questões partidárias, políticas e ideológicas para se unirem em torno de um projeto que representará um novo marco para a floresta e o desenvolvimento sustentável”

Eduardo Braga, presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia

“Esse não é o projeto ideal, mas é tudo aquilo que foi possível discutir. Daqui para frente, vamos estabelecer um novo pacto, uma nova forma de produzir, mas não vamos esquecer os que nos antecederam”

Blairo Maggi

“O texto é fundamental para dar segurança jurídica ao produtor de alimento e àquele que trata da preservação ambiental. Uma negociação que agradasse a todos seria impossível em matéria tão complexa. Os relatores chegaram ao melhor equilíbrio. A sociedade brasileira tem bons motivos para se orgulhar do Senado Federal”

Ana Amélia

“Os produtores rurais não estão totalmente satisfeitos, mas é o que foi possível ser negociado. Por isso, tem o nosso apoio. Não seremos birrentos”

Kátia Abreu

“O texto atende tanto a ambientalistas quanto a ruralistas e não deixa vencedores e nem perdedores. A lei deverá dar exemplo ao mundo de como conciliar produção com práticas sustentáveis, permitindo plantio de árvores e recuperação de APPs”

Sérgio Souza

“Produção rural e meio ambiente precisam andar lado a lado. Tenho certeza que o projeto não atendeu a todos os interesses envolvidos e possibilitará tirar da clandestinidade os produtores rurais. O projeto não está anistiando produtores de crimes ambientais. Eles foram trazidos para a legalidade. E quem cometeu crime ambiental será obrigado a recuperar os danos causados”

Ivo Cassol

“Uma das missões de meu mandato era colocar os produtores rurais dentro da legalidade. Por isso, lutei para que fossem tratados de acordo com a lei da época em que iniciaram o trabalho em suas propriedades. Construímos um Código Florestal equilibrado, que permite o desenvolvimento da atividade agrícola e a preservação, trazendo segurança jurídica para o campo e proteção para florestas e rios. Somente com a participação do homem, agricultor ou industrial, é que iremos conservar as florestas e ter um meio ambiente agradável para viver”

Acir Gurgacz, presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

“O texto oferece segurança jurídica tanto no que se refere à preservação ambiental quanto à produção agropecuária”

Pedro Taques

“Nos debates, muitas vezes se abriu mão de questões muito caras aos diferentes setores”

Waldemir Moka

GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

“A aprovação do Código Florestal fará aumentar o respeito do mundo pelo Brasil”

Wellington Dias

JOSÉ CRUZ/AGÊNCIA SENADO

Novo projeto busca contornar conflitos entre produção e preservação

O Brasil conquistou nas últimas décadas destaque internacional tanto por sua produção agrícola quanto pela preservação ambiental. Afinal, além de estar entre os maiores produtores mundiais de grãos e carne (veja infográfico na pág. 17), o país mantém em pé mais de 60% de sua cobertura vegetal original (veja infográfico na pág. 25). Porém, essa realidade coexiste com sérios conflitos relacionados à legislação em vigor.

A análise geral é que a sequência de leis sobre o convívio entre florestas e plantações (leia mais na pág. 18) não conseguiu acompanhar o desenvolvimento econômico e a mudança da visão acerca do meio ambiente

na sociedade. O tamanho do território brasileiro e a grande quantidade de biomas, relevos e cursos d'água também fazem com que a definição de regra geral tenha afastado

ainda mais as normas e o uso do solo na prática.

“É muito difícil tratar de um tema tão complexo com a diversidade imensa de biomas como a Amazônia, a Mata Atlântica, o Cerrado, a Caatinga. Há ainda uma diversidade muito grande no processo histórico de ocupação. Na Amazônia é de uma forma, em São Paulo já é extremamente consolidado e na Caatinga é diferente”, avalia o senador Rodrigo Rollemberg, presidente da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle (CMA).

E os conflitos atuais entre lei e realidade não param por aí. Com a evolução da ocupação do solo e as sucessivas leis, proprietários de terra ficaram em flagrante ilegalidade (como no caso do aumento da reserva legal na Amazônia – leia mais a partir da pág. 30). Segundo estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Em-

brapa), a situação atual deixa a legitimidade dos donos sobre as terras sem respaldo, o que leva a “perda de governança e sustentabilidade”.

Ameaçados por muitas milionárias e até impedidos de obter empréstimos bancários, produtores agrícolas, responsáveis por 27% do produto interno bruto (PIB), pressionam pela aprovação definitiva da legislação.

Isso porque, neste mês, encerra-se o prazo – dado pelo Decreto 6.514/08, sucessivamente prorrogado por novos decretos – para averbação das áreas de reserva legal. Sem uma nova lei, os agricultores ficarão sujeitos a pesadas multas (leia mais na pág. 22).

Somente em São Paulo, caso a legislação atual fosse seguida à risca, 3,6 milhões de hectares de área produtiva (19,9% da área total, de acordo com dados da Secretaria de Agricultura

Bioma – conjunto de diferentes ecossistemas com clima, vegetação, fauna, solo e altitude semelhantes



Presidentes das comissões, relatores do projeto do Código Florestal e líderes na entrega da proposta ao presidente do Senado, José Sarney

daquele estado) teriam de ser transformados em florestas. Medidas assim diminuiriam a produção nacional, uma das grandes responsáveis pelo bom desempenho da economia brasileira nos últimos anos, com grande impacto social, levando a desemprego no campo e na cidade, devido à menor demanda por equipamentos e defensi-

vos agrícolas, por exemplo.

“Transformamos cobertura florestal em arroz, feijão, milho, emprego, PIB e exportações. E isso não pode ser mudado do dia para a noite, como se os agricultores tivessem cometido um crime contra o Brasil”, reclama Kátia Abreu.

A situação chegou a tal ponto que, ainda que haja am-

bientalistas que defendam a manutenção do atual Código Florestal, a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, participou ativamente das negociações pela atualização da legislação, com vistas, principalmente, a desonerar as pequenas propriedades e os projetos do governo destinados à agricultura familiar.

Texto não tem unanimidade

Mesmo com o grande apoio ao texto aprovado pelo Senado, que ganhou, por exemplo, o aval da área ambiental do governo federal, ainda se ouvem muitas críticas à reforma do Código Florestal pelo Congresso, principalmente de parlamentares e especialistas ligados à área do meio ambiente.

Raul do Valle, representante do Instituto Socioambiental, avalia que o texto do Senado “é melhor que aquele que veio da Câmara, mas está muito aquém do que é necessário para a proteção de florestas e rios. Do modo como está o projeto, quem desmatou ilegalmente continua sendo premiado. E quem protegeu, não”, criticou.

A ex-ministra do Meio Ambiente e ex-senadora Marina Silva, que esteve presente no Senado durante as discussões, considera que o “texto é uma derrota para a legislação ambiental brasileira e atende apenas à bancada ruralista”. Para ela, o relatório ainda inclui “anistia para os desmatadores”.

Da mesma forma, o senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) acusou o projeto de “institucionalizar o desmatamento irregular” de áreas que deveriam ser protegidas. “O texto trouxe uma moldura verde, mas na verdade mantém retrocessos e vai na contramão da história”.

Pouco tempo

Para a senadora Marinor Brito (PSOL-PA), a votação foi

marcada por “um verdadeiro rolo compressor do governo e da bancada ruralista. Seria melhor se o Senado tivesse mais tempo para a análise das mudanças”.

Antes da aprovação do texto na CMA, o senador Lindbergh Farias (PT-RJ) disse que a proposta era fruto de “acordo feito de madrugada entre a bancada ruralista e o governo”. Para Lindbergh, persistem no texto itens que resultam em “anistia para os desmatadores”, entre outros problemas, como a autorização de atividades agros-

silvopastoris, de ecoturismo e turismo rural em APPs consolidadas até 22 de julho de 2008.

“De onde surgiu tal data? Dessa forma vamos punir quem cumpriu a lei”, protestou Lindbergh, para quem a data não deveria ir além de 2001 (ano em que houve grande e última mudança do Código Florestal por medida provisória).

O senador Paulo Davim (PV-RN) apontou riscos para as bacias hidrográficas, em torno das quais se concentram cerca de 60% da população brasileira.



Para Randolfe e Marina Silva, proposta do Senado ainda traz anistia a quem desmatou sem respeitar legislação vigente

LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

Muita polêmica, mas votação tranquila: 59 a 7

Foram seis horas de debate, mas, apesar da polêmica, o Plenário do Senado aprovou, na noite de 6 de dezembro, por ampla maioria, o novo Código Florestal (PLC 30/11), na forma do substitutivo dos senadores Luiz Henrique e Jorge Viana para o texto do então deputado Aldo Rebelo, hoje ministro do Esporte. Foram 59 votos a favor e 7 contrários.

Por ser o mais antigo, o PL 1.897/99, do falecido deputado Sérgio Carvalho, encabeçou a lista de propostas sobre o tema na Câmara. No Senado, o projeto ganhou o denominação PLC 30/11

Das 78 emendas de Plenário apresentadas, o relator Jorge Viana optou por acolher 26, quase todas relacionadas a mudanças de redação. Quatro emendas foram analisadas separadamente, por acordo de líderes, e o Plenário seguiu a recomendação do relator, derrubando as propostas. As outras 48 emendas foram votadas, e rejeitadas, em bloco. O texto volta agora à Câmara dos Deputados, que vai dar a palavra final sobre o assunto.

Vários líderes partidários – Kátia Abreu (PSD-TO), Ana Amélia (PP-RS), Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), Gim

Argello (PTB-DF), Wellington Dias (PT-PI), José Agripino (DEM-RN) e Renan Calheiros (PMDB-AL) – pediram a aprovação da proposta, elogiando o teor do relatório, o qual consideraram equilibrado. Também se manifestaram pelo texto e em defesa dos produtores rurais os senadores Waldemir Moka (PMDB-MS), Demóstenes Torres (DEM-GO), Inácio Arruda (PCdoB-CE), Ivo Cassol (PP-RO) e Acir Gurgacz (PDT-RO).

O senador Randolfê Rodrigues (PSOL-AP) chegou a pedir verificação de quórum, com apoio dos senadores Marinor



MOREIRA MARIZ/AGÊNCIA SENADO

Por ampla maioria, Plenário do Senado aprovou a proposta de novo Código Florestal



Senadores Luiz Henrique (E), Blairo Maggi, Jorge Viana e Aloysio Nunes Ferreira discutem detalhes da proposta

Brito (PSOL-PA), Lindbergh Farias (PT-RJ), Paulo Davim (PV-RN) e Cristovam Buarque (PDT-DF). Randolfe discursou contra o texto e defendeu a agricultura familiar e a preservação ambiental. Marinor Brito também encaminhou contrariamente ao projeto, “em nome de todos os que tombaram em defesa das florestas”.

Longo caminho

O texto de reforma do Código Florestal começou a ser elaborado em agosto de 2009, quando a Câmara constituiu comissão especial para dar parecer sobre todas as propostas em tramitação que visavam mudar a lei de 1965. Algumas delas esperavam para ser votadas havia mais de dez anos.

Depois de longas negociações e mais de cem audiências públicas, o relator, deputado federal Aldo Rebelo, apresentou substitutivo que obteve grande apoio na Câmara (410 votos favoráveis e 63 contrários) em 25 de maio de 2011. A maior polêmica ficou por conta da Emenda 164, aprovada por 273 votos a 182, dividindo, inclusive, a base de apoio ao governo, com PT e o

PMDB em lados opostos.

A emenda buscava consolidar atividades agrícolas nas APPs, sem deixar claro os limites para isso, e ampliar a competência dos estados para legislar. Derrotado em meio à crise que levou à queda do então ministro da Casa Civil Antonio Palocci, o líder do governo na Câmara, Cândido Vaccarezza (PT-SP), esperava que os senadores alterassem o substitutivo.

Entendimento

Diante das divergências expostas entre os deputados, o Senado decidiu iniciar a análise do projeto antes mesmo de sua chegada da Câmara, em 1º de junho. Ainda em abril, a Comissão de Meio Ambiente já promovia diversas audiências públicas sobre o assunto, acumulando informações, principalmente sobre os pontos polêmicos da proposta da Câmara.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator, senador Luiz Henrique, aprimorou a redação da Câmara. Nas comissões de Agricultura (CRA) e de Ciência e Tecnologia (CCT), onde também era relator, Luiz Hen-

rique dividiu o texto entre disposições permanentes e transitórias e promoveu mudanças de conteúdo, como a inclusão de manguezais entre as áreas protegidas. Mas deixou os temas mais polêmicos para decisão na CMA.

Nesta comissão, Jorge Viana, assim como Luiz Henrique já fizera nas etapas anteriores, separou claramente as regras permanentes das soluções para temas específicos, evitando confusões sobre quais atividades poderiam ser consolidadas em APPs.

Os dias que se seguiram à apresentação do relatório de Viana foram de negociações intensas. Um grupo de 15 senadores da própria CMA assinou uma grande emenda, alterando 11 pontos do parecer, acolhida no texto enviado ao Plenário.

“Dois ex-governadores, duas figuras públicas experientes, que souberam conduzir com muita competência e muita seriedade esses trabalhos. O texto aprovado afastou os radicalismos. É um texto equilibrado, que representa a média da opinião dos brasileiros”, afirmou o presidente da CMA, senador Rodrigo Rollemberg.

Um decálogo do Código Florestal

Reunidos em dez grandes temas, os principais pontos do projeto aprovado pelo Senado

1. Princípios e objetivos

As florestas são bens de interesse comum, que devem ser preservadas e recuperadas, em uma relação sustentável com a agropecuária. O código busca a proteção e uso sustentáveis das florestas e da vegetação nativa em harmonia com o desenvolvimento econômico

2. Reserva Legal (RL)

(leia mais a partir da pág. 43)

2.1. LIMITES PREVISTOS

Na Amazônia Legal:

- 80% da área do imóvel em área de floresta
- 35% do imóvel em área de Cerrado
- 20% do imóvel em área de Pampa

Exceções na Amazônia Legal:

- Redução para até 50% se o município tiver mais de metade de sua área ocupada por unidades de conservação (UCs) e terras indígenas (TIs) homologadas
- Redução pelo governador para até 50% se o estado tiver mais de 65% do seu território ocupado por UCs e TIs (casos de Roraima e Amapá), ouvido o conselho estadual de Meio Ambiente

Nas demais regiões do país: 20%

2.2. CÁLCULO DA RESERVA LEGAL

Podem ser somadas as áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel desde que o proprietário tenha requerido sua inclusão no Cadastro Ambiental Rural (CAR)

2.3. REGRAS DE RECOMPOSIÇÃO

- Proprietários que desmataram seguindo a legislação em vigor à época ficam dispensados de recomposição

- Propriedades de até quatro módulos fiscais poderão ser regularizadas com o percentual de RL existente em 22 de julho de 2008
- Área desmatada até julho de 2008 fica regularizada a partir da recuperação da vegetação, sendo permitido plantio de espécies nativas e exóticas ou compensação em área de mesmo tamanho no mesmo bioma
- Desmatamento ilegal a partir de 22 de julho de 2008 deve ser inteiramente recomposto no prazo de dois anos, em propriedades de qualquer tamanho, independentemente da aplicação de multas e outras sanções

3. Áreas de preservação permanente (APPs)

(leia mais a partir da pág. 54)

3.1 DEFINIÇÕES

- Cursos d'água: faixa de mata com 30m de largura para rios com até 10m de largura; com 50m para rios entre 10m e 50m de largura; com 100m para rios entre 50m e 200m de largura; com 200m para rios entre 200m e 600m de largura; e de 500m para rios com largura superior a 600m
- Lagoas naturais: faixa de 100m de largura na zona rural; e de 30m em zonas urbanas
- Reservatórios artificiais: faixa com largura definida na licença ambiental
- Nascentes: faixa com raio mínimo de 50m
- Encostas com declividade superior a 45°
- Restingas, fixadoras de dunas e (ou) estabilizadoras de mangues
- Manguezais
- Bordas dos tabuleiros ou chapadas
- Topos de morro com altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25°
- Terrenos em altitude superior a 1.800m
- Veredas: faixa com largura mínima de 50m

3.2. PERMISSÕES DE USO

- Culturas temporárias e sazonais em terra de vazante de propriedades familiares, sem novos desmatamentos
- Aquicultura em matas ciliares de imóveis rurais com até 15 módulos fiscais
- Ocupações existentes em julho de 2008 em apicuns e salgados
- Atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo em áreas de encostas com declividade superior a 45°, bordas dos tabuleiros ou chapadas e topo de morros
- Atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e turismo rural existentes em julho de 2008

3.3. HIPÓTESES DE DESMATAMENTO

(veja lista completa na pág. 62)

- Utilidade pública
- Interesse social
- Atividades de baixo impacto ambiental

3.4. APPs NAS CIDADES

(leia mais na pág. 65)

- Cursos d'água: mata ciliar contada a partir da faixa de passagem de inundação, com largura fixada pelo plano diretor municipal, ouvido o conselho estadual de Meio Ambiente

- Defesa Civil fica dispensada de autorização do órgão ambiental para a execução, em caráter de urgência, de atividades e obras de segurança nacional

3.5. REGRAS DE RECOMPOSIÇÃO

- Obrigatório preservar faixa de 15m de mata nas margens dos rios de até 10m de largura, a partir do leito regular
- Para rios maiores, a pequena propriedade deverá recompor entre 30m e 100m. Médias e grandes propriedades seguirão regra dos conselhos estaduais de Meio Ambiente, observado mínimo de 30m e máximo de 100m
- Admitidas atividades consolidadas no entorno de nascentes e olhos d'água, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 30m
- Governadores dos estados poderão exigir recomposição de faixas maiores em propriedade localizadas em bacias hidrográficas degradadas, consideradas críticas, ouvidos o comitê de bacia e o conselho estadual de Meio Ambiente

4. Áreas de uso restrito

(leia mais nas págs. 71 e 72)

4.1. PANTANAL

Permitida a exploração ecologicamente sustentável, de acordo com recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa. Desmatamento somente com autorização do órgão estadual de Meio Ambiente

4.2. ENCOSTAS COM INCLINAÇÃO

ENTRE 25° E 45°

Permitido o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris, com a manutenção da infraestrutura utilizada

5. Áreas urbanas

(leia mais na pág. 65)

5.1. Mínimo de 20m² de área verde por habitante em novas expansões urbanas

5.2. Prefeituras ganham instrumentos para ampliar áreas verdes:

- Prioridade na compra de remanescentes florestais
- Transformação de RL em área verde
- Aplicação de recursos de compensação ambiental

6. Cadastro Ambiental Rural (CAR)

(leia mais na pág. 73)

Fica criado um registro nacional obrigatório para os imóveis rurais, que deve ser feito em até dois anos, com dados sobre as áreas de RL e de preservação permanente nas terras. Será publicado na internet para acesso público

7. Estímulos à conservação

(leia mais nas págs. 37 a 42)

- Programa de incentivo à conservação do meio ambiente e à adoção de tecnologias agropecuárias que combinem aumento de produtividade e proteção florestal
- Pagamento por serviços ambientais
- Crédito e seguro agrícola em condições melhores
- Dedução de APP e de RL da base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR)
- Isenção de impostos para insumos e equipamentos
- Prioridade em políticas de comercialização
- Dedução do Imposto de Renda de parte dos gastos com recomposição de matas
- Fundos públicos
- Conversão de multas
- Restrições a produtos importados “não ecológicos”

8. Agricultura familiar

(leia mais na pág. 64)

- Autorizado desmatamento em APP e RL para atividades de baixo impacto ambiental com simples declaração a órgão ambiental
- Registro da RL no CAR custeado pelo órgão ambiental
- Licenciamento ambiental simplificado
- Árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, cultivadas em consórcio com espécies nativas poderão entrar no cálculo da RL
- Permitida a exploração da RL sem propósito comercial (manejo florestal) independente de autorização dos órgãos ambientais, limitada a retirada anual de 2 m³ de madeira por hectare
- Criação de programa de apoio técnico e de incentivos financeiros, com financiamento para preservação de vegetação nativa acima dos limites legais; para proteção de espécies ameaçadas de extinção; para implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvopastoril; para recuperação ambiental de APPs e de RLs; entre outros

9. Regularização ambiental

(leia mais na pág. 70)

- Estados terão dois anos para criar programas de regularização ambiental (PRAs), com regras a serem definidas pelo governo federal nos seis primeiros meses após a vigência da lei
- Produtor rural deve aderir em até dois anos, mas deve estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Ao aderir ao PRA, produtor assina termo de compromisso para recuperar áreas degradadas e, a partir daí, não pode mais ser multado por desmatamento ocorrido antes de 22 de julho de 2008
- Para quem seguir regras do PRA, multas serão convertidas em serviços ambientais e sua propriedade regularizada, isenta de punições pelas ações no passado

10. Calendário ambiental

- Em dois anos, devem ser recompostas as áreas de RL desmatadas irregularmente a partir de 22 de julho de 2008
- Governo federal terá dois anos para apresentar projetos de lei específicos sobre cada bioma
- Estados devem aprovar em até cinco anos o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), que pode admitir redução de recomposição de RL de 80% para 50% das propriedades com área rural consolidada em região de floresta na Amazônia
- Prefeituras dispõem de dez anos para rever planos diretores e leis de uso do solo para garantir a área verde urbana
- Após cinco anos de vigência do código, bancos oficiais só concederão crédito agrícola para proprietários rurais inscritos no CAR

Outros conceitos importantes

Pousio: interrupção temporária de atividades agrossilvopastoris, no máximo, por cinco anos, em até 25% da área produtiva da propriedade, para a recuperação do solo

Manguezal: ecossistema litorâneo, sujeito à ação das marés, às quais se associa a vegetação natural, com influência de rio e do mar

Área abandonada: área não utilizada ou que não atenda aos índices de produtividade

previstos em lei, ressalvadas as áreas em pousio

Área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com vegetação, previstos no planejamento urbano municipal, onde não pode haver moradias, destinados a recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, proteção de recursos hídricos, bens e manifestações culturais

Faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação próxima a cursos d'água, que permitem o escoamento de enchentes

Áreas úmidas: superfícies cobertas por florestas ou vegetação adaptada a água, que são inundadas periodicamente

Florestas: de estoque de lenha a protetoras das espécies

A preocupação com as florestas brasileiras na época do Brasil Colônia era que elas se mantivessem como estoques de madeira para diversas finalidades, como a construção civil e, especialmente, a retirada de lenha, usada em fogões e como fonte de energia, inclusive em máquinas a vapor (gás ou petróleo só começariam a ser usados no século 20). As maiores ameaças à manutenção das florestas eram as lavouras de cana-de-açúcar, em um primeiro momento, e, mais tarde, de café.

Em meio à forte expansão cafeeira, surgiu o primeiro Código Florestal, em 1934. Principalmente no Sudeste, empurradas pelas plantações, as florestas ficavam cada vez mais distantes das cidades, dificultando e encarecendo o transporte de lenha.

Assim, a legislação visava impedir os efeitos sociais e políticos negativos causados pelo aumento do preço ou – pior –

pela falta da lenha, garantindo a popularidade do novo regime, instaurado com a Revolução de 1930.

A solução do Código Florestal de 1934 (Decreto 23.793/34) foi obrigar os donos de terras a manterem 25% da área de seus imóveis com a cobertura de mata original. Era a chamada quarta parte. Porém, não havia qualquer orientação sobre em qual parte das terras (margens dos rios ou outras) a floresta deveria ser preservada.

A lei até incentivava a retirada total das matas nativas desde que pelo menos os 25% de reserva de lenha fossem replantados. Nesse sentido, não importava a espécie e nem a variedade de árvores, mas apenas a garantia de produção de madeira para lenha e carvão.

Mas a lei de 1934 também demonstrava viés de preservação ambiental, ao criar a figura das florestas protetoras, para garantir a saúde de rios e lagos e áreas de risco (encostas íngremes e dunas).

Mais tarde, esse conceito deu

origem às áreas de preservação permanente (APPs), também localizadas em imóveis rurais.

Com o advento dos novos combustíveis e fontes de energia, como as hidrelétricas, a lenha foi deixando progressivamente de ter importância econômica. Inversamente, crescia a consciência do papel do meio ambiente e das florestas. Assim, em 1960, o Legislativo se mobilizou para alterar a lei de 1934 – e a função das florestas em terrenos privados.

Foi assim que o Código Florestal de 1965 (Lei 4.771/65) transformou a “quarta parte” em reserva legal, já com o objetivo de preservar os diferentes biomas. Na Amazônia, metade dos imóveis rurais devia ser reservada para essa finalidade e, no restante do país, 20%. Ainda assim, a floresta podia ser 100% desmatada, desde que fosse replantada, mesmo com espécies estranhas àquele bioma.

A lei, alterada, chegou aos dias de hoje. Assim como os conflitos entre a ocupação da terra e a preservação ambiental.



No início do século 20, plantações de café, como esta, no interior de São Paulo, avançaram sobre a área de Mata Atlântica

Peso da agropecuária na economia nacional só aumenta

Brasil tem 4ª produção no campo

Valor da safra só é inferior ao de países com população superior à brasileira

	% do PIB	Em US\$ bilhões
China	10,2	599,58
Índia	18,5	284,52
EUA	1,1	161,23
Brasil	5,8	142,14
Indonésia	15,3	108,13

Fonte: Perspectivas da Economia Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), 2011

Safra triplicou enquanto área plantada subiu apenas 31%

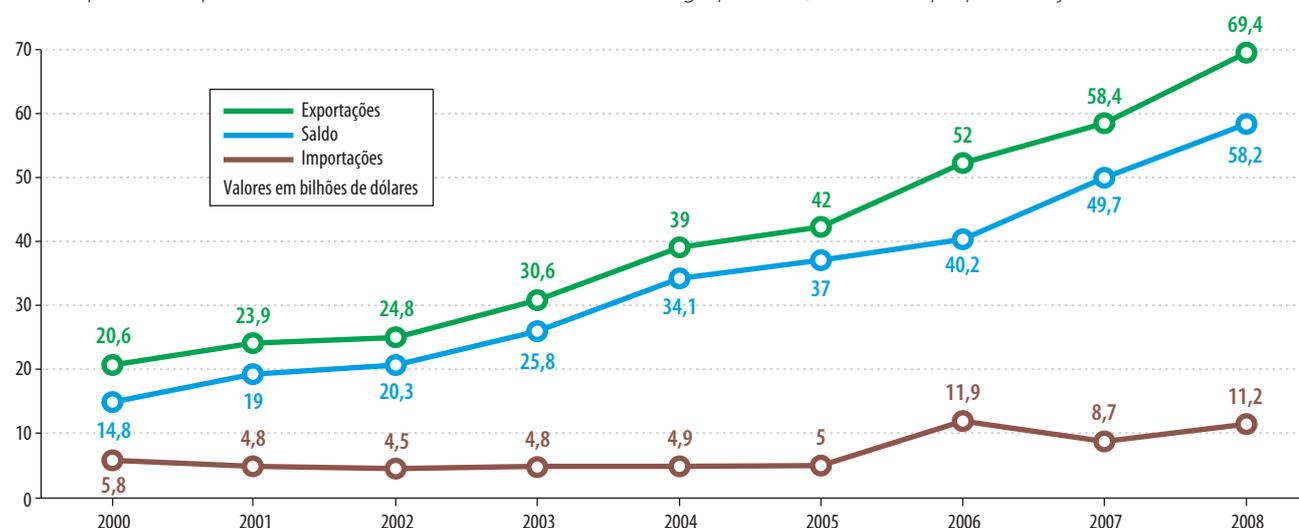
Maior produtividade evitou ocupação de 74,2 milhões de hectares com lavouras



Fonte: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), 2011

Exportações crescem em ritmo três vezes acima das importações, ampliando saldo comercial

Grande parte do superávit nas trocas internacionais vem do setor agropecuário, com destaque para a soja



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2009

Brasil tem algumas das maiores safras dos principais produtos agropecuários mundiais

Nenhum outro país produz mais café, cana-de-açúcar, feijão e laranja. No caso da soja, boa parte da produção é exportada

Arroz	US\$ 3,46 bi	9º	Café	US\$ 2,62 bi	1º	Cana-de-açúcar	US\$ 21,88 bi	1º
	12,65 mi t	9º		2,44 mi t	1º		671,39 mi t	1º
Carne bovina	US\$ 25,68 bi	2º	Carne suína	US\$ 4,49 bi	5º	Feijão	US\$ 1,99 bi	1º
	9,50 mi t	2º		2,92 mi t	5º		3,48 mi t	1º
Frango	US\$ 14,19 bi	3º	Laranja	US\$ 3,40 bi	1º	Leite	US\$ 8,99 bi	4º
	9,96 mi t	3º		17,61 mi t	1º		29,11 mi t	5º
Milho	US\$ 2,38 bi	3º	Soja	US\$ 15,49 bi	2º	Legenda		
	51,23 mi t	3º		57,34 mi t	2º	Produto	Produção (bilhões de dólares)	2º
							Quantidade (milhões de toneladas)	4º

Fonte: Faostat, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, 2009

Colocação mundial em quantidade
Colocação mundial em produção

Código Florestal de 1965 não superou conflitos

A distância entre o Código Florestal de 1965 e o que se verifica na prática nas florestas e na agricultura brasileira já era grande na própria data de edição da lei.

A aprovação do código coincidiu com o início do regime militar, que tinha como uma de suas estratégias a ocupação da Amazônia, onde, nas décadas seguintes, foram feitos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá). O termo de posse da terra determinava que os colonos desmatassem 50% dos lotes.

Se o fiscal do Incra observasse que a cobertura vegetal permanecia intacta, a interpretação era de que o colono não havia ocupado a terra e a área poderia ser retomada pela União. Assim, até mesmo os que desmatavam mais que os 50% estabelecidos em lei não raro ganhavam outro lote, do tamanho necessário para recompor os 50% de reserva legal definidos em lei (*leia mais na pág. 21*).

Ao mesmo tempo, nas demais regiões do Brasil, pela ausência de sanções e de supervisão, os donos de terra usavam a maior extensão possível de seus imóveis para produzir. Na área de Mata Atlântica, cuja ocupação data do século 16, essa realidade já era comum e se expandiu para o Cerrado, principalmente depois da interiorização ocorrida após a transferência da capital para Brasília, em 1960.

“Esse quadro de inobservância da lei fez com que a quase totalidade dos imóveis rurais brasileiros, tanto na Amazônia

quanto fora dela, tenha algum nível de irregularidade legal perante as exigências do Código Florestal. Alguns não têm reserva legal suficiente, outros plantaram nas margens dos rios e córregos ou em encostas, onde

deveriam estar as APPs. Parte importante da produção rural brasileira de hoje é feita sobre áreas que não poderiam estar sendo usadas para produção”, afirma o engenheiro florestal **Ciro Siqueira**.



JK em cima de trator nas obras da Rodovia Belém-Brasília, que cruzou florestas quando preocupação com meio ambiente era menor



Realizada no Rio de Janeiro pela ONU, a Eco-92 foi um marco da conscientização com relação ao meio ambiente no Brasil. O senador Fernando Collor (3º a partir da direita, na primeira fila) era o presidente da República

Os anos 1980 assistiram a uma forte mudança de concepção da relação do homem com o meio ambiente. A Constituição de 1988, por exemplo, dedicou um capítulo ao meio ambiente, tratado como direito de todos os brasileiros e essencial à qualidade de vida.

“Houve uma evolução no conceito de reserva legal, que deixou de ser uma reserva de sustentação e de uso da propriedade e passou a ser uma reserva biológica, de preservação das espécies vegetais e animais. Acredito que essa evolução era necessária, mas a mudança do conceito mudou também o tratamento que cada proprietário dava à sua área”, pondera Aldo Rebelo.

Na mesma década, a Lei 7.511/86 impediu o desmatamento das áreas nativas, mesmo se houvesse a recuperação da vegetação original. Os limites das APPs nas margens dos rios também foram aumentados (de 5 metros para 30 metros), como reação do Congresso às enchen-

tes no rio Itajaí, que deixaram dezenas de mortos em 1983 e 1984 (*leia mais na pág. 63*).

Três anos mais tarde, a Lei 7.803/89 determinou que a reposição das florestas fosse feita prioritariamente com espécies nativas. O tamanho das APPs nas margens dos rios voltou a ser alterado, com a criação de áreas protegidas ao redor de nascentes, bordas de chapadas ou em áreas em altitude superior a 1.800 metros.

Agenda ambiental

A agenda ambiental ganhou destaque no Brasil especialmente depois da promoção, pela Organização das Nações Unidas (ONU), da Conferência Eco-92, no Rio de Janeiro, que fez com que aumentasse a preocupação do país com suas florestas, inclusive por conta da pressão internacional.

Pouco tempo depois do evento, a imagem do Brasil como país comprometido com o meio ambiente foi arranhada pelo alto nível de desmatamen-

to na Amazônia, que atingiu o recorde de 2,9 milhões de hectares entre agosto de 1994 e agosto de 1995, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Como reação, em agosto de 1996, o governo federal editou medida provisória (MP 2.166, reeditada 67 vezes até 2001 e ainda em vigor) para tentar inibir a derrubada da floresta.

O texto alterou substancialmente o Código Florestal e atribuiu ao proprietário a responsabilidade pela recuperação ou compensação da área desmatada além do limite legal.

Dois anos mais tarde, foi promulgada a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), que também modificou o Código Florestal e previu a aplicação de altas multas pelos órgãos de fiscalização ambiental (*leia mais na pág. 22*).

Nesse momento, deputados e senadores começaram a se mobilizar para converter a medida provisória de 1996 em lei. Em 2000, uma comissão mista

aprovou projeto de lei que amenizava os impactos e as exigências da medida provisória para os proprietários de terra. O projeto, porém, nunca foi votado. Em vez disso, uma nova versão da medida provisória foi redigida com ajuda do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e publicada em maio de 2000. Foi esse o texto que chegou aos dias atuais.

A partir de janeiro de 2001, foi aumentado o percentual da área da reserva legal em propriedades rurais na Floresta Amazônica, que passou de 50% para 80%, e em áreas de Cerrado dentro da Amazônia Legal, de 20% para 35%.

Burocracia e sanções

A situação dos agricultores, já em desacordo com a lei, se tornou crítica em julho de 2008, quando um

decreto presidencial (Decreto 6.514/08) regulamentou a Lei de Crimes Ambientais, prevendo sanções penais e administrativas imediatas. Entre outros dispositivos, o decreto determinava que os donos de imóveis rurais averbassem em cartório a área destinada à reserva legal prevista no Código Florestal.

Sem essa averbação, o produtor ficaria sem condições de obter empréstimos em instituições financeiras e ainda estaria sujeito a multas diárias a partir de dezembro de 2008.

Porém, averbar a RL não é um processo simples. Exige diversas etapas burocráticas e processos técnicos (como o georreferenciamento, por exemplo), que podem ser muito caros e levar mais que seis meses. Além disso, no caso de terras em que a reserva legal não atingir o

percentual definido, o processo de averbação implica o compromisso de recuperar a cobertura vegetal ou realizar a compensação (aquisição de área equivalente com cobertura original na mesma bacia hidrográfica).

“O custo para fazer isso, em muitos casos, é proibitivo para o proprietário do imóvel e implicaria a bancarrota de muitas fazendas, sobretudo as menores e menos capitalizadas”, afirma Ciro Siqueira.

Por conta disso, e pela esperança de que o Congresso Nacional possa encontrar uma solução e atualizar o Código Florestal, sucessivos decretos presidenciais vêm adiando a aplicação do Decreto 6.514/08. O último deles (Decreto 7.497, de 9 de junho de 2011), já assinado pela presidente Dilma Rousseff, adiou esse prazo para 11 de dezembro de 2011.



PATRICIA JACOBS

Lavoura de algodão no oeste de Goiás, estado em que há bastante déficit de reserva legal e grandes limites para recomposição florestal

Antigos colonos tiveram que derrubar selva virgem

Instaladas às margens de rodovias abertas na década de 1970, como a BR-163 (Cuiabá–Santarém) e a BR-319 (Manaus–Porto Velho), famílias atraídas por estímulos do governo militar para ocupação da Amazônia tinham o compromisso de “limpar” metade dos terrenos cedidos pela União. Somente com o desmatamento das áreas, os colonos, geralmente vindos do Sul do Brasil, recebiam os títulos definitivos das terras.

“Foi o governo federal que estimulou as pessoas a irem para Rondônia, para não entregar a Amazônia. O documento do Incra dizia: ou você desmata ou perde a terra. Sou testemunha disso, como meus familiares também são. Hoje, a história é contada como se os culpados [pelo desmatamento] fossem os produtores”, afirma o senador Ivo Cassol (PP-RO).

Foi assim com o gaúcho Ruy Dutra Barreto, que recebeu do Incra cerca de 500 hectares próximos ao Km 520 da BR-319, que durante 15 anos (entre 1973 e 1988) ligou Porto Velho a Manaus.

Para requerer o título das terras, foi necessário demonstrar que a terra estava ocupada, com moradia e atividade agropecuária. O Incra só expediu a licença

de propriedade definitiva após vistorias que atestaram que sua família havia tomado efetivamente posse do local.

Ruy Barreto chegou a ter uma plantação de abacaxis, vendidos (após licitação) para o 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Humaitá (AM), a 150 quilômetros de distância de sua propriedade, no entroncamento entre a BR-319 e a BR-230 (Rodovia Transamazônica).

Na década de 1980, porém, foram desfeitas as ligações rodoviárias com a capital do Amazonas. Assim, Barreto não via mais condições de subsistência no local, inclusive porque ele e a esposa, Marina, contraíam malária periodicamente. Sem a estrada, o tratamento ficou muito difícil.

Hoje com 86 anos e mais de dez dedicados ao projeto de colonizar a Amazônia, Barreto tem orgulho de ter conquistado o título definitivo das terras, emitido pelo Incra e registrado no cartório de Manicoré (AM). No entanto, hoje a propriedade está sem valor de mercado, isolada no meio da Amazônia. Ainda assim, ele paga o Imposto Territorial Rural (ITR) anualmente.

Na avaliação do ex-colono, seu sonho amazônico se frustrou porque os projetos do governo que o atraíram – a BR-319 e a colonização da Amazônia –, nos quais ele confiou, não tiveram continuidade. Barreto nem consegue imaginar o que aconteceria se, hoje, tivesse que reflorestar 30% daquilo que havia limpado para

ficar de acordo com a legislação de 2001.

De heróis a criminosos?

“Em determinada época, era permitido e incentivado pelo governo o desmatamento de até 50% das suas áreas [na Amazônia] e, hoje, temos uma nova legislação que permite apenas 20% de desmatamento naquela área”, registra o senador Acir Gurgacz (PDT-RO).

O senador Blairo Maggi (PR-MT) também lamenta que o produtor tenha sido esquecido nos momentos em que os projetos e a legislação mudaram. Para ele, esses agricultores, estimulados por políticas oficiais, principalmente no Norte e no Centro-Oeste, não podem ser esquecidos:

“Se eles estivessem aqui [no Senado], iam dar um puxão de orelha na gente: ‘Depois de todo o meu sacrifício, com todas as malárias, dificuldades por que passei, vocês dizerem que eu estou errado e que eu fiz errado? Não podemos concordar com isso!’”, imagina.

A história é semelhante a outras, testemunhadas pelo senador Jayme Campos (DEM-MT), que foi governador de Mato Grosso: “na década de 70, com a abertura da BR-163, o próprio governo federal induzia milhares de brasileiros – sobretudo do Sul e Sudeste – a ocupar aquela parte do Brasil. O tempo passou – mais de 30 anos – e aquelas pessoas que foram para lá, para garantir a soberania nacional, hoje passaram a ser tratados como bandidos.”



PATRICIA JACOBS

Hoje no Distrito Federal, o gaúcho Ruy Barreto foi atraído pela colonização da Amazônia em 1975. O rancho em que vivia às margens da BR-153 não tinha luz ou água encanada



JAMES LAGO

Multas milionárias geraram insegurança jurídica no campo

As discussões acerca do novo Código Florestal no Congresso expuseram uma situação que incomoda muitos agricultores por todo o Brasil: as caríssimas multas ambientais. Diversos exemplos mostram que proprietários de terras em que houve derrubada de árvores ou uso de áreas de reserva legal ou de preservação permanente em desacordo com a **Lei de Crimes Ambientais** foram multados em milhares e até milhões de reais sem que tivessem condições financeiras para arcar com o pagamento.

“Se alguém é multado no trânsito, no Imposto de Renda, sabe que vai poder pagar a multa. Na legislação ambiental, as multas são estratosféricas, não há correspondência entre multa e valor do bem”, afirma o relator do projeto na Câmara, Aldo Rebelo.

Tanto Aldo quanto o senador Sérgio Petecão (PSD-AC) narraram o caso do agricultor Edgar Silva, de Boca do Acre (AM). Segundo eles, cansado de esperar três anos pela licença do Ibama, Silva derrubou quatro árvores para plantar milho, feijão e mandioca. Imediatamente depois, foi autuado e recebeu multas de R\$ 500 mil. Porém, com sua criação de gado leiteiro, Silva tem renda mensal de R\$ 600 e suas terras valem, no máximo, R\$ 100 mil.

O relator na Câmara citou outro caso, trazido a ele por Rubens Germano, coordenador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, no Pontal do Paranapanema (SP), em que

vacas de assentados da reforma agrária, morrendo de fome, foram pastar em uma área com vegetação em regeneração. Resultado: os agricultores receberam multas de R\$ 3,6 milhões.

“Não deveriam ter posto a vaca lá dentro, é verdade, mas uma multa de R\$ 3,6 milhões tem cabimento? Com essas multas não se legaliza ninguém”, conclui Aldo.

As histórias não param por aí. Segundo o deputado, em um só fim de semana, uma operação no Acre resultou em mais de R\$ 2 bilhões em multas. “Isso tem correspondência com a atividade da pecuária ou mesmo dos frigoríficos do Acre? Não tem. Mais de 80% dos produtores do Acre têm menos de cem cabeças. É uma coisa muito desproporcional.”

Fatos semelhantes são contados pelo senador Ivo Cassol: “Os agricultores de Rondônia não têm como pagar a maioria das multas. Infelizmente, funcionários do Ibama e do Instituto Chico Mendes aplicam multas exorbitantes, impagáveis”.

A senadora Kátia Abreu lamentou que “multas absurdas” tenham sido incluídas no decreto que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais, contrariando o princípio tributário de que uma multa não pode ser maior do que a capacidade econômica do cidadão que é multado. “No decreto, há multas de até R\$ 50 mil por dia”, critica a parlamentar.

Lei inócua

Por conta da distância entre a realidade financeira dos agricultores e o valor das multas, o resultado, segundo os senadores, é que a lei acaba sendo inócua.

“No Amazonas, multas de até R\$ 300 mil são aplicadas



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Senadora Vanessa Grazziotin reclama que, por ser rigorosa demais, lei ambiental acaba desmoralizada e não gera efeitos



O artigo 38 da **Lei de Crimes Ambientais** afirma que é crime “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, com pena de detenção de um a três anos ou multa

para quem tem dois hectares. A nossa lei ambiental é rigorosíssima, mas não é aplicada. Nosso desafio é aprovar leis claras, passíveis de serem obedecidas”, analisa Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

“Esses exageros das multas, que estão na legislação de crimes ambientais, são decorrentes de uma lei que foi aprovada no Congresso. Não se ouviu [os produtores], não se levou em conta as consequências”, complementa Aldo Rebelo.

Segundo Jorge Viana, apenas 1% do valor das multas aplicadas foi efetivamente pago. Para ele, isso demonstra que o país está longe de ter uma “legislação pedagógica”.

“A lei não pegou. A multa não cumpre papel nenhum, a não ser afrontar principalmente os pequenos proprietários e criar situações de insolvência de famílias inteiras. Tem muitos maus funcionários usando uma lei confusa e dúbia. O Senado se preocupou em dar segurança jurídica para que a multa cumpra o seu papel”, afirma Jorge Viana.

A ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, esclareceu que 1% do valor das multas foi arrecadado; no entanto, segundo ela, esse montante corresponde a 50% dos autos de infração. De acordo com a ministra, essa situação se deveu

a uma distorção do decreto em vigor entre 1999 e 2008 que permitia cinco instâncias de recursos somente para multas de valor alto, acima de R\$ 50 mil.

“Vamos acelerar o pagamento e sair dessa situação, ir além de 1% de arrecadação e reduzir a judicialização”, prometeu a ministra.

Outra sugestão, dada aos senadores pelo ex-ministro da Agricultura Alysso Paulinelli, é que multas aplicáveis se transformem em fontes de recursos para pagamentos de serviços ambientais (*leia mais na pág. 37*).

O agricultor Edgar Silva, de Boca do Acre (AM), que tem terras próximas ao rio Purus (abaixo), foi multado em R\$ 500 mil por ter cortado algumas árvores. Sua renda mensal, no entanto, é de R\$ 600 e o valor de sua propriedade é de R\$ 100 mil



Texto precisa ter coerência com legislação ambiental

O impacto das alterações no Código Florestal sobre o meio ambiente pode dificultar o cumprimento de leis ambientais e acordos internacionais em vigor no Brasil. O alerta foi feito, entre outros, pela senadora Ana Rita (PT-ES) e pela ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, bem como por estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e da Consultoria Legislativa do Senado (*leia mais na pág. 26*).

“O Brasil é signatário de importantes compromissos

internacionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre Áreas Úmidas. Na COP-10, no Japão, a participação do Brasil foi no sentido de ampliar as áreas de preservação da biodiversidade e de redução do desmatamento. Como assumir compromissos internacionais e trabalhar uma legislação em sentido contrário?”, questiona Ana Rita.

A ministra, durante audiência pública no Senado, projetou que as mudanças no Código Florestal terão grande

impacto no aumento das emissões de gás carbônico (CO₂), responsável pelo efeito estufa e pelo aquecimento global, o que faria com que o país não conseguisse cumprir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09), aprovada pelo Congresso em 2009. Só no que diz respeito à redução das APPs, a ministra citou que mais 1,2 bilhão de toneladas de CO₂ ficariam na atmosfera.

“É absolutamente estratégico que a gente guarde coerência entre essas políticas, de biodiversidade, clima, agricultura e energia, reconhecendo os compromissos assumidos que devem ser cumpridos. É importante que a gente guarde coerência com o legado da Conferência Rio-92, em particular a diversidade biológica e a proteção aos recursos hídricos”, afirma a ministra.

Ela pede que o Congresso aprove medidas que possam fomentar novas tecnologias e o uso sustentável de florestas, como o pagamento de serviços ambientais. “É preciso promover a partilha dos benefícios associados ou sustentar recursos genéticos em função dos ganhos do **Protocolo de Nagoya**, principalmente para a agricultura brasileira”, reclama.

O Protocolo de Nagoya, assinado pelo Brasil em fevereiro de 2011, trata do “acesso a recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos de sua utilização”. Foi adotado na 10ª Conferência das Partes (COP-10) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, realizada em outubro de 2010, naquela cidade japonesa. Até 4 de outubro, já havia sido ratificado por 64 países.

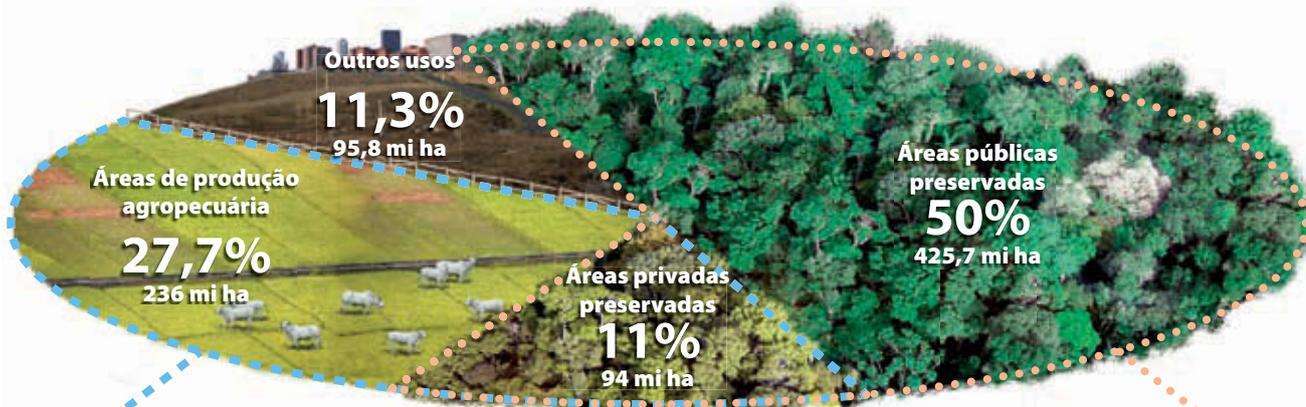


Lula e Barack Obama na Conferência COP-15, em 2009, na Dinamarca: metas para reduzir emissões de CO₂

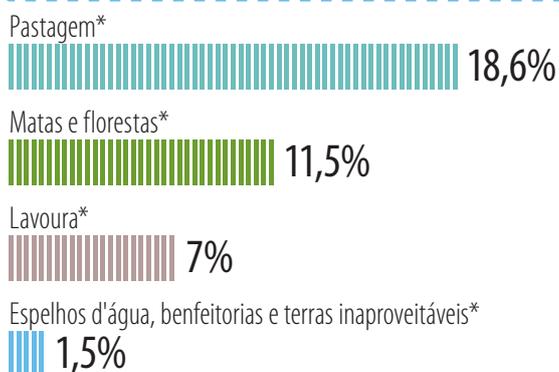
Mais de 60% do território nacional está preservado

Um em cada quatro hectares do território do país está sendo usado para produção agropecuária

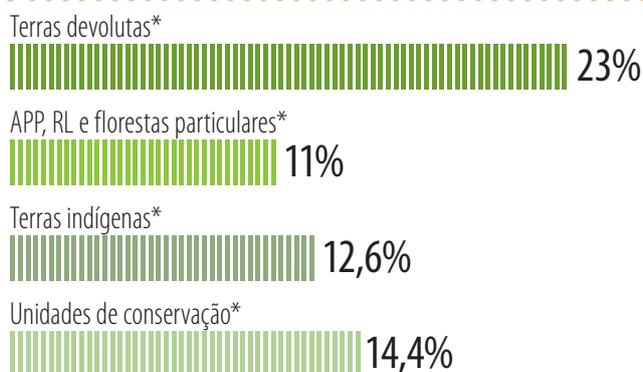
A área ocupada pela criação de gado e outros animais é mais de duas vezes maior que a destinada à lavoura



Nas áreas privadas, pastagens são maioria



Um quarto das terras são devolutas



* percentagens relativas à área total do país

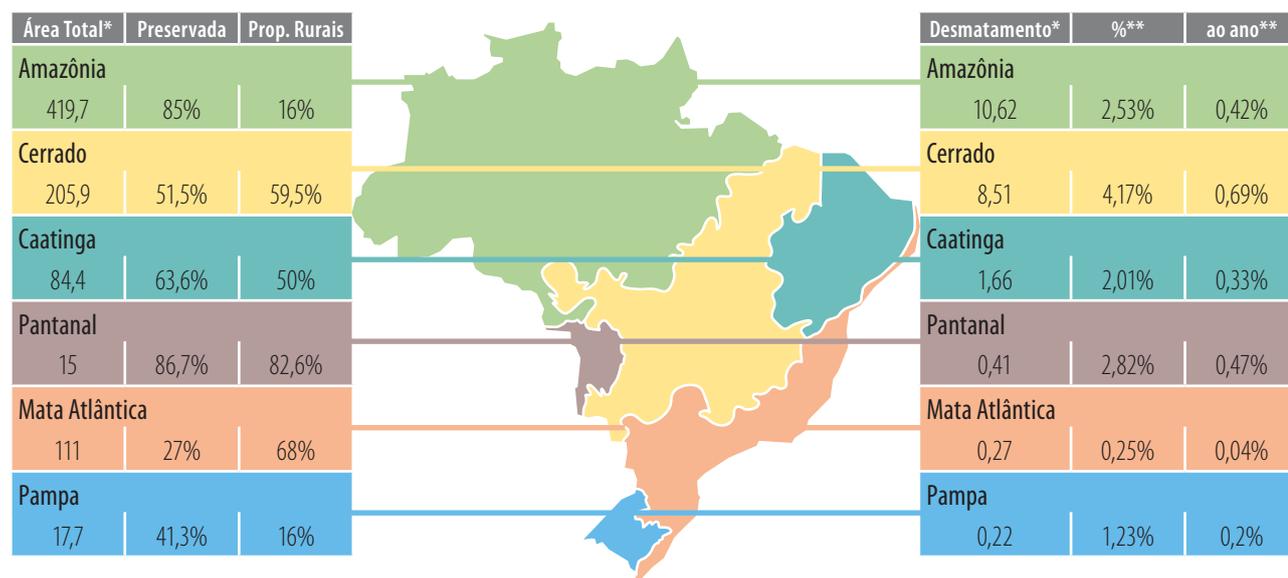
Fontes: Sistema IBGE de Recuperação Automática (Sidra IBGE), Censo Agropecuário 2006, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Ministério do Meio Ambiente e Incra

Amazônia é o bioma mais preservado

Mais de dois terços da Mata Atlântica foram devastados

Entre 2002 e 2008, o Cerrado sofreu mais

Percentual desmatado é muito maior que o dos outros biomas



* Em milhões de hectares **Percentagens relativas à área total do bioma

Fonte: Ministério do Meio Ambiente e Censo Agropecuário 2006, IBGE



Bombeiro combate fogo no Cerrado: novo Código Florestal dedica capítulo inteiro aos incêndios

Mudanças inviabilizariam metas nos acordos sobre o clima

Estudos realizados pelo Ipea e pela Consultoria do Senado alertaram que o aumento das emissões de gases do efeito estufa, causado pela proposta enviada pela Câmara, faria com que o Brasil não conseguisse cumprir os compromissos internacionais e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, aprovada em dezembro de 2009).

Cerca de 70% das emissões brasileiras de gases que contribuem para o aquecimento global vêm do uso da terra e das florestas. Por conta disso, a própria Política Nacional sobre Mudança do Clima determina que as políticas públicas devem se compatibilizar com ela. Na Conferência sobre o Clima realizada em Copenhague (COP-15), na Dinamarca, o país se comprometeu a reduzir suas emissões entre 36,1% e 38,9% em relação às projetadas para 2020;

diminuir em 80% o desmatamento na Amazônia (menos 564 milhões de toneladas de CO₂ até 2020); e reduzir em 40% o desmatamento no Cerrado (diminuição de 104 milhões de toneladas de CO₂ até 2020).

Em 2010, as emissões brasileiras de gases do efeito estufa foram estimadas em 2 bilhões de toneladas de CO₂. O Decreto 7.390/10, que regulamentou a Política Nacional sobre Mudança do Clima, estimou que essas emissões serão, caso nenhuma ação seja adotada, de 3,2 bilhões de toneladas de CO₂ em 2020.

Segundo cálculos do consultor legislativo do Senado Carlos Henrique Tomé Silva, o texto aprovado na Câmara, por exemplo, implicaria emissões “entre 6,3 bilhões de toneladas de CO₂, no melhor cenário (remoção de 25% da vegetação da reserva legal), e 25 bilhões de toneladas de

CO₂, no pior cenário (remoção de 100% da vegetação da reserva legal)”.

Números semelhantes foram estimados pelo *Comunicado Ipea 96 – Código Florestal: implicações do PL 1.876/99 nas áreas de reserva legal*, de junho de 2011, que calcula entre 18,4 bilhões e 28 bilhões de toneladas de CO₂ que podem deixar de ser retidas com as mudanças na legislação aprovadas pela Câmara.

Combate a incêndios

O novo Código Florestal terá regras mais amplas e objetivas para evitar incêndios, previstas no Capítulo IX do projeto. O texto fixou normas para planos de combate e determinou que o governo federal estabeleça política nacional de manejo de florestas e controle de queimadas. Manteve-se a regra geral (artigo 38) de proibição de uso

Mudanças em discussão põem em risco redução das emissões de CO₂

País não cumprirá compromissos assumidos se houver redução de APPs e isenção de reserva legal

Emissão atual	Cenários	Emissão em 2020*		
2.000 milhões de toneladas de CO ₂	Nenhuma providência	↑ 1.200		
	Metas do PNMC ** atingidas	Redução do desmatamento na Amazônia em 80%	↓ 668	Total ↓ 1.280
		Redução do desmatamento no Cerrado em 40%		
		Redução de outras emissões de carbono	↓ 547	
	Com o PLC 30/11	Redução das APPs dos rios	↑ 570	
Isenção de reserva legal em pequenas propriedades		↑ 6.300 a 25.000		

* Aumento ou diminuição medidos em milhões de toneladas de CO₂; ** Plano Nacional sobre Mudança do Clima
Fonte: COP-16, Metas Voluntárias e Reforma do Código Florestal: o desmatamento no Brasil e a mitigação da mudança global do clima, Carlos Henrique Tomé Silva, Centro de Estudos da Consultoria do Senado, 2010

de fogo na vegetação, mas foram incluídas novas hipóteses excepcionais, como queima controlada em áreas protegidas e atividades de pesquisa, sempre com as devidas precauções técnicas e ambientais.

O relator na CMA, Jorge Viana, acolheu duas emendas de Aloysio Nunes Ferreira e Blairo Maggi, definindo que, na responsabilização por queimadas em terras públicas ou privadas, deverá ser comprovado “o nexos de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano

efetivamente causado”.

Já os artigos 39 e 40 fixaram regras relativas a planos de contingência para o combate a incêndios e a determinação para criar a Política Nacional de Manejo de Florestas e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate a Incêndios Florestal.

Para discutir a melhor forma de combate aos incêndios florestais, o Senado realizou duas reuniões com especialistas em novembro. Participaram os professores Irving Foster Brown (pesquisador do Instituto Nacional de Ci-

ência e Tecnologia dos Serviços Ambientais da Amazônia) e Vania Pivello (do Departamento de Ecologia da Universidade de São Paulo – USP); o ex-ministro do Meio Ambiente José Carlos Carvalho; o secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, Braulio Ferreira de Souza Dias; e representantes do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, André Lima, e da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Amigos da Terra, Roberto Smeraldi.

Pecuária mais produtiva dobraria área plantada

Quando o conflito entre a preservação de florestas e a necessidade de ampliação da área destinada à agropecuária vem à tona, surge inevitavelmente o argumento de que, para ampliar a produção no campo, não é preciso desmatar. Isso porque um pequeno aumento de produtividade na pecuária bovina poderia mais que dobrar a área disponível para as lavouras.

Estudo divulgado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap), em novembro de 2010, com base em dados do Censo Agropecuário de 2006, aponta que o rebanho bovino

brasileiro é de cerca de 180 milhões de cabeças, ocupando 159 milhões de hectares, o que dá uma média de 1,14 cabeça de gado por hectare.

“Esse dado indica um uso muito extensivo da terra. Mantendo a pecuária não integrada com a agricultura e pensando apenas na adoção de poucos recursos tecnológicos, a lotação média poderia facilmente atingir 1,5 cabeça por hectare. Se considerarmos alternativas tecnológicas mais intensivas, como a correção do solo, adubação na formação das pastagens, uso das forrageiras melhoradas, manejo

reprodutivo e sanitário eficientes, esses índices poderiam ser ainda maiores”, afirma o estudo encabeçado pelo agrônomo Gerd Sparovek, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq), da Universidade de São Paulo (USP).

Levando em conta ainda um pequeno aumento no percentual de abate do rebanho, o estudo calcula que seria possível manter a produção atual de carne em uma área de 89 milhões de hectares. Ou seja, 69 milhões de hectares seriam liberados para outras culturas, área superior aos 57 milhões de hectares ocupados

pelas lavouras e demais usos agrícolas oje.

“Como resultado, além de redução importante nas emissões de gases do efeito estufa e da menor degradação associada à produção, também teríamos carne de melhor qualidade ofertada ao consumidor”, afirma o estudo.

“Pecuária é mais lenta”

O pesquisador Pedro Arraes, da Embrapa, que participou de audiências públicas nas comissões do Senado, também segue esse raciocínio. Ele observa que, se a agricultura teve enorme ganho de produtividade nos últimos 50 anos (*veja infográfico na pág. 17*), o mesmo não aconteceu com a pecuária.

“A pecuária é um pouco mais lenta. De 1950 a 1960, tínhamos 2,5 hectares para cada animal. E hoje já estamos

em cerca de 1 hectare por animal. Ainda não é uma média razoável”, avalia. E, com ênfase no potencial de integração entre agricultura e pecuária, chega à mesma conclusão do estudo do Cebrap: “Aumentando a produtividade, está-se intensificando o uso da terra, o que diminui a pressão sobre novas áreas”.

O mesmo estudo do Ipea de junho passado também calcula que a rentabilidade das lavouras pode ser até 8,5 vezes superior à da pecuária extensiva. Ele considera o índice de 1,08 cabeça de gado por hectare, o que leva a um valor de R\$ 496 por hectare por ano. Enquanto isso, as plantações temporárias (soja, milho e cana-de-açúcar, por exemplo) geram, em média, valores de produção anual de R\$ 1.923 e as lavouras permanentes, de R\$ 4.246.



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Antonio Carlos Valadares defende a adoção de critérios de produtividade para definir função social das terras

Para o senador Jorge Viana, está claro que o país pode ampliar sua área de produção agropecuária sem avançar sobre as florestas. “Com tecnologia e melhoramentos, podemos aproveitar muitas dessas áreas para a produção

Gado na BR-163, próximo a Guarantã do Norte (MT): pecuária é principal causa de desmatamento na Amazônia



MARCOS BERGAMASCO/SECOM-MT

de grãos ou mesmo de carne”, conclui Viana.

Assim como o senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), o presidente da CMA, Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), defende a melhoria da produtividade da pecuária, especialmente na Amazônia, onde grande área poderia ser liberada para a expansão da agricultura sem novos desmatamentos.

A ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, também pediu maior atenção à possibilidade de uso de outras áreas já abertas, inclusive as que hoje se encontram degradadas, para a agropecuária.

“Não se deveria pensar em expandir uma agricultura em torno de florestas primárias quando há áreas degradadas, uma oferta imensa. Não há uma visão estratégica de fomentar, de recuperar, de criar incentivos, de criar infraestrutura para deixar essas áreas degradadas com custo competitivo e direcionar, com instrumento de planejamento, para elas a expansão da produção. É possível conciliar”, sugeriu a ministra aos senadores.

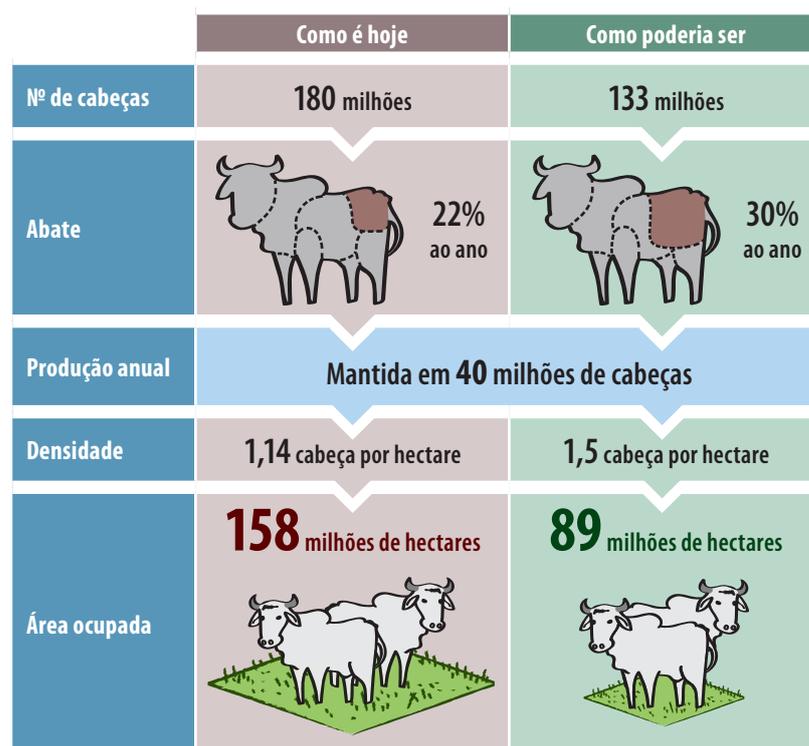
Pasto degradado

Na verdade, a lavoura já vem ocupando, com velocidade, áreas de pastos degradados. Reportagem publicada em 28 de setembro deste ano pelo jornal *O Estado de S. Paulo* indicou que essa conversão ocorre de maneira acentuada em algumas regiões. Citando dados do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais (Icône), baseados em informações de entidades como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Inpe e SOS Mata Atlântica, o jornal revela que, na região Sudeste, por exemplo, entre 2005 e 2008, o pasto foi o grande doador de terras para a expansão da cana-de-açúcar.

“De 1,7 milhão de hectares sobre os quais a cana avançou – a área total plantada saltou de 3,6 milhões de hectares para

Como tornar a pecuária de corte mais produtiva

Modelo envolve mais animais por área e um percentual maior de abate



A diferença entre as duas áreas (69 milhões de hectares) é maior que a área ocupada por todas as outras culturas agrícolas do país (57 milhões de hectares)

Fonte: A Revisão do Código Florestal Brasileiro, Novos Estudos 88, Cebrap, 2010

5,3 milhões de hectares no período, segundo o IBGE –, nada menos que 900 mil hectares foram cedidos pelas pastagens – ante cerca de 600 mil hectares pelas lavouras anuais e apenas 5 mil hectares pelas áreas de mata nativa.”

A cana não é a única beneficiada, diz a reportagem do *Estadão*. “Este ano, a área de soja em Mato Grosso, principal produtor da leguminosa, deve crescer 200 mil hectares em relação à safra passada. Tudo em cima de pastagens degradadas”, informa o jornal.

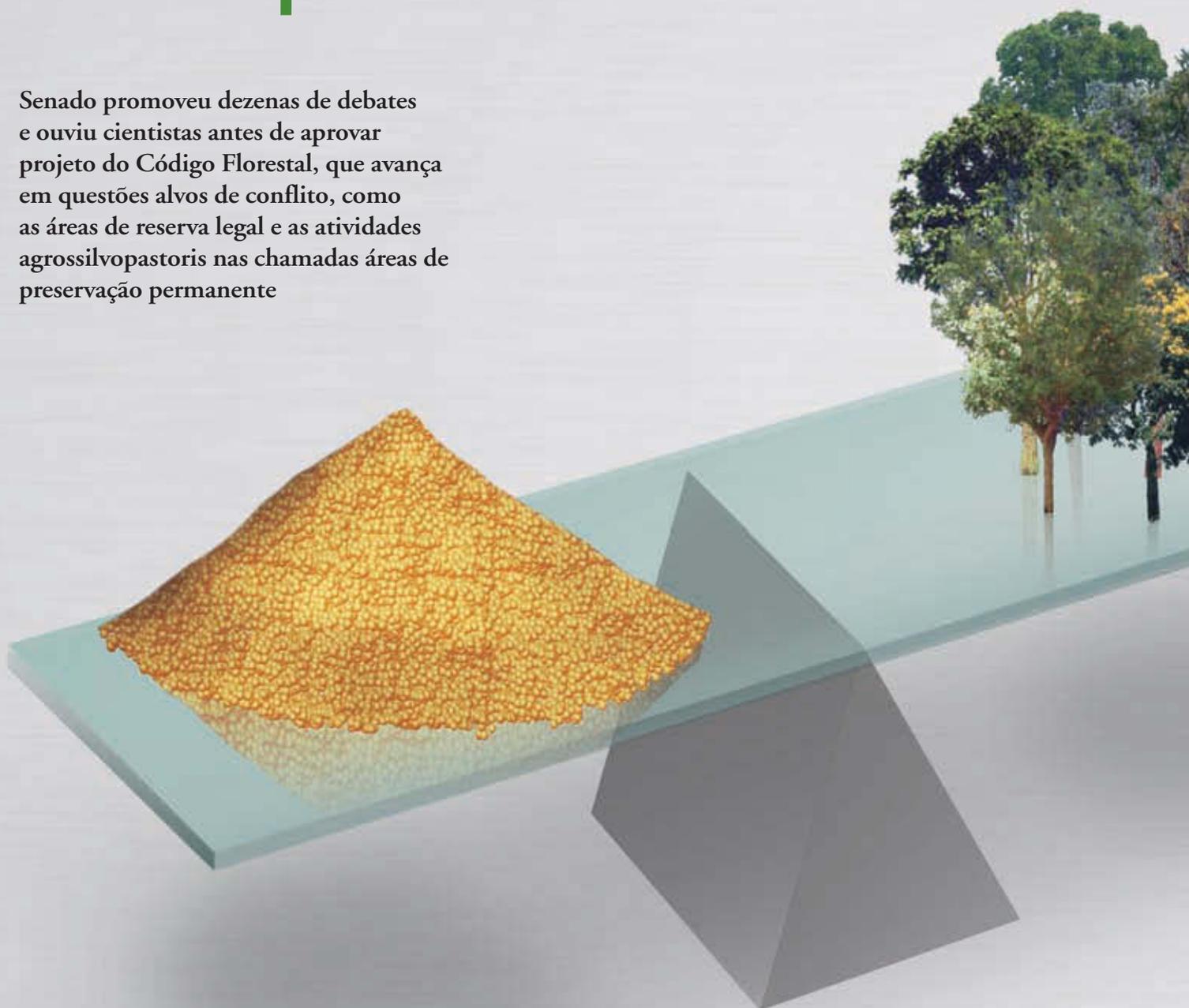
Estudos recentes atestam que, em meio às crescentes restrições ao desmatamento, o pasto tem se consolidado como “a nova fronteira” agrícola, inclusive em locais onde, de fato, já não há praticamente mata a ser derrubada. Outro aspecto considerado é o custo que,

dependendo da região e da distância em relação aos polos produtores, torna o desmatamento economicamente viável.

“O país precisa aumentar a produção até 2050 em pelo menos 40%. E [isso] é inteiramente possível, na mesma área ou até em área menor do que se produz hoje, seja para pecuária ou produção de grãos. O que temos que fazer é enfrentar o problema de mais de 60 milhões de hectares de áreas degradadas. Para isso, é preciso otimizar o uso da terra, de áreas destinadas à pecuária, para sobrar área para ser incorporada à produção de grãos, por exemplo. Nossas universidades, centros de pesquisa e cientistas têm respostas para os problemas que ficavam meramente na esfera política”, diz o relator na Comissão de Meio Ambiente, Jorge Viana.

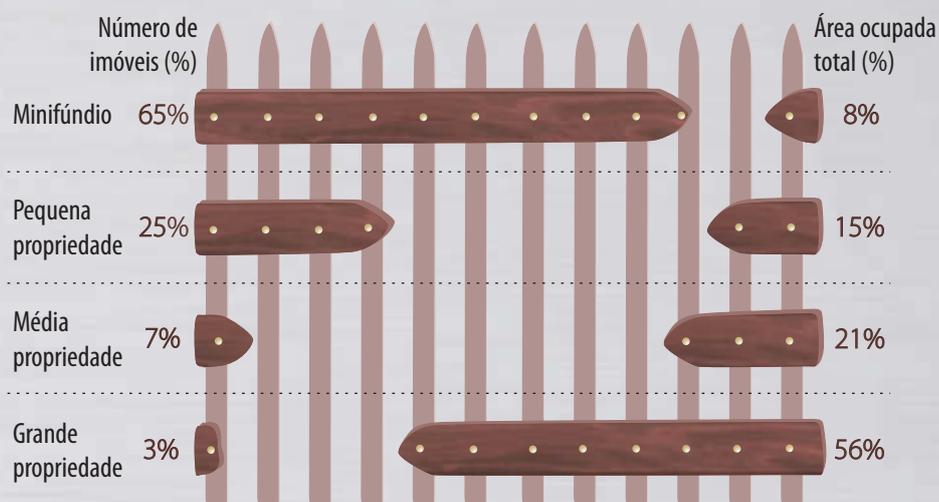
Acordo fechado para temas polêmicos

Senado promoveu dezenas de debates e ouviu cientistas antes de aprovar projeto do Código Florestal, que avança em questões alvos de conflito, como as áreas de reserva legal e as atividades agrossilvopastoris nas chamadas áreas de preservação permanente



Pequenas propriedades somam 90% do total no Brasil

Três por cento dos imóveis rurais concentram 56% das terras privadas do país



Fonte: Estatísticas Cadastrais, Incra, 2010.

mas permite que se incluam as APPs no cálculo da reserva legal de cada propriedade, mecanismo muito criticado pelos ambientalistas. Do mesmo modo, permite, sob condições, a continuidade de eventuais atividades agrossilvopastoris que tenham sido implantadas até 22 de julho de 2008.

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais são 90% de todas as propriedades no país (4,7 milhões), mas representam apenas 23,7% da área, ocupando o equivalente a 135,7 milhões de hectares (*veja infográfico acima*).

Tais propriedades não seriam obrigadas a recompor parte da reserva legal que tenha sido desmatada, obrigação válida para todas as demais, independentemente de adesão aos programas de regularização ambiental (PRAs). Quem aderir não estará sujeito a multas ou sanções decorrentes de eventual descumprimento das normas ambientais até aquela data.

Quanto às áreas de preservação permanente em propriedades privadas, nas quais não pode haver atividades agropecuárias, extração florestal ou uso recreativo, o código em vigor veda a derrubada

de vegetação nativa e define as dimensões dessas áreas nas margens dos rios. Essas medidas foram mantidas pelo texto aprovado no Senado, exceto em relação aos cursos d'água de até 10 metros de largura. Nas margens dos rios, a largura da APP foi reduzida de 30 metros para 15 metros em todas as propriedades, quando no local já existirem atividades consolidadas. Novas derrubadas somente serão autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental.

Qualquer alteração nas regras de proteção pode ter efeitos significativos, já que, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), as áreas de preservação somam 1.448.535 km², ou 17% do território nacional, e o quociente de preservação é igual em todo o Brasil, independentemente do tamanho da propriedade.

Além de garantir segurança jurídica e impedir que florestas sejam derrubadas, o projeto leva em conta que a recuperação integral de áreas de reserva legal ou de preservação permanente hoje usadas para plantio ou pasto depende de alto investimento, que não poderia ser suportado exclusivamente pelos proprietários rurais.

Na discussão sobre o novo Código Florestal no Senado, produtores agropecuários, ambientalistas e cientistas tiveram suas preocupações voltadas para as definições sobre reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APPs), manutenção de atividades produtivas já consolidadas, aplicação de sanções aos que não seguiram a legislação vigente e fórmulas para promover o financiamento da recuperação do passivo ambiental.

Figura sem paralelos no universo jurídico dos demais países, a reserva legal – parte de propriedade privada que não pode ser desmatada – foi um dos principais alvos da disputa. O texto aprovado no Senado não altera os percentuais dos imóveis destinados à reserva legal nos diversos biomas,

Proteger a mata, pública ou privada

Apesar de a legislação sobre florestas ter sido muito alterada, inclusive na última década, os códigos florestais, desde 1934, tinham filosofia comum sobre o uso e conservação das florestas em áreas públicas ou privadas.

Há quase 80 anos, o primeiro Código Florestal (Decreto Federal 23.793/34) já trazia preocupações com a proteção dos ecossistemas e dos vários tipos de vegetação nativa. A legislação tinha como objetivo preservar a flora em áreas públicas (parques nacionais) e privadas, em locais “que por sua beleza mereçam ser conservadas” e para evitar erosões, proteger animais e o “regime das águas”.

No código de 1934 já se lia claramente a intenção dos legisladores em proteger as margens dos rios e das encostas e restringir a derrubada de espécies nativas. “*Somente serão abatidos os exemplares vegetais estritamente indispensáveis para esse fim, evitando-se, quanto possível, sacrificio de especimens nobres*”, dizia o texto. Por outro lado, naquela época, a maior parte das terras ainda era pública e conceitos como uso sustentável e economia verde não faziam parte do vocabulário.

O decreto também dava início à intervenção estatal na proteção de florestas mesmo em terras privadas, pois eram consideradas “bens de interesse comum a todos os habitantes do país”. Por isso, o código de 1934 fixou limitações aos proprietários de terras outrora



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOMI JOÃO VI

Gravura do alemão Rugendas mostra derrubada na Mata Atlântica no século 19

devolutas, inclusive para garantir o fornecimento de lenha para as cidades, na chamada quarta parte, precursora da reserva legal (*Leia mais na pág. 16*).

O atual Código Florestal brasileiro (Lei 4.771/65) foi considerado modernizador para a época pelos movimentos ambientalistas, aperfeiçoou alguns dos instrumentos do código de 1934 e manteve a ideologia de evitar ocupação em áreas frágeis, obrigar a conservação de um mínimo da flora nativa e estimular a plantação e o uso racional das florestas, notadamente nas regiões de “desbravamento” (Amazônia).

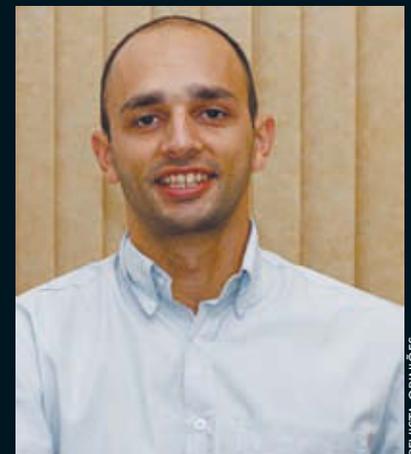
Logo em seu primeiro artigo, dizia que “as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação (...) são bens de interesse comum a todos os habitantes do país...”, explicitando o valor intrínseco das florestas e vegetações nativas a despeito de seu valor comercial. Com o código de 1965, os conceitos da legislação anterior foram atualizados nas definições de reserva legal – a antiga

quarta parte – e o de área de preservação permanente (APP) – derivada da floresta protetora.

“O Código Florestal foi bem elaborado, especialmente para a época em que foi concebido, sendo uma das principais ferramentas que contribuíram para que o desmatamento, ao longo dos últimos 40 anos, não tivesse sido maior do que o que temos. Devido a isso, deve ser respeitado e fortalecido, para que o Brasil seja referência na sustentabilidade da produção agrícola e florestal”, avalia Eduardo Ciriello, engenheiro agrônomo e diretor da Tropical Flora Reflorestadora, empresa focada na produção comercial e sustentável de madeira nobre tropical.



Exemplares dos primeiros códigos florestais: 30 anos entre as duas versões



REVISTA OPINIÕES

Agrônomo Eduardo Ciriello, diretor de reflorestadora: código ajudou a conter desmatamento

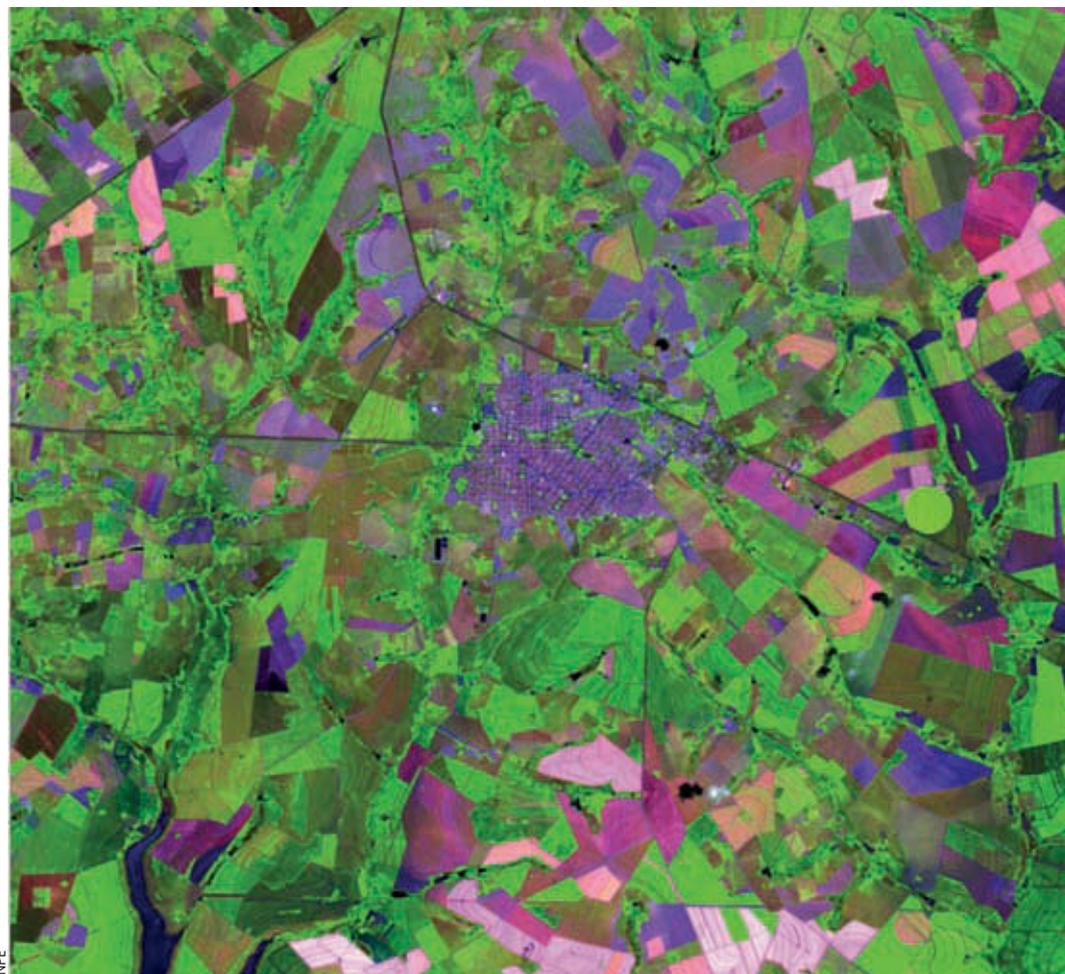
Tecnologia pode dar respostas mais exatas

No Senado, a ciência brasileira foi chamada a contribuir de forma mais decisiva na produção do novo Código Florestal. Senadores e especialistas convidados para audiências lamentaram a falta de mapeamento detalhado, capaz de oferecer um retrato fiel da ocupação territorial – por exemplo, onde estão as propriedades rurais e o que de fato foi desmatado, qual o zoneamento agrícola e as áreas efetivamente preservadas. Não existem, tampouco, estudos consistentes sobre quais seriam os limites adequados para as áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal.

O cientista Antonio Donato Nobre, pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), defendeu que a tecnologia pode oferecer respostas para as indagações de senadores como Pedro Taques (PDT-MT), Jorge Viana (PT-AC), Eduardo Braga (PMDB-AM) e Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), como a questão das APPs e a definição de onde serão localizadas as reservas legais em cada propriedade.

Antonio Nobre participou do grupo de trabalho formado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) que, durante nove meses, consultou mais de trezentas publicações científicas e divulgou, em 11 de outubro, relatório com as suas recomendações de ajuste no Código Florestal (*veja o quadro na pág. 36*).

No documento, as duas entidades concordavam com a necessidade de reformulação do Código Florestal vigente, mas reiteravam que ela deve ser feita “à luz da ciência e tecnologia hoje disponíveis”. Os cientistas alertaram que todas as APPs de beira de cursos d’água devem ter sua vegetação preservada e aquelas em



INPE

que essa vegetação foi degradada devem ser integralmente restauradas. Segundo o estudo, era preciso manter a definição de APP de cursos d’água do Código Florestal atual e os usos ribeirinhos das APPs na Amazônia precisariam receber tratamento especial.

O documento defendia a retirada da definição de área rural consolidada do texto e dizia ser injustificável cientificamente a inclusão das APPs no cálculo das reservas legais (RLs), “já que apresentam estruturas e funções distintas e comunidades biológicas complementares”.

Segundo os cientistas, o Brasil tem a oportunidade de dar exemplo ao mundo de “uma nova forma de convivência harmoniosa da conservação ambiental com a produção agrícola”.

Na imagem do satélite Landsat, fornecida pelo Inpe, região agrícola ao redor da cidade de Frutal (MG). Áreas de solo exposto ou vegetação esparsa em tons de rosa



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Ciência tem “competência e capacidade” para ajudar a produzir Código Florestal melhor, disse o pesquisador Antonio Donato Nobre

Ao Senado caberia o papel de “corrigir os equívocos verificados na votação na Câmara”, finaliza o documento.

Novas tecnologias

Se os códigos florestais de 1934 e de 1965, recorda Antonio Donato Nobre, contaram com a melhor ciência que existia naquele momento, hoje os recursos são

infinitamente maiores – e melhores. Com tecnologia desenvolvida pelo Inpe e pelo Inpa, imagens de satélite já podem produzir maquetes eletrônicas em três dimensões de todo o território brasileiro (*veja infográfico abaixo*).

“Hoje temos condições de mapear e dizer onde estão esses terrenos [mais frágeis]. Você pode ir lá, fazer um furo e ver que tem um brejo. É ali que você precisa de proteção, porque é dali que surgem os sedimentos, a contaminação da água. Se o Código Florestal atual protege só 40% dos brejos, como é que você vai diminuir? Em outros casos, a análise produz a conclusão inversa. Como se define topo de morro? Existem modos diferentes de se fazer isso. Com suporte e empenho, temos competência e capacidade para resolvermos [esse mapeamento] em dois anos”, afirma o pesquisador.

Declives e texturas

A visão mais técnica da questão pode oferecer análise enriquecida dos temas polêmicos do

novo código, como confirmou a participação nos debates no Senado do presidente da Embrapa, o engenheiro agrônomo Pedro Arraes Pereira. Ele destacou que não se tratava apenas de definir uma largura para as APPs, mas considerar outros fatores.

“É muito importante avaliar a declividade e a textura do solo nesse relevo. Existem solos muito mais frágeis que outros. Terrenos arenosos, por exemplo, são muito mais frágeis do que os que têm uma textura mais firme, como os mais argilosos.”

Em relação às restrições de uso produtivo para os terrenos com inclinação superior a 45°, Arraes ofereceu visão prática: “Obviamente tem de ter um limite, mas a gente acha que deve ser olhado para o que é usado: para a agricultura, para a pecuária ou para povoamentos florestais. Dependendo do uso, essa inclinação pode ser maior ou menor. Obviamente que depende da textura e de outras coisas, mas isso não está contemplado em lugar nenhum, ninguém fala do uso.”

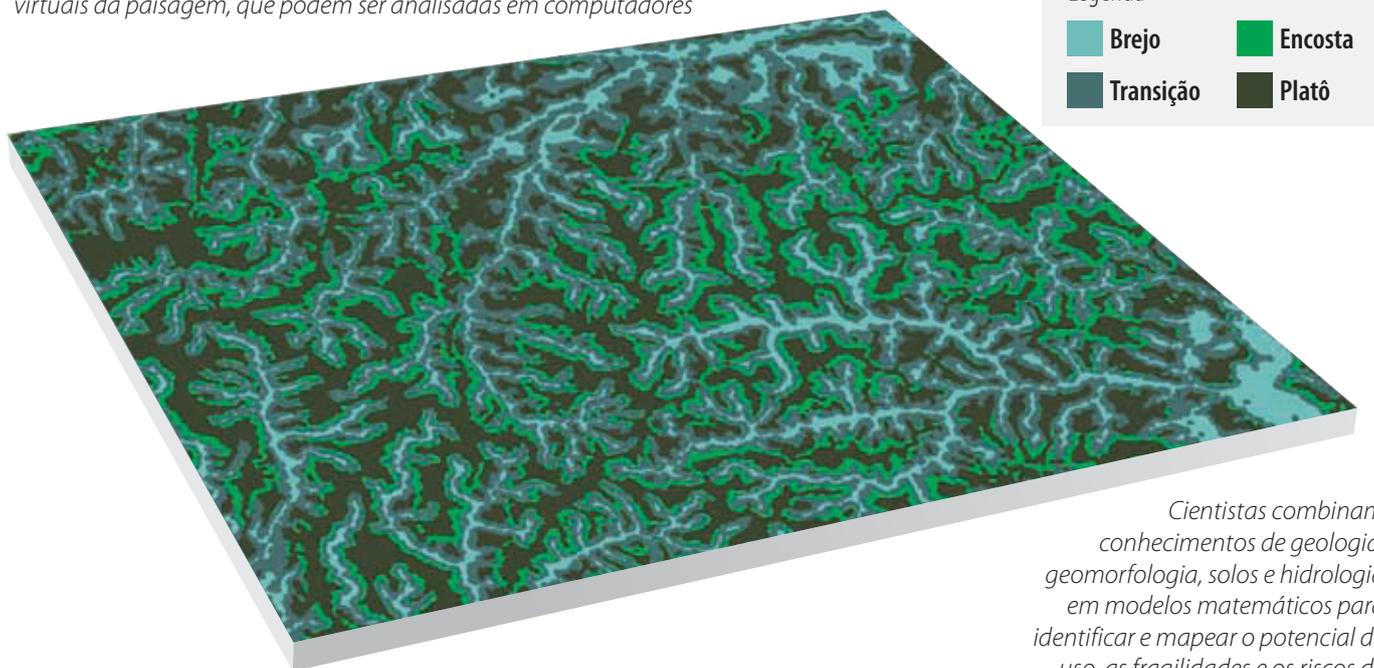


MARCIA KALUME/AGÊNCIA SENADO

Elíbio Rech Filho, da ABC, não tem dúvidas de que “a sinergia entre biodiversidade e agronegócio deve ser intensificada”

Retrato fiel feito do alto

Imagens da Terra geradas com radar ou laser permitem a construção de maquetes virtuais da paisagem, que podem ser analisadas em computadores



Cientistas combinam conhecimentos de geologia, geomorfologia, solos e hidrologia em modelos matemáticos para identificar e mapear o potencial de uso, as fragilidades e os riscos de cada terreno (veja legenda acima)

Fonte: Apresentação do pesquisador Antonio Donato Nobre, do Inpa e do Inpe, ao Senado em 5 de abril de 2011

Cada APP tem características próprias:
Terrenos arenosos são muito mais frágeis do que os de textura firme

Como Antonio Nobre, o presidente da Embrapa reforçou a necessidade de recursos tecnológicos modernos para ajudar a construir legislação florestal baseada na ciência. “A gente tem de avançar no ordenamento e no monitoramento da gestão territorial. Por exemplo, o mapa dos solos brasileiros. A gente ainda tem um mapa de solos brasileiros numa escala completamente incompatível com planejamento. É um para 1 milhão; um para 250 mil. A gente tem que fazer o mapa de solos de um para 100 mil. Essa é uma urgência urgentíssima.”

A ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, considera um “equivoco de informação e de posição” dos que acham possível reduzir a APP nas margens dos rios menores.

“Há dados científicos mostrando que as funções ecológicas, como qualidade da água, integridade do solo e os corredores de imigração de fauna, dependem dessa APP. Vale termos um olhar que não é fazer progressivamente redução; ao contrário, temos que proteger APP, porque APP é vida. Mais do que vida, ela assegura a produção agrícola.”

Para o professor e pesquisador

Elibio Rech Filho, membro da Academia Brasileira de Ciências (ABC), não há dúvida de que a manutenção da sinergia entre a biodiversidade e o agronegócio deve ser intensificada. “Temos consciência dos impactos que a agricultura causa no meio ambiente, mas estamos cientes de que dominamos, nas tecnologias agrícolas, ferramentas para minimizar esses impactos ao meio ambiente”, diz o cientista.

Omissão?

Preocupado em alicerçar o novo Código Florestal em parâmetros científicos, Pedro Taques lembrou que era preciso “afastar os xiitas de todos os lados, e construir pontes” porque a questão envolvia, além da consciência ambiental – “que todos temos” – também a conquista de mercados internacionais pelo Brasil. Para ele, não era prudente o Senado discutir o Código Florestal em dois meses, sem se valer da ciência.

“Vamos ficar aqui no palpito, no achismo? Eu quero me valer da ciência, e eu tenho certeza de que a ciência brasileira não foi omissa na discussão do Código Florestal, porque essa discussão



J. FREITAS/AGÊNCIA SENADO

Pedro Taques cobrou atuação da ciência no debate e defendeu “afastar os xiitas de todos os lados e construir pontes”

vai produzir resultados num futuro distante”, afirmou.

Produtor rural e ex-governador, Blairo Maggi (PR-MT) defendeu a participação efetiva das instituições científicas no debate e, como Pedro Taques, sugeriu que fossem deixados de lado “tanto os radicais da conservação quanto os radicais que querem colocar tudo no chão”.

A ausência de dados mais confiáveis na questão também

preocupava Rodrigo Rollemberg, que preside a Comissão de Meio Ambiente (CMA).

“O ideal seria que já tivéssemos conhecimento científico suficiente, que o país tivesse investido em zoneamento e em mapeamento de solos ao longo dos anos, para que pudéssemos definir as áreas de proteção e de preservação permanente, levando em consideração a declividade do solo, a espessura do solo, a textura do solo e os serviços ambientais que aquela área de preservação permanente pode executar, além dos recursos genéticos

que a área tem, até porque nós vivemos em um país de extrema complexidade.”

Ex-ministro da Agricultura e ex-deputado federal, o agrônomo Alysson Paulinelli alertou que a discussão em base de “achismo” não pode ocorrer. “Voltarmos as costas ao que temos de competência na ciência e querer estabelecer regras legais baseadas num princípio do qual precisamos fugir? Esse fiscalismo não nos leva a nada. Leva a uma corrupção desenfreada. Será que não somos competentes para chamar uma Embrapa e até, se necessário,

desenvolver um novo sistema que busque conhecer os nossos biomas e dar a eles a forma mais racional de utilização?”

O desinteresse pelos avanços da ciência e suas consequências levou o senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) a acusar o governo de propor parâmetros para as áreas de reserva legal como se estivesse “jogando dados”, ou seja, sem números com boa “defesa técnica ou científica”. “O que se fazia há 40 anos, com enxada, com carrinho de mão, hoje, não comporta mais, pois a tecnologia avançou demais.”

O que sugeriram os cientistas

1. Dilema preservar versus produzir



Um “aumento marginal” de produtividade da “notoriamente ineficiente” pecuária brasileira, que ocupa dois terços das áreas agrícolas disponíveis, garantiria em torno de 60 milhões de hectares para a agricultura, mais que o dobro da área atual (*leia mais na pág. 29*).



2. APPs nas beiras dos rios

Todas as APPs devem ter sua vegetação preservada e as degradadas devem ser integralmente restauradas. Lei deve manter definição de APP de cursos d’água “desde o seu nível mais alto em faixa marginal”.

Usos ribeirinhos das APPs na Amazônia devem ter “tratamento especial”, de forma a “preservar a agricultura de vazante e a produção de várzea”, de baixo impacto ambiental.

3. Áreas rurais consolidadas

Definição deve ser retirada do texto e tais áreas, restauradas, “visto

não poder haver consolidação sobre áreas legalmente protegidas, pois não há direito adquirido na área ambiental”.



Pousio (descanso do pasto) em APPs deve ser redefinido, fixando limites de área e de prazo, conforme cada bioma.

Tratamento especial para culturas de arroz de várzea, pecuária extensiva no Pantanal, agricultura de várzea na Amazônia, produção de café, maracujá e uva nas encostas, “por ocuparem pequena extensão territorial e por poderem ser ajustadas tecnicamente para um menor impacto ambiental”.



4. Compensação de reserva legal

Em áreas as mais próximas possíveis, dentro do mesmo ecossistema – e não no mesmo bioma –, de preferência na mesma microbacia ou bacia, “para que haja a desejada equivalência ecológica, de composição, de estrutura e de função”.

5. Cômputo de APPs e RLs

Deve ser excluído da proposta,

afinal, APPs e RLs “apresentam estruturas e funções distintas e comunidades biológicas complementares”.



6. Tratamento diferenciado para os pequenos

Criticam adoção dos quatro módulos fiscais, lembrando que a agricultura familiar é definida em lei com quatro critérios simultâneos (tamanho da propriedade, mão de obra empregada, nível de renda e forma de gestão).



7. Custo da restauração ambiental

Propõem análise caso a caso “para uma aproximação da melhor metodologia e do valor real do custo”. Pode demandar “desde o simples abandono da área (restauração passiva, sem custo de implantação) até o plantio de mudas em área total, de custo elevado”, consideradas a paisagem regional e a intensidade de uso da área a ser restaurada.



Fonte: Propostas e considerações da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Academia Brasileira de Ciências (ABC) acerca da reforma do Código Florestal (PLC 30/11)

Senado amplia estímulo para manter floresta de pé

Os pagamentos por serviços ambientais são uma fórmula de compensação financeira que vem sendo aplicada para que áreas de florestas sejam mantidas e recompostas. Incluídos no projeto aprovado pela Câmara, esses mecanismos foram mais detalhados no Senado, para garantir os incentivos à preservação das áreas de reserva legal (RLs) e de preservação permanente (APPs) nos imóveis rurais. O tema é crucial para que o novo Código Florestal produza os efeitos desejados.

Os serviços ambientais desempenhados pelas florestas incluem a melhoria da qualidade do ar (por meio da neutralização de gases causadores do efeito estufa, como o CO²), da água, do solo e a preservação da biodiversidade e dos recursos genéticos (usados na

agricultura, na medicina, na indústria de cosméticos etc.).

Em seu relatório na CMA, o Jorge Viana destacou “importante alteração que vai ao encontro de posição quase unânime nos debates sobre a matéria: a necessidade de se estimular, por ganhos econômicos, a preservação florestal”.

Nesse sentido, foi aprimorado o Capítulo X do projeto (“Do programa de incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente”), com objetivo de dar nova motivação aos produtores e proprietários para manter a floresta de pé, mediante o reconhecimento financeiro dos serviços ambientais.

Está previsto o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou

não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que geram serviços ambientais, tais como o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono e a conservação da beleza cênica natural e da biodiversidade, assim como das águas e dos serviços hídricos e do solo.

Outro mecanismo incluído no texto prevê compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para que os objetivos do Código Florestal sejam alcançados, utilizando-se instrumentos como crédito e seguro agrícola em condições melhores que as praticados no mercado; dedução das APPs das áreas de RL e de uso restrito da base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR); linhas de

LEOPOLDO SILVA/AGÊNCIA SENADO



Florestas garantem a qualidade do ar, da água e do solo e a preservação da biodiversidade



MÁRCIA KALUME/AGÊNCIA SENADO

Eduardo Braga: incentivos financeiros são a forma de avançar em um futuro inteligente em relação ao agronegócio e ao meio ambiente

financiamento para iniciativas de preservação e proteção de vegetação nativa e de recuperação de áreas degradadas; e isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos.

“Essa é uma visão estratégica que o Código Florestal deve acolher. Não se trata de uma lei somente para tratar da regularização do uso do solo. Novas fronteiras econômicas e sociais estão associadas ao uso sustentável da riqueza da biodiversidade. E não estamos fazendo isso hoje na magnitude que temos condições

de fazer”, exaltou a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

Em discussões nas comissões, os senadores se mostraram convencidos de que o projeto deveria prever incentivos a quem preservar. Defensor da ideia, o presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT), Eduardo Braga, apresentou emenda para que os recursos saiam do Redd+ (Sistema Nacional de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, Conservação, Manejo Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – *leia mais no quadro da pág. 39*) e do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

“Há um convencimento dos formadores de opinião sobre o código no Senado de que incentivos econômicos e financeiros são a forma de se avançar em um futuro inteligente em relação ao agronegócio e ao meio ambiente”, afirma o senador e ex-governador do Amazonas, que defendeu prioridade à remuneração dos pequenos proprietários.

Na mesma linha, Luiz Henrique (PMDB-SC), relator do projeto em três comissões, acredita que essa foi uma das maiores contribuições do Senado ao projeto que veio da Câmara. “Mudamos

o enfoque de uma legislação punitiva para uma legislação que incentiva a recuperação e manutenção de vegetação nativa”, avalia.

Jorge Viana, que governou o Acre por oito anos, aposta nos mecanismos de premiação a quem preferir manter a floresta em pé. Para ele, é preciso transformar a reserva legal em um ganho para o proprietário rural, ao invés de uma obrigação que o penalize. “Se quisermos trazer de volta parte dos milhões de hectares [de florestas] que perdemos, precisamos estabelecer uma aliança com os proprietários rurais e remunerar aqueles que prestam serviços ao meio ambiente e ao país, preservando os recursos naturais”, frisou.

Os mecanismos de compensação para agricultores que buscarem a regularização de suas áreas também receberam o apoio de Walter Pinheiro (PT-BA), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Anibal Diniz (PT-AC).

“A preservação da nossa floresta é um ativo fenomenal e pode ser convertido em dinheiro, porque o planeta precisa disso e podemos fazer o sequestro de carbono, a partir de nossa floresta em pé, com a contribuição fantástica da ciência”, afirma Anibal.



LUÍZ ALVES/AGÊNCIA SENADO

Luiz Henrique (E, ao lado do presidente da CCJ, Eunício Oliveira): mudança de lei punitiva para a que incentiva preservação

Outro senador que defendeu incentivos para manter a área da reserva legal foi Waldemir Moka (PMDB-MS), para quem é preciso fazer com que o produtor rural receba uma compensação. "O que não se pode fazer é simplesmente tentar criminalizar o produtor, até porque são R\$ 60 bilhões. Isso é o que produz a nossa agricultura, a nossa pecuária, a nossa carne".

"Precisamos discutir saídas econômicas, dar sustentabilidade para estados, para municípios,

para as pessoas. Não adianta chegar para o caboclo e dizer para o ribeirinho, a mil quilômetros de Manaus, que é proibido tocar fogo", avalia Vanessa.

Fontes de recursos

O grande desafio para que o pagamento por serviços ambientais saia da teoria para a prática está em obter os recursos que devem chegar às mãos dos proprietários de terras. Afinal, mesmo que o valor desses serviços já possa ser quantificado, como até hoje não foram cobrados, não se sabe a quem apresentar a conta.

Eduardo Braga apresentou emendas propondo combinação de incentivos para os serviços ambientais, para ele "apenas um dos mecanismos que podem ser oferecidos para o proprietário rural". O parlamentar citou a redução de juros ou o alongamento de prazo do crédito para produtores que causem menos impacto ambiental ou usem a agricultura de baixo carbono. A desoneração de encargos ligados à regularização ambiental é outra sugestão para incentivar a preservação.

Também está em gestação a criação de mercado de compensação de florestas com

recursos privados, a exemplo do que acontece com o mercado de créditos de carbono. A medida, porém, sofre resistência dos ambientalistas, já que pode levar à compensação em áreas distantes das que forem desmatadas.

Ivo Cassol (PP-RO) e Flexa Ribeiro citaram ainda a possibilidade de os municípios e estados que preservarem o meio ambiente obterem fatias maiores dos fundos constitucionais de repasse de impostos. Flexa destacou que o governo do Pará lançou, em setembro passado, o Programa Municípios Verdes que prevê um "ICMS ecológico" e a redução de taxas de licenciamento ambiental.

O ex-ministro da Agricultura Alysson Paulinelli acredita que já há tecnologia e até recursos para pagamento por serviços ambientais. Da mesma forma que Eduardo Braga, Paulinelli cita o fundo para agricultura de baixo carbono, administrado pelo BNDES, que já tem R\$ 2 bilhões. Porém, nenhum projeto foi aprovado até o momento para receber esse dinheiro.

Dólares por água

Apesar de ser novidade, diversos estudos já mediram o valor



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Ex-ministro Alysson Paulinelli: já há tecnologia e até recursos para pagamento por serviços ambientais

ONU criou mecanismo que remunera preservação florestal

Para que os objetivos de preservação do meio ambiente consigam conter a pressão financeira que leva ao avanço do desmatamento, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem buscando mecanismos que possam financiar os serviços ambientais.

Esse é o caso do Redd+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Evitados), que contabiliza as reduções de emissões de gases de efeito estufa também no caso do desmatamento que venha a ser evitado. Por meio do mecanismo, países podem receber compensações pela redução do desmate, de acordo

com a Convenção da ONU para as Mudanças Climáticas (UNFCC). O Brasil detém a maior floresta tropical do mundo e pode ser um dos beneficiados pelo mecanismo.

Criado em 2005, o Redd foi idealizado para remunerar quem promover redução da emissão de gases de efeito estufa, causadores do aquecimento global. Mais tarde, o mecanismo foi ampliado (rebatizado para Redd+) à proteção das florestas capazes de absorver esses gases, agregando valor de mercado à preservação ambiental de forma a evitar os desmatamentos. Por meio

desse instrumento, países ricos podem transferir recursos para países mais pobres, que precisam de apoio na preservação ambiental.

Cabe a cada país definir suas próprias estratégias e planos de ação para a proteção da vegetação nativa no âmbito do Redd+, que inclui identificar as causas que levam ao desmatamento e combatê-las. Evitar o desmate por populações pobres e reconhecer práticas de manejo sustentável das florestas também estão entre as ações a serem financiadas pelos recursos obtidos por meio do Redd+.



Seringueiro na Amazônia: projeto do Código Florestal quer proteger e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais, como fórmula para preservar as florestas

dos serviços ambientais, como passo para obter pagamento por eles. O engenheiro agrônomo Antonio Donato Nobre citou

pesquisa de janeiro de 2011, realizada no estado da Geórgia (EUA), que estimou os serviços promovidos por florestas em propriedades privadas para as áreas urbanas em US\$ 37 bilhões por ano somente para o valor da água consumida pela população do estado.

“Lá, ruralistas e ambientalistas estão juntos, tentando vender isso para o urbanóide, que não paga pelo que recebe da área rural. Quando alguém na área urbana paga para alguém na área rural manter uma APP, preservar a água não é custo, porque ele tem água melhor, saúde melhor. Urbano e rural podem ser interligados, com vantagens mútuas”, explicou Nobre.

Não há consenso sobre custo da recomposição de RLs e APPs

No primeiro Código Florestal, de 1934, já havia previsão de compensação do proprietário pela recomposição da vegetação de áreas protegidas. A lei, no entanto, não entrava em detalhes de como isso seria feito, e não se sabia quanto isso custaria. Infelizmente, até hoje não há dados conclusivos sobre qual o volume de recursos necessário para se recompor a vegetação das áreas protegidas.

Segundo Ana Amélia (PP-RS) “um estudo da Esalq [Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo], apoiado pelo WWF e SOS Mata Atlântica, demonstra que, apenas com a reposição de APP e de reserva legal, serão gastos mais de dois PIBs do setor agropecuário nacional, algo em torno de R\$ 1,12 trilhão”.

Em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, o professor Paulo Kageyama, também da Esalq, afirma que “só no estado de São Paulo estima-se um déficit de 2 milhões de hectares de APP, considerando que as matas ciliares somam, em média, 10% da propriedade e que o total do estado é de 22 milhões de hectares”.

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, é preciso plantar, em média, 2 mil mudas por hectare para recuperar uma área protegida. No mercado, uma muda de espécie nativa de 40cm a 60cm (que tem mais possibilidade de “vingar”) custa R\$ 10, enquanto mudas de 20cm a 35cm custam R\$ 0,35 a partir de 10 mil unidades.

Discrepâncias

Quando se consulta pesquisas e estudos a respeito, há, no entanto, grandes discrepâncias em relação ao tamanho do passivo ambiental, seja o atual ou o que vier a ser estimado, quanto ao tamanho das áreas protegidas, após a aprovação do novo Código Florestal.

Estudo do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento estima o número total de hectares a serem recompostos hoje, somadas as reservas legais e APPs, em 85 milhões, o que demandaria a aquisição de 170 bilhões de mudas, ou R\$ 59,5 bilhões de investimento. Segundo os autores, esse estudo desconsidera as áreas de topo de morro e subestima a área das APPs às margens de rios.

Já o Comunicado 96 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) calculava em 159,4 milhões de hectares o passivo ambiental apenas em reservas legais, caso a proposta da Câmara dos Deputados fosse aprovada sem mudanças. Isso significa que, ao preço de R\$ 0,35, seriam necessárias 318,5 bilhões de mudas ou R\$ 111,5 bilhões em investimento, só para recompor essas áreas, desconsiderada aí a recomposição das APPs.

Nos dois casos, não foi calculado o custo das demais etapas de reflorestamento, como o transporte das mudas, o preparo e adubação do terreno, o plantio e irrigação e o controle de pragas.

Outro aspecto é a capacidade do setor de abastecer de mudas o mercado, ainda que considerado o prazo de 20 anos para a recomposição total do passivo (10% a cada ano). Segundo a publicação *Teoria e Prática em Recuperação de Áreas Degradadas: plantando a semente de um mundo melhor*, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, já não há viveiros e diversidade de mudas suficientes para atender à demanda.



Região do Vale do Ribeira (SP) ostenta a maior área de Mata Atlântica original: quem preservou terá acesso mais fácil a crédito e isenção fiscal

Estímulos serão dados a quem cumpriu a legislação anterior

Os incentivos econômicos para manutenção e recomposição de vegetação nativa poderão ser proporcionais ao cumprimento da legislação florestal no novo Código Florestal.

No substitutivo do Senado, Jorge Viana manteve o critério da premiação progressiva, concedendo vantagens àqueles que seguiram a lei ou foram além das obrigações mínimas para áreas protegidas, como reserva legal e áreas de preservação permanente (APPs).

No projeto, esses proprietários rurais que obedeceram as normas (categoria 4) serão os primeiros a receber benefícios econômicos e financeiros previstos em programa a ser criado pelo governo federal de incentivo à preservação dos recursos naturais e de estímulo à adoção de tecnologias que conciliam aumento de produtividade agropecuária com redução dos impactos ambientais.

O programa poderá contemplar pagamento por serviços ambientais, compensações por gastos com medidas de conservação e proteção ambiental, tratamento

diferenciado em programas de comercialização e incentivos à pesquisa e inovação tecnológica, entre outros.

Jorge Viana também incluiu os produtores que fizeram a recomposição de áreas protegidas entre os beneficiários prioritários de estímulos públicos. Esse grupo é composto por agricultores que desmataram de forma irregular, mas que estejam em processo de regularização de suas áreas.

Esses casos foram divididos em três categorias. A primeira reúne aqueles que buscam a recomposição de APPs e de reserva legal, mas não foram beneficiados com a regularização de atividades consolidadas nas áreas protegidas pela legislação.

A segunda categoria engloba os imóveis rurais em fase de regularização que foram beneficiados pela legalização de atividades mantidas em APP e em faixa de reserva legal. O terceiro grupo é formado por agricultores que se beneficiaram com a regularização de atividades consolidadas apenas em reserva legal.

A progressividade do acesso de cada categoria aos incentivos econômicos e financeiros deverá ser determinada nos programas de regularização ambiental, mas o novo Código Florestal poderá indicar instrumentos para estimular os produtores rurais a manter ou ampliar áreas florestadas em suas propriedades. Entre os instrumentos incluídos no projeto, estão a redução de juros em programas de crédito, isenção de impostos e a oferta de financiamentos em condições facilitadas para recuperação de matas.

O texto enviado pela Câmara já previa, como fonte de recurso para a concessão dos benefícios, o direcionamento de parcela da cobrança pelo uso da água. Em seu voto, Jorge Viana fixou essa parcela em pelo menos 30% da arrecadação. Ele também definiu que novas concessões de serviços de energia e abastecimento de água deverão prever um investimento de, no mínimo, 1% das receitas na recuperação de APPs, mas esses dispositivos foram derrubados na versão final do parecer da CMA.

Proposta prevê restrição aos produtos agrícolas de países sem leis ambientais rígidas

Uma mudança importante, e também uma das grandes novidades do projeto, é a possibilidade de adoção, pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), de medidas de restrição às importações de produtos de origem agropecuária ou florestal de países que não observem normas de proteção ambiental semelhantes às brasileiras.

Autor da emenda incluída no novo Código Florestal, Rodrigo Rollemberg aposta na reciprocidade e acredita que a medida reforça a posição brasileira na Rio+20 – conferência da Organização das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, que acontece em 2012, na cidade do Rio de Janeiro.

“É justo exigir normas iguais para todos. Não podemos continuar importando produtos agrícolas de países que subsidiam a produção e não seguem leis ambientais, quando no Brasil não temos subsídios e protegemos nossos recursos naturais”, defendeu.

A emenda, acolhida pelo relator do projeto (PLC 30/11) na

Comissão de Meio Ambiente, Jorge Viana, autoriza a Camex a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira (*leia mais sobre legislação ambiental de diversos países na seção Mundo, a partir da pág. 74*).

A iniciativa foi sugerida pelo ex-ministro da Agricultura e atual deputado federal Reinhold Stephanes, em audiência realizada no Senado em agosto. Na ocasião, o ex-ministro considerou que, com essa medida, o governo brasileiro estaria empregando o princípio da reciprocidade como forma de “equilibrar as condições do comércio internacional de bens agropecuários e florestais e proteger os produtores rurais brasileiros das importações deletérias”.

Ao manifestar apoio à adoção da barreira, Waldemir Moka opinou que será bastante significativa a quantidade de países que não poderão exportar para o Brasil, se o país adotar as medidas de



WALDEMIR BARRETO/AGÊNCIA SENADO

Emenda de Rollemberg entende que produtor nacional deve competir com quem tem compromisso ambiental

restrição sugeridas por Stephanes.

– O produtor brasileiro tem reserva legal, mas aqui do lado, na Argentina, não tem. No Uruguai, também não existe. Vamos estabelecer o mínimo, exigir deles [países que exportam para o Brasil] o mesmo que está sendo exigido no Brasil.



PABLO CAGNOLO

Produção de trigo na região de Córdoba, na Argentina: regras ambientais não são tão rígidas no país vizinho quanto no Brasil



Floresta nativa preservada na pequena propriedade de Sara Maria de Arruda, em Alcorizal (MT)

RESERVA LEGAL

Proteção necessária ou intromissão do estado?

Criado em 1965, conceito de que parte de propriedade privada deve ser mantida intocada é um dos temas mais polêmicos da legislação

A reserva legal é a área do imóvel rural que deve ser coberta por vegetação natural e que pode ser explorada com o manejo florestal sustentável. Ela varia de acordo com o bioma em que está a propriedade. Se os ambientalistas defendem a sua preservação, o setor produtivo reclama que se trata de intromissão indevida do Estado sobre a propriedade privada, o que diminuiria a competitividade da agricultura e a capacidade do país de produzir mais alimentos.

O texto inicial do Código Florestal de 1965 tinha uma redação bastante diferente da atual (muito modificada por uma medida provisória de 2001). Dividia as áreas a serem protegidas de acordo com as regiões, e não pelo tipo de vegetação. Fixava um mínimo de 20% a ser mantido nas “florestas de do-

mínio privado” na maior parte do país, ressaltando uma proibição de corte de 50% nas propriedades “na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste”.

Porém, em 1996, diante das estatísticas que indicavam recorde no desmatamento na Floresta Amazônica, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso baixou a Medida Provisória 1.511, que ampliou para 80% a reserva legal naquela região.

Em 2001, uma nova MP (2.166-67) alterou o texto, definindo reserva legal como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuando a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversida-

de e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”, restringindo ainda mais as possibilidades de uso dessas áreas.

É deste ano a definição em vigor acerca da reserva legal. Nas propriedades na Amazônia Legal, 80% em área de floresta, 35% no Cerrado e 20% nas demais vegetações. No resto do país, 20%.

Uso da reserva legal

Porém, o ex-ministro do Meio Ambiente Carlos Minc defende que a reserva legal não deve ser encarada como algo intocável.

“Ela não é unidade de conservação, mas que não seja qualquer uso, que mesmo na parte florestal seja vedado, por exemplo, o corte raso [desmate], condicionado a um plano de manejo aprovado. Porque uma coisa é usar ou não



Para Waldemir Moka, é preciso parar de encarar a produção agropecuária “como uma inimiga da proteção do meio ambiente”

usar. A outra coisa é usar de qualquer maneira. Minha sugestão concreta é condicionar esse uso, vedando o corte raso aos planos de manejo e na forma da lei.”

Waldemir Moka lembrou que existem 2,7 hectares de floresta para cada brasileiro, estatística que, segundo ele, nenhum outro país do mundo pode apresentar, e diz que não é preciso olhar a produção como uma inimiga da proteção ao meio ambiente.

“Temos ainda 61% da nossa vegetação nativa no Brasil. No meu estado – e se ataca tanto o Pantanal –, o produtor rural produz a chamada proteína vermelha, na pecuária extensiva, há mais de 250 anos. E é um dos biomas mais preservados deste país. E quem preservou? O produtor rural.”

Kátia Abreu (PSD-TO), que preside a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), alertava para o risco de se impor aos agricultores brasileiros uma reserva legal, enquanto os produtores de arroz da China ou de feijão do México, como exemplificou, não têm “sequer um código florestal, nem uma margem de APP”.

“A Europa tem 0,02% de floresta nativa. Nós temos 60%. Será que é honesto com o Brasil importar produtos de toda parte do mundo? Será que nós podemos fazer isso com os brasileiros?”

O que Kátia Abreu vê como desvantagem Rodrigo Rollemberg, presidente da CMA, considera um avanço do Brasil. Na avaliação do senador, o instituto da reserva legal, que não existe em outros países, “cumprir papel fundamental nos serviços ambientais produzidos por esta biodiversidade”.

“Não podemos abrir mão dessas diferenças. Nós conseguimos ter uma agricultura competitiva com legislação ambiental rigorosa. Ela precisa ser alterada? Sim, mas não vamos perder nosso grande diferencial de nos transformarmos, continuarmos sendo cada vez mais o grande produtor de alimentos, de energia.”

Antecessora de Minc no cargo, a ex-senadora Marina Silva alertava que, se fossem aplicados todos os dispositivos previstos no texto da Câmara, prevaleceria a “flexibilização para destruir floresta, a exceção é proteger”. Para ela, “o que vai ficar de proteção em termos de reserva legal é quase zero”. As modificações feitas no Senado reduziram esse risco.

Ouvida em audiência pública, a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, destacou a importância de se deixar bem claro no futuro código que a regularização ambiental de RL e o cadastramento ambiental devem ser feitos “para quem desmatou e não para quem vem induzindo a novos desmatamentos”.

“A redação não pode permitir brechas. O tempo inteiro foi dito que não era para ter novos desmatamentos”, ressaltou a ministra.

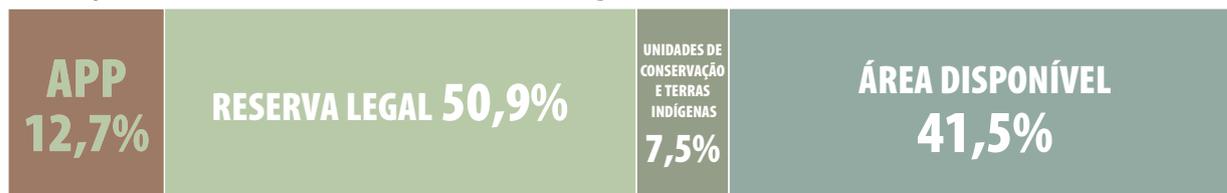
Inclusão de APPs aumenta área disponível para produção

Menos de 30% do país seriam passíveis de ocupação econômica urbana, industrial e agrícola. Inclusão das áreas de proteção permanente no cálculo da reserva legal elevaria este total para quase 42%

Distribuição nacional sem a inclusão das APPs nas reservas legais



Distribuição nacional com a inclusão das APPs nas reservas legais



Área disponível por bioma com a inclusão das APPs nas reservas legais



Fonte: Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista, Embrapa Monitoramento por Satélite, 2008

Reserva legal se mantém, mas foi criada uma exceção para as pequenas propriedades

Confira os principais pontos do texto aprovado pelo Senado Federal

Definição geral

Mantém a exigência de reserva legal para todos os imóveis rurais, prevendo tratamento diferenciado para a regularização das pequenas propriedades e posses rurais (veja *pág. 46*). A localização da área de reserva legal deverá levar em consideração:

- I. o plano de bacia hidrográfica;
- II. o zoneamento ecológico-econômico;
- III. a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV. áreas de maior fragilidade ambiental; e
- V. áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.

Dimensões por bioma

Na regra geral, os índices de preservação continuam os mesmos exigidos no código em vigor:

- Imóvel rural localizado na Amazônia Legal:
 - a) 80% no imóvel situado em área de florestas;
 - b) 35% no imóvel situado em área de Cerrado; e
 - c) 20% no imóvel situado em área de Pampa.
- Nas demais regiões do país: 20%.

Amazônia Legal

Nos estados que tenham mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas, o governo estadual poderá reduzir o percentual de reserva obrigatória de 80% para até

50%, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente. O mesmo vale para quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas homologadas.

Para fins de regularização, se admite reduzir a recomposição para até 50% da propriedade quando indicado por zoneamento ecológico-econômico (ZEE), nos imóveis com área rural consolidada.

Destinação

Deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. É permitido o manejo sustentável eventual da área de

Não foram alterados os índices de reserva legal em cada bioma: na Floresta Amazônica, é de 80%

reserva legal, sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, limitada a 20m³ anuais. Não é exigida a autorização dos órgãos ambientais.

Exploração econômica com propósito comercial só pode ocorrer com aprovação prévia do plano de manejo sustentável, observadas três diretrizes:

- I – não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa;
- II – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- III – na condução do manejo de espécies exóticas, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

A área de RL deverá ser obrigatoriamente registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (*leia mais na pág. 69*), sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta lei.

O registro da RL no CAR desobriga a averbação no cartório de registro de imóveis.

Recuperação

Imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro **módulos fiscais**, e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao exigido, ficam dispensados de recompor a reserva legal, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A data foi inserida na redação do Senado com o objetivo de evitar que imóveis parcelados posteriormente se aproveitassem indevidamente da regra excepcional.

Para todos os imóveis rurais, porém, o projeto dá prazo de cinco



Pelo texto aprovado, pequenas propriedades manteriam RL nos limites de 22 de julho de 2008

GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

anos, contados da data da supressão, para que sejam recompostas as áreas de reserva legal desmatadas irregularmente a partir de 22 de julho de 2008, permitido plantio de espécies nativas e exóticas ou da compensação no mesmo bioma, sendo vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista em lei.

Proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa, respeitando os percentuais de RL previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a derrubada, ficam dispensados de promover a recomposição, compensação, ou regeneração para os percentuais hoje exigidos.

Cômputo da APP

O texto aprovado pelo Senado admite o cômputo das áreas de preservação permanente (APPs) no cálculo do percentual da RL para imóveis rurais de qualquer tamanho, obedecidas três condições: não pode implicar a conversão de novas áreas; a área a ser computada deve estar conservada ou em processo de recuperação; e o proprietário ou possuidor deve ter requerido inclusão do imóvel no CAR.

Atualmente, o código prevê essa inclusão quando a soma de APPs e reserva legal exceder 80% do imóvel na Amazônia e 50% no restante do país. Na pequena propriedade, o referencial aplicado hoje é de 25%.

Quem tiver RL conservada e inscrita no CAR acima do mínimo exigido pelo código poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, cota de reserva ambiental e outros instrumentos de compensação previstos no texto.

Agricultura familiar

Para registro da reserva legal no CAR, o órgão ambiental ficará responsável técnica e financeiramente pela captação de coordenadas geográficas.

A intervenção e a supressão de vegetação em APPs e de RL para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.

No cálculo da RL, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Formas de regularização

O novo código permite a regularização da reserva legal de três formas, mesmo sem adesão ao programa de regularização ambiental (PRA): recompor, regenerar naturalmente ou compensar a área desmatada.

A recomposição de que fala o texto aprovado poderá ser feita pelo proprietário com o plantio de espécies nativas ou plantio de espécies nativas conjugado com a regeneração natural. O prazo é de até 20 anos, segundo critérios do órgão ambiental. As exóticas não poderão ocupar mais de 50% do total.

Na regeneração natural, qualquer atividade econômica deve ser interrompida. Já a compensação ambiental é um mecanismo pelo qual o proprietário pode recuperar sua RL comprando uma área coberta com vegetação natural em outro local, ao invés de arrancar suas plantações para fazê-lo dentro do seu imóvel.



Orlando Schoninger mostra mata preservada em seu Sítio Canta Galo, em Novo Progresso, no Pará

EDUARDO AIGNER/MDA

As áreas usadas para compensar devem estar localizadas no mesmo bioma da reserva, ainda que em outro estado. O proprietário tem, neste caso, três instrumentos à sua disposição: arrendamento, compra de cota de reserva ambiental ou doação.

O arrendamento pode ser feito por meio da servidão ambiental (quando o proprietário de um imóvel rural destina o excedente da vegetação além do exigido para reserva legal a um imóvel rural de terceiro), desde que no mesmo bioma.

Na Amazônia Legal, será permitido usar como servidão ambiental o percentual de vegetação que exceder a 50% nas áreas de floresta e a 20%, nas de Cerrado.

A cota de reserva ambiental (CRA)

é um título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão ambiental, de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos.

A CRA só pode ser utilizada para compensar RL de imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado.

A cota representará o mesmo tamanho da área que deveria ser recomposta. Para poder ser usada com essa finalidade, deve representar a mesma quantidade de terra. O proprietário será responsável pela preservação, podendo fazer plano de manejo florestal sustentável para explorar a área.

A terceira e última forma de compensação ambiental é a doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, ou uma contribuição para fundo público que tenha essa finalidade.

Para Virgílio Viana, superintendente da Fundação Amazonas Sustentável, a proposta do novo código de permitir a compensação de áreas desmatadas em biomas diferentes é positiva.

"A ideia de que um bioma é um condomínio está profundamente equivocada, não faz sentido. A onça transita do cerrado para a floresta seca. A arara idem", exemplifica.

Virgílio Viana também acredita

que a flexibilidade da regra de compensação incentivará uma "economia virtuosa", fazendo uma relação do "agronegócio rico do centro-sul com as regiões mais distantes e pobres do Brasil".

Zoneamento pelos estados

Ainda de acordo com o projeto aprovado pelos senadores, quando indicado pelo ZEE do estado, o Executivo federal poderá reduzir, para fins de regularização da área rural consolidada, a reserva exigida na Amazônia. O índice pode passar de 80% para 50%, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e os corredores ecológicos.

Nestes casos, proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver reserva legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Para o cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou para diminuir a emissão de gases do efeito estufa, o Executivo, com base no ZEE, poderá aumentar a reserva legal em até 50% dos índices previstos.

O Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) não precisariam mais ser ouvidos, como prevê a lei atualmente em vigor.



LIÁ DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

Virgílio Viana: flexibilização da regra de compensação incentiva uma "economia virtuosa" de agronegócio e ecologia

Recomposição de reserva legal tomaria espaço da agropecuária

O Ipea, em estudo divulgado em junho passado, calculou os valores de reserva legal (RL) que deveriam existir no país. Cruzou números levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da

malha municipal com o mapa dos biomas e o mapa da Amazônia Legal.

Os mais de 5 milhões de imóveis rurais do país ocupam 571,4 milhões de hectares, formando a base de cálculo para

a definição da área de RL, que varia entre 20% e 80% do espaço de cada uma dessas propriedades, segundo o bioma.

Sobre esse total, o Ipea aplicou os percentuais de RL previstos atualmente para cada tipo de vegetação e chegou à conclusão que o Brasil deveria possuir 258,2 milhões de hectares de reserva legal. A mesma análise indicou a existência de um “passivo” de reserva legal – ou seja, uma área que pela lei deveria estar preservada, mas que, na verdade, foi desmatada –, equivalente a 159,3 milhões de hectares (61,7% da área total prevista).

“O atual Código exige a recomposição ambiental de 57,4 milhões de hectares hoje destinados à produção agrossilvopastoril. Seria necessário reduzir em aproximadamente um quarto a produção agropecuária nacional, custo econômico e social que representa um sacrifício talvez desnecessário para o país, agravado pelo fato

Produtor em assentamento de Nova Ipixuna (PA): pequenos agricultores são a maioria em todos os biomas

TAMARES KOPPE/MDA



FELIPE BARRA/AGÊNCIA SENADO

Clésio Andrade: 25% da produção nacional seria perdida com recomposição



MÁRCIA KALUME/AGÊNCIA SENADO

Gerd Sparovek, da Esalq: troca de áreas produtivas por vegetação nativa pode causar resultado inverso ao esperado

de representar também a perda de mais de 1,13 milhão de empregos”, acredita o senador Clésio Andrade (PR-MG), citando dados da CNA.

A senadora Kátia Abreu, que preside a CNA, afirmou nos debates sobre o projeto que “a aplicação apenas das normas da reserva legal, sem ressalvas ou adaptações, retiraria da produção praticamente um quinto

de todas as áreas exploradas atualmente com a agricultura e a pecuária, com redução brutal da produção rural brasileira e da renda dos produtores.”

No estudo *A Revisão do Código Florestal Brasileiro*, o professor Gerd Sparovek, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da Universidade de São Paulo, calcula perda ainda maior – 85 milhões de hectares. O pesquisador acredita também que a troca de áreas produtivas por vegetação nativa, como determinada pelo Código em vigor, pode causar resultado inverso ao esperado.

“Essa dinâmica de uso da terra, além de não ser realista, considerando a viabilidade econômica, técnica e os impactos sociais, levaria a consequências ambíguas do ponto de vista da conservação. As áreas restauradas poderiam resultar em valor ecológico muito inferior àquele das áreas ainda preservadas. O plantio das espécies arbóreas

nativas não recupera imediatamente toda biodiversidade existente anteriormente; isso, se vier a acontecer, pode levar muito tempo. Portanto, além de pouco provável, esse cenário não garante que objetivos ecológicos sejam alcançados.”

Celso Vainer Manzatto, chefe-geral da Embrapa Meio Ambiente e membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), defendeu que a aplicação do dispositivo da reserva legal é perfeitamente viável, aliado ao uso de modernas técnicas de produção.

“Baseado em ganho de produção e produtividade, nós poderíamos então promover a recuperação dessas áreas, estimular sistemas produtivos, envolvendo, por exemplo, a questão de confinamento e a questão de sistema lavoura/pecuária/floresta, abatendo aquele passivo sem necessariamente suprimir novas áreas para produção”, diz o engenheiro

Pequenas propriedades são maioria, mas ocupam menor área

Apesar de menos numerosos, grandes imóveis rurais dominam as maiores porções de terra em todos os biomas

Legenda

Imóveis com menos de 4 módulos fiscais*

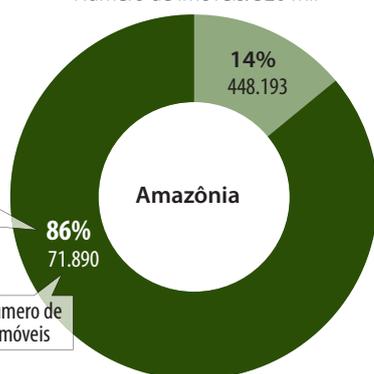
Imóveis com mais de 4 módulos fiscais*

percentual da área ocupada

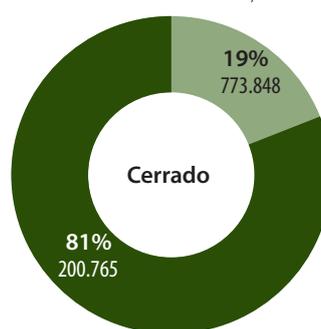
número de imóveis

*módulos fiscais são unidades de medida agrária que variam entre 5 e 110 hectares dependendo do município

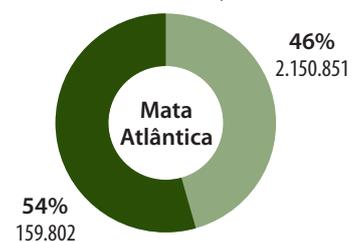
Área total: 226,8 milhões de km²
Número de imóveis: 520 mil



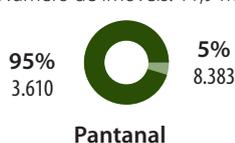
Área total: 174,4 milhões de km²
Número de imóveis: 974,6 mil



Área total: 83 milhões de km²
Número de imóveis: 2,3 milhões



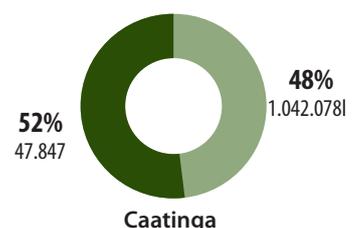
Área total: 12 milhões de km²
Número de imóveis: 11,9 mil



Área total: 15,9 milhões de km²
Número de imóveis: 274,3 mil



Área total: 59,3 milhões de km²
Número de imóveis: 1 milhão



Fonte: Incra (2010). Elaboração: Ipea



Celso Manzatto (D), da Embrapa e da SBPC: aplicação da regra da RL é “perfeitamente viável”

agrônomo e pesquisador, alertando, porém, que um plano desse porte demanda “uma quantidade de recursos de que talvez o país não disponha no momento para realizar”.

90% na ilegalidade

As consequências da aplicação integral do atual Código Florestal vão além da queda de produção e da perda de empregos no campo. Segundo o deputado Aldo Rebelo, relator do projeto na Câmara, a atual exigência de RL coloca na ilegalidade mais de 90% das propriedades existentes no Brasil.

“No Rio Grande do Sul, por exemplo, 99,45% das propriedades não têm reserva legal. E as pequenas propriedades são as que mais se ressentem da ausência desse dispositivo legal. No Nordeste, mais de 50% das propriedades têm até cinco hectares. Em Alagoas, 65% têm até cinco hectares, segundo o Censo Agropecuário, e, se reunirmos reserva legal e APP, não ocupam 0,3% da propriedade. As grandes

propriedades, principalmente aquelas intensivas, com capital e tecnologia, se aproximam mais da exigência da lei”, informa o deputado.

Como destacou a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, o governo defende a regularização e a recomposição da reserva legal e queria trabalhar as exceções em áreas consolidadas, em particular no que diz respeito à agricultura familiar e aos pequenos proprietários.

“O governo se pautou o tempo inteiro por esse debate, reconhecendo também as diferenças entre o que é o pequeno proprietário na Amazônia e o que é o pequeno proprietário em Santa Catarina, entre o que é a pequena propriedade em São Paulo e o que é a pequena propriedade no Nordeste. Há diferenças. E isso foi tudo debatido e acolhido”, lembrou Izabella, admitindo que a legislação “carece de alguns aperfeiçoamentos”.

Para Aldo, o cumprimento da legislação em vigor é claramente inviável e, mais ainda,

vai deixar sem alternativas segmentos importantes da produção de alimentos.

Por sua vez, o secretário estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, o ex-ministro Carlos Minc, alertou nas discussões para o risco envolvido no mecanismo de compensação para reserva legal previsto na proposta. Para ele, ao permitir que se faça a reposição ambiental até mesmo em outro estado, onde as terras podem ser muito mais baratas, fica aberta a porta para burlas à legislação.

“Muitos vão usar a reserva legal ilegalmente. Vão recompor ou propor recompor em outro estado onde o valor da terra é muito mais baixo, podendo inclusive usar o mecanismo – que eu não acho errado, ao contrário – de explorar as exóticas. Vai ser um negócio explorar reserva legal compensando numa área onde a terra valha menos.”

Perda de áreas preservadas

O projeto de novo Código Florestal aprovado pelo

Senado dispensou os imóveis com até quatro módulos fiscais da obrigatoriedade de cumprimento integral da área de reserva legal. No texto, tais propriedades deverão manter a área de RL que detinham em 22 de julho de 2008.

Na proposta enviada pela Câmara (PL 30/11), a mudança em relação ao Código em vigor era mais radical. Os deputados dispensavam totalmente da exigência de reserva legal os imóveis de até quatro módulos fiscais.

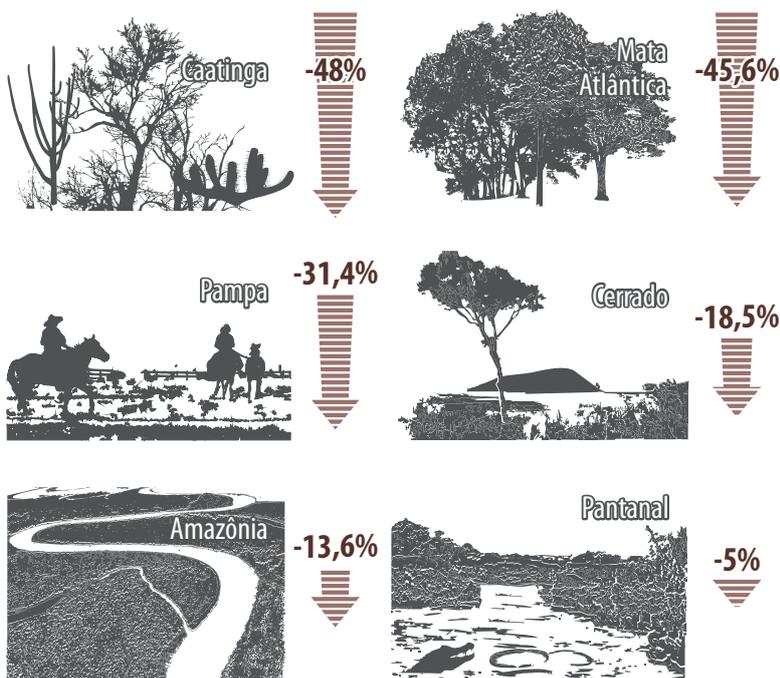
Com base nessa possibilidade, estudo do Ipea chegou a estimar que 135,7 milhões de hectares deixariam de compor a base de cálculo para recuperação de RL. Uma redução de 23,73% da área que se pretende manter preservada com mata nativa no país, sem considerar as áreas de proteção permanente em terras particulares, as unidades de conservação federais e estaduais e as terras indígenas (*veja texto na pág. 52*).

Sugestões do Ipea

A perda total de reserva legal em propriedades de até quatro módulos fiscais (descartada pelas emendas ao projeto feitas no Senado) seria de 46,98 milhões de hectares, mais da

Estudo estimou possíveis perdas de reserva legal

Ipea fez cálculo com base na proposta enviada pela Câmara



Fonte: Código Florestal: implicações do PL 1.876/99 nas áreas de reserva legal, Ipea, 2011

metade na Amazônia (24,6 milhões de hectares), apesar de o índice de perda nesse bioma – que responde por 49% do território brasileiro – ser menor que nos demais (*veja o infográfico acima*), como Caatinga (48%), Mata Atlântica (45,6%), Pampa (31,44%) e Cerrado (18,55%).

Preocupado com essa possível elevação no passivo, o Ipea defendeu que o Congresso aprovasse, na discussão da nova legislação, alternativas à exclusão das menores propriedades da regra da reserva legal. As alterações promovidas pelo Senado foram justamente nessa direção.

“Os estabelecimentos agropecuários, sobretudo a pequena propriedade familiar, deveriam ser estimulados a conservar e recuperar suas reservas legais de forma a auferir rendimentos mediante o uso sustentável da floresta. Esse incentivo poderia vir por meio de políticas de estímulo ao uso sustentável da reserva legal”, reivindicavam os técnicos do Ipea.

Mas o engenheiro agrônomo **Ciro Siqueira** acredita que isso foge à realidade da produção brasileira.

“Produtores menores e menos capitalizados provavelmente não terão condições financeiras de se adequarem à lei e possivelmente se verão obrigados a vender seus imóveis a preços aviltados em função do passivo ambiental criado pela lei [em vigor] em suas propriedades.”

Segundo **Ciro**, sem modificação do Código Florestal a área agrícola será reduzida, sobretudo em estados com grandes déficits de reserva legal, como Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás.

“A pressão por mudanças no Código Florestal está mais relacionada aos problemas e custos para a recuperação do passivo legal do que pela necessidade de expansão da fronteira agrícola. Não é uma questão de necessitar de mais terra, mas uma questão de não se querer abrir mão das áreas já abertas e em produção hoje.”

ARQUIVO PESSOAL



Ciro Siqueira: não é questão de querer mais terras, e sim de não abrir mão delas

Só áreas públicas não são o suficiente para conservar a biodiversidade do país

É o que afirma estudo do Ipea, para o qual reserva legal seria “necessária e essencial” nos biomas Cerrado e Mata Atlântica

O conceito de reserva legal é contestado por muitos setores sob a alegação de que as unidades de conservação (UCs) federais e estaduais, além das áreas de reservas indígenas, seriam proteção suficiente para o meio ambiente no país. Porém, estudos recentes apontam que as RLs podem exercer papel

preponderante não apenas na preservação da flora e da fauna, mas também no cumprimento de compromissos assumidos pelo país em termos de redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂).

“Não deve haver RLs em propriedades privadas. Os proprietários rurais devem ser cobrados

pelo Estado quanto às adequações ambientais das formas de produção que adotam, e duramente punidos quando desperdiçarem recursos, mas não devem manter florestas sob seu ônus. Manter maciços florestais com o objetivo de proteger com eficácia biodiversidade de biomas deve ser função do Estado”, acredita **Ciro Siqueira**, engenheiro agrônomo pós-graduado em economia ambiental e geoprocessamento.

Segundo dados da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, de maio de 2011, a área total de UCs é de 75 milhões de hectares nas federais e 70,4 milhões nas estaduais. Nas federais, 36,4 milhões de hectares são destinados à proteção integral, enquanto o restante permite o uso sustentável dos recursos naturais integrado à conservação. A Amazônia tem proporcionalmente mais unidades de conservação públicas do que o restante do país.

“Mais de 75% da região são ocupados por unidades de conservação dos mais diversos tipos (parques nacionais e estaduais, APAs, Resex, Flonas, Flotas etc.) e por terras indígenas, área sobre a qual o Código Florestal não se aplica. Qual é o papel desses 75% de florestas públicas no que concerne o artigo 225 da Constituição federal [Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado]? Dado o volume de áreas preservado em terras públicas, será mesmo a reserva legal essencial ao exigido pela Constituição?”, questiona o engenheiro agrônomo, que participou de audiência pública do Senado pelo Twitter.

Área importante

Estudo do Ipea de junho deste ano alerta, no entanto, que em pelo menos dois biomas a área ocupada por UCs não representa uma parcela significativa e não existe área física suficiente para a criação de novas UCs. Por isso, as reservas



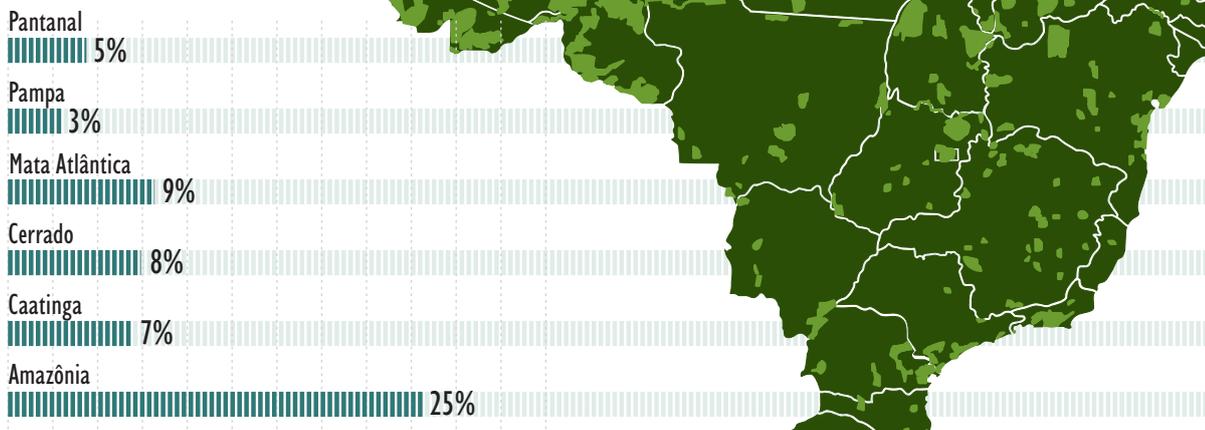
GERALDO WAGEL/AGÊNCIA SENADO

Parque Nacional do Iguazu: unidades de conservação federais e estaduais do país ocupam 145,4 milhões de hectares

Áreas públicas sob proteção

Unidades de conservação no país chegam a 150 milhões de hectares

Percentual de cada bioma em unidade de conservação



Fonte: Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista. Embrapa Monitoramento por Satélite, 2008.

legais são “necessárias e essenciais para a conservação da biodiversidade”, como nos casos do Cerrado e da Mata Atlântica.

Levando em conta a proposta de novo Código Florestal, o Ipea estimou que, só no Cerrado, a perda de reserva legal seria de 3,1 milhões de hectares. Esse valor representa 46% do total de UCs federais existentes no bioma e, portanto, é importante,

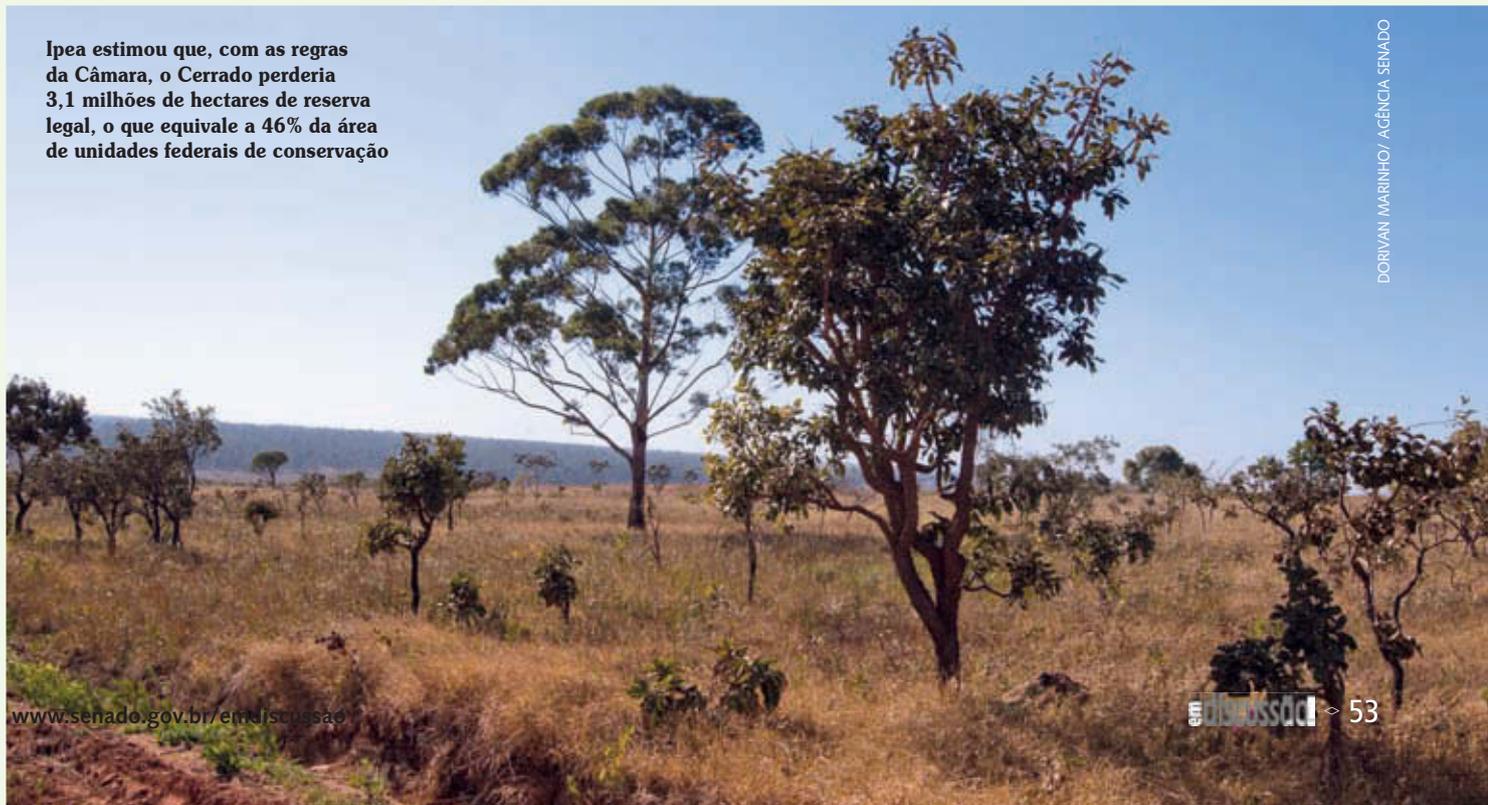
para a conservação. Na Mata Atlântica, o valor é de 3,9 milhões de hectares, enquanto a área de UCs federais é de 3,6 milhões, logo, o passivo é maior que as áreas protegidas pela União, revela o trabalho.

Os técnicos do Ipea completam que a área estimada de passivos de RL que será isenta de recomposição nas propriedades de até quatro módulos fiscais equivale a 20% do

total das UCs federais e estaduais.

“Constitui uma área importante para conservação dos ecossistemas, sendo que essa área total que deveria existir de reserva legal é maior do que a área total de unidades de conservação de nível estadual e federal, se forem recuperados os passivos, como já foi indicado por outros estudos”, explica o texto elaborado pelo Instituto.

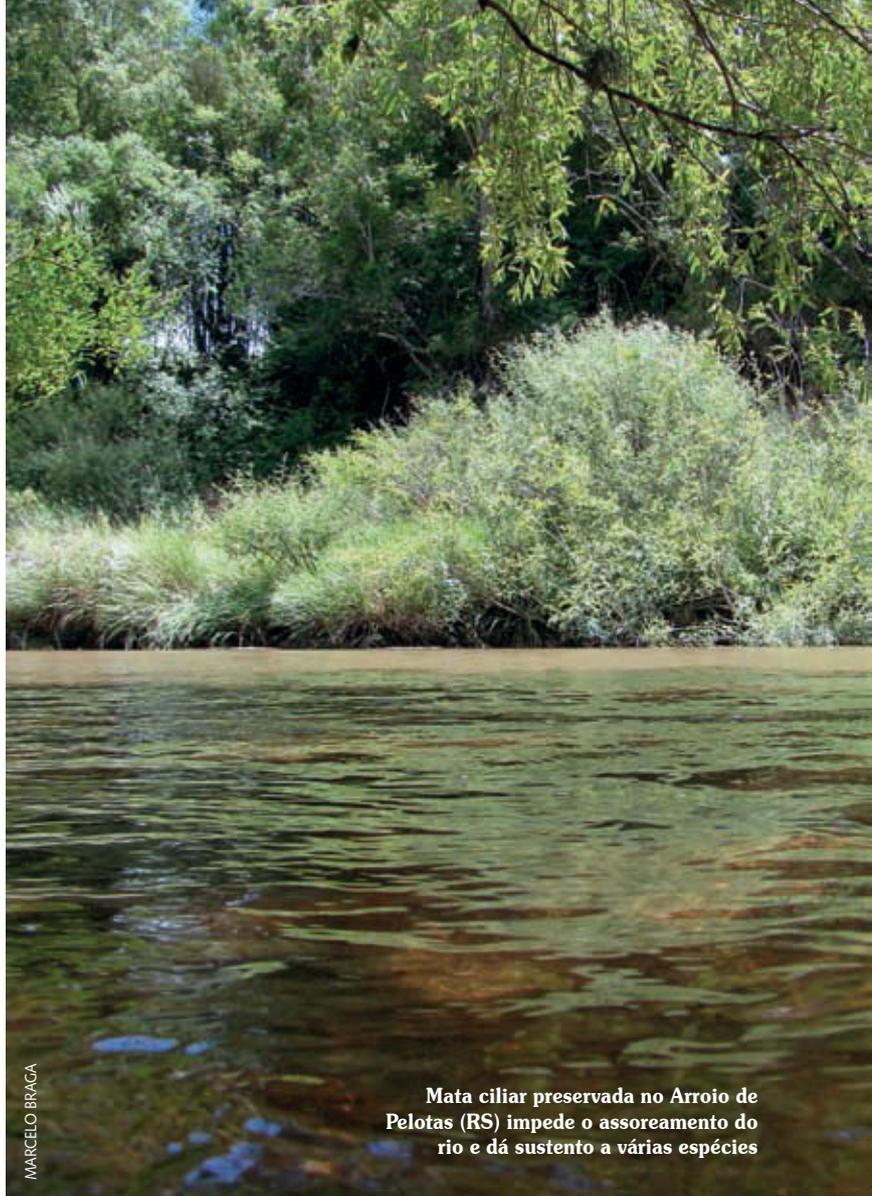
Ipea estimou que, com as regras da Câmara, o Cerrado perderia 3,1 milhões de hectares de reserva legal, o que equivale a 46% da área de unidades federais de conservação





DORIVAN MARINHO

Mesmo à margem de represas artificiais, como a do Ribeirão João Leite, em Anápolis (GO), é proibido desmatar



MARCELO BRAGA

Mata ciliar preservada no Arroio de Pelotas (RS) impede o assoreamento do rio e dá sustento a várias espécies



CARLOS A.A. DE SÁ

Trecho bem conservado do manguezal da foz do rio Paraíba do Sul, em São João da Barra (RJ). Proprietários são obrigados a manter assim, intocados, todos os manguezais



Chapada Diamantina, na Bahia, é exemplo de relevo de terras altas que, públicas ou privadas, a lei atual proíbe de serem desmatadas ou exploradas comercialmente

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Cursos d'água e áreas altas têm que ser preservados

Objetivo das APPs previstas no Código Florestal é proteger a biodiversidade e os recursos hídricos e evitar a erosão do solo

O Código Florestal atual estabelece como áreas de preservação permanente (APPs) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas às margens de lagos ou rios (perenes ou não); nos altos de morros; nas **restingas** e **manguezais**; nas encostas com declividade acentuada e nas bordas de **tabuleiros ou chapadas** com inclinação maior que 45°; e nas áreas em altitude superior a 1.800 metros, com qualquer cobertura vegetal.

Os limites das APPs às margens dos cursos d'água variam entre 30 metros e 500 metros, dependendo da largura de cada um, contados a partir do **leito maior**. Também de-

vem ser mantidas APPs em um raio de 50 metros ao redor das nascentes e “olhos d'água”, ainda que sequem em alguns períodos do ano.

As APPs se destinam a proteger solos, águas e matas ciliares. Nessas áreas só é possível o desmatamento total ou parcial da vegetação com autorização do governo federal e, mesmo assim, quando for para a execução de atividades de utilidade pública ou de interesse social.

Para derrubada de vegetação nas APPs em perímetro urbano, o código orienta que se siga o previsto no plano diretor e as leis de uso e ocupação do solo do município, desde que observadas as restrições impostas pela lei ambiental.

Restinga

Depósito de areia paralelo à linha da costa, alongado, encontrado em praias e dunas. A cobertura vegetal é geralmente composta por ervas e arbustos

Tabuleiros ou chapadas

Morros de planaltos com declividade média inferior a 10% e extensão maior que dez hectares, que terminam de forma abrupta. São grandes superfícies com altitude maior que 700 metros

Leito de rio

Espaço ocupado pelas águas, que pode ser:

Leito regular – sulco por onde normalmente correm as águas
Leito maior – espaço do vale que o rio inunda em época de cheia
Leito menor – espaço ocupado pela menor quantidade de água do rio, geralmente, durante a seca ou o verão

Os limites das APPs nas margens dos rios definidos pelo Código de 1965, que iam de 5 metros a 150 metros conforme a largura do curso d'água, contados a

partir do leito regular (*veja explicação na página anterior*), foram alvo de diversas alterações.

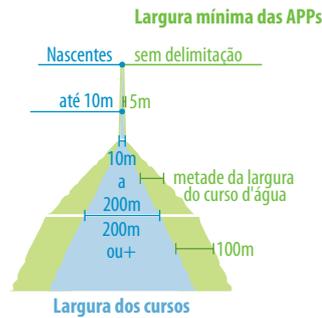
Em 1986, os congressistas aumentaram a distância mínima

das APPs de 5 metros para 30 metros a partir do leito regular (Lei 7.511) e, em 1989, a Lei 7.803 alargou outra vez esses limites, que passaram a ser contados a partir do leito maior dos cursos d'água (*veja infográfico na página ao lado*).

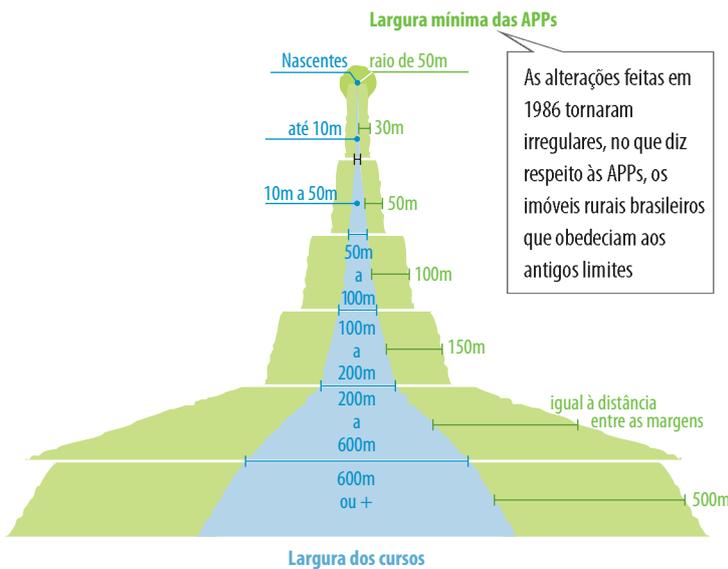
APPs às margens de rios aumentaram seis vezes em 25 anos

Desde que foram criadas, em 1965, elas tiveram seus limites aumentados em duas ocasiões, obrigando proprietários a recompor a vegetação original

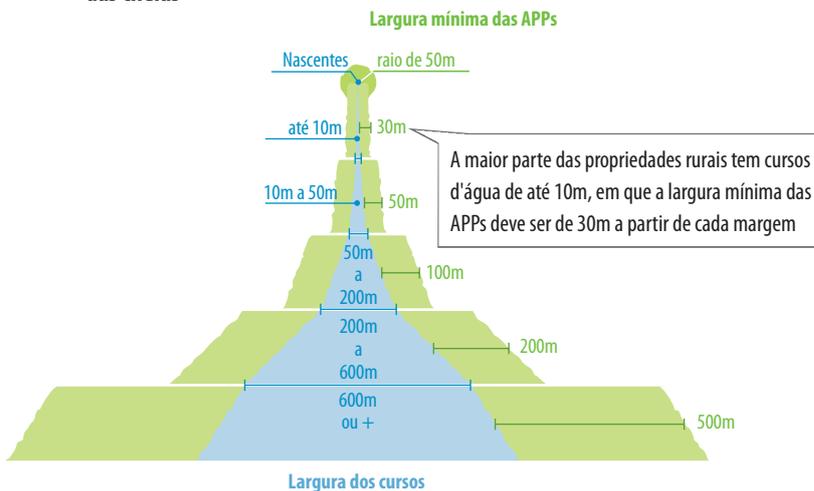
1965 | O Código Florestal define limites para as APPs



1986 | A Lei 7.511 aumenta os limites e define novas APPs



1989 | A Lei 7.803 manda medir a APP a partir da margem dos cursos d'água na época das cheias



Recursos hídricos

Segundo Roseli Ganem e Suely de Araújo, consultoras da Câmara dos Deputados na área de meio ambiente, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos dos diversos biomas exige áreas de proteção permanente em todos eles.

De acordo com elas, ainda que se mantivesse o bioma amazônico intocado, por exemplo, o completo desmatamento do cerrado, berço de três bacias hidrográficas e “a savana mais biodiversa do Planeta”, afetaria enormemente a produção hídrica dessas bacias, além de causar a perda de espécies únicas desse bioma, ameaçando a própria sobrevivência das futuras gerações de brasileiros.

Nas áreas de preservação permanente, é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica, ainda que seja para assentar famílias assistidas por programas de colonização e reforma agrária.

Apenas os órgãos ambientais federal e estadual, juntos e desde que comprovados a utilidade pública ou o interesse social do empreendimento e a inexistência de alternativa técnica ou de outro local para executá-lo, podem abrir exceção e autorizar o uso e até o desmatamento de área de preservação permanente rural ou urbana.

Tanto os limites – e suas mudanças ao longo do tempo – quanto as restrições ao uso das APPs têm sido vigorosamente defendidos pelos ambientalistas e duramente criticados, principalmente pelo setor agropecuário. Essas diferentes visões estão expressas em várias propostas em análise no Congresso, entre elas o projeto do novo Código Florestal aprovado pelo Senado.

APPs destinam-se a proteger o solo, a biodiversidade e os recursos hídricos dos biomas



Por que a APP é importante?

Do ponto de vista dos especialistas em meio ambiente, a vegetação das APPs desempenha os importantes papéis ecológicos de proteger e manter os recursos hídricos, de conservar a diversidade de espécies de plantas e animais, e de controlar a erosão do solo e os consequentes assoreamento e poluição dos cursos d'água.

No mesmo estudo, as consultoras Roseli Ganem e Suely de Araújo apontam que a redução das matas ciliares de 30 metros para 15 metros, por exemplo, impediria que as APPs cumprissem essas funções, em especial a de manter o volume e a qualidade dos **aquíferos** e cursos d'água, com consequências indesejáveis não apenas para a população da região desmatada, como também para a parte da bacia hidrográfica que é alimentada por essas águas.

Além de preservar os recursos hídricos, garantem as especialistas, as

matas preservadas nas APPs funcionam também como corredores para os animais e plantas, interligando os diversos fragmentos de vegetação natural. Esses corredores são essenciais para que os animais se movam e se reproduzam, carregando pólen e sementes, o que é fundamental para que também as plantas cresçam em diferentes regiões.

Por outro lado, para as consultoras da Câmara, a manutenção da vegetação em morros e encostas é crucial para conter a erosão e o deslizamento de terras que, no campo, assoreiam os rios e inutilizam extensas áreas e, nas cidades, seriam os maiores responsáveis por tragédias em período de chuvas intensas, como a ocorrida em janeiro deste ano em Teresópolis e Nova Friburgo, região serrana do Rio de Janeiro, onde deslizamentos provocaram a morte de centenas de pessoas.

No entanto, não há, entre os

cientistas e tampouco entre os setores envolvidos no debate da lei ambiental, consenso em relação à distância da margem dos cursos d'água que se deve considerar APP ou, até mesmo, sobre a relação entre o desmatamento e o deslizamento de encostas.

Outro aspecto especialmente polêmico se refere ao que fazer em relação à atividade humana existente, e já consolidada, em APPs (*leia mais na pág. 66*).

Aquífero

Formação geológica subterrânea que armazena água e abastece fontes na superfície, como rios e lagos. Alguns dos maiores aquíferos do mundo estão no Brasil, como o Guarani, localizado no subsolo de nove estados brasileiros e em parte da Argentina, Paraguai e Uruguai, capaz, segundo especialistas em hidrologia, de abastecer a população mundial com água doce e pura por mais de cem anos.

Boa parte da produção ocorre em áreas “protegidas”

Como acontece com várias leis brasileiras, tanto o Código Florestal de 1934 quanto o de 1965 “não pegaram”, ou seja, foram descumpridos sistematicamente, inclusive com a anuência e o incentivo do próprio governo. Além disso, as várias alterações feitas posteriormente na lei de 1965 tornaram irregulares, no que diz respeito às APPs, quase todos os imóveis rurais brasileiros, já que muitos produzem nessas áreas.

Pesquisa da Embrapa revela que grande parte da produção se dá em zonas que deviam estar sendo recuperadas e protegidas (veja quadro na página ao lado), o que faz do cumprimento da legislação ambiental uma questão que envolve, além de mudanças e eventuais perdas para o agronegócio, e, portanto, para a economia

como um todo, também um importante aspecto social.

Os números levantados pela Embrapa dão conta de que, para cumprir o Código Florestal vigente, recuperando as matas nativas nos locais onde foram ilegalmente retiradas, será preciso reduzir as áreas destinadas à agropecuária. Ou seja, o cumprimento da lei atual levaria a uma redução da área cultivada no Brasil (veja infográfico na pág. 44) e, conseqüentemente, da própria produção.

Roseli Ganem e Suely de Araújo concordam que a lei ambiental “reduz, sim, a parcela da propriedade rural aproveitável com atividades que implicam corte raso [desmatamento completo]. Nenhum proprietário pode desmatar 100% de sua terra”. Elas

lembram, no entanto, que a recuperação da vegetação nativa é, em si mesma, atividade econômica geradora de emprego e renda. Além disso, argumentam, trata-se de mudar os critérios de uso do solo, passando do modelo tradicional, predador, para um modelo sustentável.

Em seu depoimento à Comissão do Meio Ambiente (CMA), o deputado Aldo Rebelo ressaltou o problema social, afirmando, por exemplo, que o conceito de várzea na legislação ambiental mudou tanto desde 1965 que acabou por transformar todo o Pantanal em uma APP, o que “levou para a ilegalidade todo boi criado há 270 anos no Pantanal”.

Segundo o deputado, a mudança nas normas também levou para a ilegalidade “75% do arroz



No Pantanal, alunos de curso de vaqueiro aprendem a tocar o gado, criado há séculos na maior várzea do mundo

produzido no Brasil” porque o arroz brasileiro é produzido em várzea, assim como na China, Índia e Vietnã.

Outro exemplo seria o dos agricultores ribeirinhos do Amazonas, que há 300 anos cultivam na várzea e preservam a floresta, e agora estão à margem da lei.

Rebello informa ainda que todo o cultivo de bananas do Vale do Ribeira, que abastece São Paulo, está na ilegalidade perante o Código atual. “É uma dádiva da natureza ter 20 milhões de habitantes abastecidos com bananas produzidas a 80 quilômetros de distância. Enquanto isso, os Estados Unidos compram banana do Equador e a Europa, da Costa Rica.”

Além das culturas de várzea, há problemas ainda na ocupação das APPs de encostas. O café, cultura típica de áreas altas, ocupa desde o final do século 19 terrenos inclinados, principalmente em pequenas e médias propriedades familiares

CILMAR GOMES/PREF. BENTO GONÇALVES



Cultivo de uva em Bento Gonçalves (RS): produtores usam, há décadas, áreas que hoje são consideradas de preservação permanente

de Minas Gerais e Espírito Santo, explica o senador Clésio Andrade. Para combater a erosão, os agricultores desenvolveram técnicas de contenção, como curvas de nível e cultivo em plataformas, já que danos ao solo comprometeriam o seu negócio e a sua lucratividade, ressalta o senador mineiro.

“A exigência em vigor importaria a redução de 24,7% da produção de café, o equivalente a 669 mil toneladas. Minas Gerais, que produz a metade do café brasileiro, teria que deixar de produzir 334,7 mil toneladas (12,5% da safra nacional). No Espírito Santo, seriam outras 234,7 mil toneladas”, reforça Clésio.

MARCOS NEGRINI/SETEC-WT



No Brasil, APPs são usadas há décadas para:

Arroz	RS, SP, MA
Café	BA, MG, SP, PR
Cana-de-açúcar	SP, RJ, MG e Nordeste
Citricultura	BA, SE, SP
Búfalos	AP, AM, PA, MA
Maçã	SC
Mandioca	AM e Nordeste
Milho e feijão	Quase todo o Brasil
Pecuária	Pantanal
Leite	SP, MG, ES, RJ e Nordeste
Flores	CE, MG, SP
Soja	SP, PR, MG, GO, MT, MS
Suínos e aves	SC, MG, PR, SP
Tabaco	SC, BA
Uva	RS, SC, SP
Vitivinicultura	SP, SC, RS

Fonte: Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista, Embrapa

APP à beira de rio fica menor

Entre as mudanças propostas pelo Congresso para o Código Florestal atual, as mais controversas são as que tratam das áreas de preservação permanente (APPs). Um dos principais alvos de críticas dos setores ambientalistas é a redução dos limites das APPs às margens de cursos d'água. Embora mantenha as mesmas distâncias, o projeto manda iniciar a medida a partir da calha regular dos rios e não mais, como na lei atual, a partir do leito maior (veja nota na pág. 55).

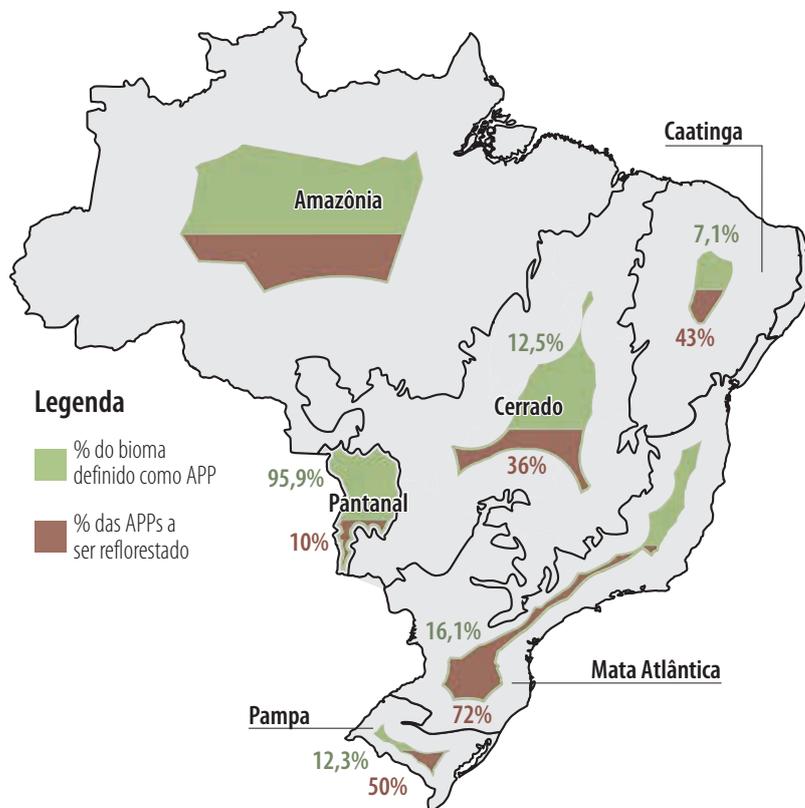
Desprotegidas

No entanto, nem com a proteção ampliada pelas sucessivas legislações, as APPs conseguiram se manter conservadas. A Embrapa estima que 1,44 milhão de quilômetros quadrados (ou 16,94% do território nacional) deveria estar preservado. Porém, 43% desse total, segundo o agrônomo Gerd Sparovek, da USP, já foram desmatados.

Pelo código atual, portanto, seria necessário recuperar, segundo a Embrapa e Sparovek, mais de 620 mil quilômetros quadrados. Do que já foi desmatado, Sparovek calcula que 34% estão nos biomas Mata Atlântica (campeão com 16%), Amazônia e Cerrado.

Mata Atlântica é o bioma brasileiro mais degradado

Mapa mostra total de APPs previstas em lei e o que foi desmatado



Fontes: Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista, Embrapa, 2009
A Revisão do Código Florestal Brasileiro, Novos Estudos 88, Cebap, 2010

A Embrapa ressalta que esses cálculos levam em conta apenas as APPs de áreas altas e à margem de cursos d'água. Não foram medidas as de nascentes, lagos, represas e açudes, por falta de informação cartográfica adequada.

Mesmo sem dados atualizados, se a proposta for convertida em lei, é certo que as APPs serão reduzidas, embora ainda não se saiba quanto.

Para o senador Jorge Viana, a proposta equilibra os dois lados – ruralistas e ambientalistas – e “o novo Código Florestal, com as mudanças feitas no Senado, será um instrumento de consolidação do país como grande produtor de alimentos e de proteção ao meio ambiente, pondo fim aos desmatamentos ilegais. Ninguém produz bem sem ter o meio

ambiente como aliado. O setor produtivo sabe disso”.

Acir Gurgacz (PDT-RO), presidente da CRA, é da mesma opinião: “construímos um Código Florestal equilibrado, que permite o desenvolvimento da atividade agrícola e a preservação, trazendo segurança jurídica para o campo e proteção para florestas e rios”, disse o senador.

O senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) faz uma avaliação diferente. Para ele, o texto “trouxe uma moldura verde, mas na verdade mantém retrocessos e vai na contramão da história, pois institucionaliza o desmatamento irregular”. Marinor Brito (PSOL-PA), para quem a votação foi marcada por “um verdadeiro rolo compressor do governo e da bancada ruralista”, também discorda do texto aprovado.



PEDRO FRANÇA/AGÊNCIA SENADO

A senadora Marinor Brito criticou o “verdadeiro rolo compressor do governo e da bancada ruralista” na votação do PLC 30/11

Proposta flexibiliza e legitima ocupação das APPs

Outra novidade do projeto que gerou polêmica é a figura da “área rural consolidada” (*leia mais na pág. 66*), que regulariza as atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e turismo, e respectivas infraestruturas, iniciadas em APPs até 22 de julho de 2008.

A permissão se estende a propriedades de qualquer tamanho, mas, ao longo dos cursos d'água com largura de até 10 metros onde houver atividade consolidada, será exigida a recomposição das matas em faixa de 15 metros às margens do curso d'água.

Já para os pequenos imóveis rurais com atividades consolidadas às margens de rios com largura maior que 10 metros, deve-se recompor faixa correspondente à metade da largura do rio, respeitados limites mínimo de 30 metros e máximo de 100 metros. Mas essa área a ser recomposta não poderá ultrapassar o limite da reserva legal do imóvel.

Para as médias e grandes propriedades, a faixa a ser recomposta também deve variar entre 30 metros e 100 metros, a critério dos conselhos estaduais do meio ambiente, o que configura, entre os senadores, a prevalência da visão de que a Constituição não exclui a competência de estados e municípios para normatizar questões ambientais (*leia mais na pág. 62*).

Na mesma linha, no caso de atividades consolidadas em APPs em bacias hidrográficas consideradas críticas segundo critérios a serem estabelecidos em lei específica, o governador do estado poderá estabelecer metas superiores, desde que ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Pelo projeto passam a ser permitidos também o cultivo temporário e sazonal em área de várzea, ainda que proibidos novos desmatamentos, e, para as propriedades

BLOG GUSTAVO ZOOTECNIA DO BRASIL



Permissão para pastoreio em APPs em montes e serras: novidade trazida pelo projeto

com até 15 módulos fiscais, a aquicultura e a infraestrutura a ela associadas nas matas ciliares.

Não são consideradas APPs as várzeas fora dos limites de mata ciliar.

Topos de morros

Outra mudança trazida pelo PLC 30/11 é a permissão para pastoreio nas APPs de topo de

morros, bordas de chapadas ou tabuleiros com declividade superior a 45°, e naquelas localizadas em altitude superior a 1.800 metros, desde que mantida a vegetação campestre natural. Ficariam liberadas também o manejo florestal sustentável e culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo em áreas com inclinação entre 25 e 45 graus.

O que é considerado APP

- Faixa de proteção de recursos hídricos: 30m para rios com até 10m de largura; 50m para rios entre 10m e 50m de largura; 100m para rios entre 50m e 200m de largura; 200m para rios entre 200m e 600m de largura; e 500m para rios com largura superior a 600m
 - Entorno de lagoas naturais: 100m na zona rural e 30m em zonas urbanas
 - Entorno de reservatórios artificiais: faixa definida na licença ambiental
 - Entorno das nascentes: no raio mínimo de 50m
 - Encostas com declividade superior a 45°
 - Restingas, fixadoras de dunas/estabilizadoras de mangues
 - Manguezais, em toda a sua extensão
 - Bordas dos tabuleiros ou chapadas
 - Topo de morro com altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25°
 - Altitude superior a 1.800 m
 - Vereda, faixa com largura mínima de 50 m
- Obs.: Não é APP a várzea fora dos limites de mata ciliar

Segundo o relator da proposta na CMA, senador Jorge Viana, “a medida visa regularizar, por exemplo, plantio de café, uva e maçã, garantindo assim a produção secular dessas culturas no sudeste e sul do país”.

Preocupados com essa permissão, os consultores de meio ambiente do Senado Carmen Faria e Joldes Ferreira alertam para o fato de que “áreas em altitude superior a 1.800 metros são regiões de grande valia para a conservação da biodiversidade”.

Manguezais

O projeto aprovado pelo Senado define ainda como área protegida a totalidade da área dos manguezais. Carmen Faria

e Joldes Ferreira ressaltam a importância dessa proteção: “essas áreas, alvo de enorme especulação imobiliária, apresentam extrema importância ecológica, sendo os manguezais ecossistemas vitais para a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e das comunidades que vivem em seu entorno”.

A produção de camarão e sal poderá ser expandida, desde que a área total ocupada seja de até 10% dos **apicuns e salgados** existentes em estados do bioma amazônico e de até 35% nos demais estados. Essa regra vale para produções a partir de 2008, uma vez que toda a produção existente até esta data está automaticamente regularizada.

Eles chamam a atenção no entanto para a permissão que o

projeto dá à ocupação habitacional de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda, dos mangues que não estejam cumprindo sua função ecológica, ao invés de obrigar à recuperação dessas áreas.

Apicuns e salgados

Áreas hipersalgadas dos manguezais, sem árvores ou arbustos, dando a falsa impressão de que nelas não há vida. Ficam atrás dos bosques de mangue, sendo atingidas pelas águas apenas nas marés de outono e primavera (março e setembro). Os apicuns são usados para a criação de camarões.

Texto prevê três situações para derrubada de mata em APP

Utilidade pública: atividades de segurança nacional e de proteção sanitária; obras de infraestrutura para serviços públicos de transporte, saneamento, gestão de resíduos, salineras, energia, telecomunicações, radiodifusão e mineração (exceto extração de areia, argila, saibro e cascalho); atividades e obras de defesa civil e que melhorem a própria APP.

Interesse social: atividades para proteção da vegetação nativa (controle do fogo, da erosão, proteção de espécies nativas); exploração

agroflorestal em pequena propriedade ou por povos e comunidades tradicionais; infraestrutura pública de esportes, lazer e atividades educacionais e culturais; regularização de assentamentos ocupados por população de baixa renda; instalações para fornecimento de água e esgoto, desde que tratado; e extração de areia, argila, saibro e cascalho outorgadas pela autoridade competente.

Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: abertura de pequenas vias internas para travessia de curso de água e acesso de

peças e animais para a obtenção de água; captação de água; trilhas para ecoturismo; pequeno ancoradouro; construção de moradia de agricultores familiares e populações tradicionais com abastecimento de água pelos próprios moradores; cercas de divisa de propriedade; pesquisa relativa a recursos ambientais; coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas; plantio de espécies nativas; e exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar.

Senado reafirma competência dos estados

A previsão de que caberá aos estados normatizar sobre o que pode ou não ser feito nas APPs tem sido um dos pontos mais polêmicos do projeto do novo Código Florestal.

Em seu relatório para a CCJ, Luiz Henrique reafirma que “a atribuição da União para legislar

sobre normas gerais nas matérias de competência concorrente listadas no artigo 24 da Constituição deve pautar-se pelo princípio da autonomia dos entes federados. Nesse sentido, a norma geral federal tem que se restringir às grandes definições e, por isso, não pode avançar sobre

normas de natureza específica, detalhista, casuística, sob pena de invasão na competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal”.

“Guerra ambiental”

Os consultores de meio ambiente do Senado Carmen Faria e

Joldes Ferreira discordam e lembram que os biomas não estão limitados pelas fronteiras estaduais o que, tecnicamente, tornaria indefensável que o grau de proteção de um mesmo bioma variasse conforme a unidade da federação onde esteja localizado.

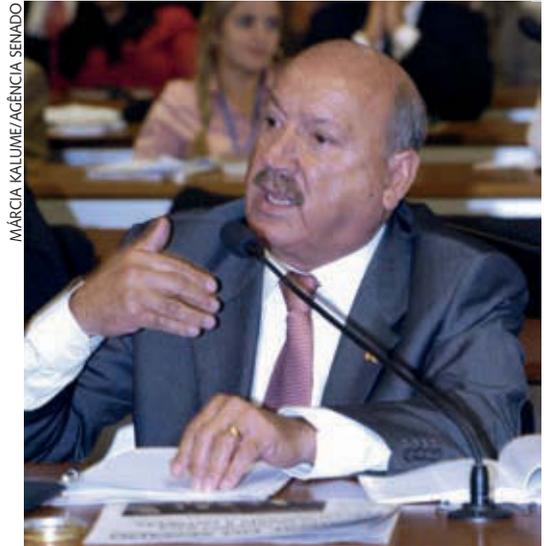
Outro aspecto ressaltado pelos críticos da mudança é que, na prática, isso levaria a uma “guerra ambiental” entre os estados para favorecer novos investimentos, como ocorre hoje com os incentivos fiscais.

O senador Rodrigo Rollemberg, presidente da CMA, também criticou o que considera um grande equívoco: “Até pela complexidade de definição do que pode excepcionalmente – ou por baixo impacto ambiental, ou por interesse social, ou por utilidade pública – constar em área

de preservação permanente, isso tem de estar determinado, sim, por decreto do Poder Executivo Federal”.

Anistia

Também o Ministério Público veio a público arguir o que considera algumas inconstitucionalidades do projeto aprovado pelo Senado, como a tolerância com o desmatamento ilegal em áreas protegidas, representada pela extinção das multas e penalidades para quem se dispuser a recompor o dano causado. Segundo o MP, a Constituição não faculta à União dispor das punições por crimes ambientais. Outros pontos criticados foram a liberação das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e turismo rural em áreas rurais consolidadas até 2008 dentro de APPs e a dispensa



O senador Luiz Henrique, relator do projeto em três comissões do Senado, defendeu autonomia dos estados

para proprietários de até quatro módulos rurais de recompor as áreas desmatadas ilegalmente.

Santa Catarina baixou seu próprio código ambiental

A evolução da legislação brasileira ficou marcada pelo conflito entre aqueles que defendem que estados e municípios devam legislar sobre questões específicas do meio ambiente em seu território, em especial com relação às APPs, dada a imensa diversidade da realidade ambiental e socioeconômica de cada região, e os que postulam uma única regra para todo o país, de forma a evitar que os estados, cedendo a pressões políticas ou econômicas, permitam o desmatamento indiscriminado e deixem de exigir a recomposição das áreas degradadas (*leia mais na pág. 59*).

Em 1986, por exemplo, por iniciativa do deputado catarinense Artenir Werner, o Congresso aumentou os limites nacionais das APPs às margens dos rios, em razão da comoção causada pelas grandes enchentes de 1983 e 1984 no Vale do Itajaí (SC). No entanto, a relação entre o desmatamento de APPs e as enchentes no vale tem sido contestada, já que elas ocorrem desde o século 19 (*veja foto ao lado*).

No caminho oposto à nacionalização das regras, Santa Catarina aprovou em 2009 um código ambiental local, que reduz o limite de recomposição das APPs desmatadas para 5 metros nas propriedades com menos de 50 hectares, e para 10 metros em todas as outras.

O senador Luiz Henrique, então governador, sancionou a lei, argumentando que não é possível ter uma só regra para realidades muito diferentes e que a lei catarinense não autoriza o desmatamento, apenas flexibiliza o tamanho das áreas a serem recuperadas, responsáveis, segundo a Federação de Agricultura do estado, por 95% da produção agropecuária de Santa Catarina.

O Ministério Público e os órgãos ambientais reagiram às normas estaduais e questionam no Supremo Tribunal Federal (STF) a constitucionalidade do código catarinense. Embora o Supremo não tenha suspendido a aplicação do código ambiental do estado, que segue em vigor, a lei corre o risco de ser considerada inconstitucional, caso o STF considere que a competência para legislar nesse caso é da União.

Embora o Vale do Itajaí sofra enchentes desde 1880, as últimas – como em 1948 (*alto*) e 2008 – foram relacionadas ao desmatamento de APPs



Embora o Vale do Itajaí sofra enchentes desde 1880, as últimas – como em 1948 (*alto*) e 2008 – foram relacionadas ao desmatamento de APPs



BRUNO SPADAMBS

Pequeno produtor mostra fruto do seu trabalho: razão para Senado propor desoneração da agricultura familiar

Proposta fixou regras diferenciadas para pequenos agricultores

Novidade inserida pelos senadores no projeto enviado pela Câmara, o capítulo dedicado à agricultura familiar reúne regras diferenciadas para esse segmento, como a possibilidade de desmatamento para exploração de atividades de baixo impacto ambiental e a simplificação dos procedimentos para inscrição da propriedade familiar no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o licenciamento ambiental de planos de manejo florestal.

A proposta prevê a oferta de apoio técnico e jurídico para o cumprimento das obrigações ambientais, além de medidas específicas de estímulo e de financiamento aos produtores familiares.

Definida como “aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária”, a propriedade rural familiar poderá ainda manter cultivos e outras atividades de baixo impacto ambiental em APPs e áreas de reserva legal, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que as atividades sejam

declaradas ao órgão ambiental.

A medida visa regularizar, por exemplo, as plantações de várzea, como as culturas de arroz. Durante audiências públicas realizadas sobre o tema nos últimos meses, diversos senadores manifestaram preocupação com os pequenos produtores que há décadas ocupam as margens dos cursos d'água, explorando a área de forma sustentável para garantir a sobrevivência de suas famílias (*leia mais na pág. 58*).

Gratuidades

Além disso, a proposta aprovada prevê a gratuidade do registro da reserva legal das unidades rurais familiares e a inclusão das plantações de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, mesmo que de espécies exóticas, na delimitação da reserva legal, desde que cultivadas com espécies nativas em sistemas agroflorestais.

O texto também determina que a inscrição no CAR e o licenciamento ambiental seguirão procedimentos simplificados: para o manejo sustentável da reserva legal destinado ao consumo da família não será exigida autorização

de órgãos ambientais, ficando a retirada anual de madeira limitada a dois metros cúbicos por hectare. Quando o manejo florestal tiver propósito comercial, o agricultor familiar poderá obter uma autorização simplificada do órgão ambiental.

O projeto do Senado obriga ainda o poder público a criar programa de apoio técnico e incentivos financeiros para o agricultor familiar, podendo incluir linhas de financiamento para preservação de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos na lei, para proteção de espécies nativas ameaçadas de extinção, para implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvopastoril e para a recuperação de áreas degradadas, entre outros.

“Filetes de água”

Com o limite imposto pelo atual Código Florestal de preservar, no mínimo, 30 metros às margens dos rios, é muito comum que pequenos imóveis rurais com riachos, córregos ou “filetes de água”, após delimitarem as APPs e a reserva legal, fiquem sem espaço para produzir, alertam pesquisadores da Embrapa. Segundo estudo da empresa é preciso minimizar as exigências territoriais e ambientais para os pequenos proprietários, sob pena de inviabilizar a sua atividade econômica.

O deputado Aldo Rebelo, relator do projeto que veio da Câmara, concorda com essa análise, afirmando que, “para uma propriedade de 10 mil hectares, 30, 50, ou 100 metros não vão fazer diferença”, mas a variação desses limites pode inviabilizar o sustento dos pequenos.

Segundo Rebelo, em Cândido Mota (SP), um agricultor que veio do Ceará com medo da seca e comprou uma propriedade com muita água acabou perdendo 70% da área de produção por causa das mudanças na lei. “Ele disse que nunca imaginou que fosse correr do Ceará com medo da seca e correr de São Paulo com medo da água”, diz o deputado.



Desmatamento de APPs ajudou a devastar a localidade de Vieira, a 35 km de Teresópolis, em janeiro

Normas para cidades são uma novidade

Se para as propriedades rurais é difícil cumprir a lei ambiental, nas zonas urbanas as distorções são ainda mais gritantes. Segundo a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, durante os debates no Senado, levantamento realizado após a tragédia que matou centenas de pessoas na região serrana fluminense, no início de 2011, identificou o desmatamento de muitas APPs em área urbana, o que contribuiu decisivamente para as dimensões do desastre.

Para a ministra, o Congresso poderia produzir marco regulatório exclusivo para as cidades, com o que concordou o senador Casildo Maldaner (PMDB-SC): “Fala-se muito na questão das APPs no campo, na área rural, mas esse cuidado com as APPs quando se planejam as cidades é fundamental”. Também para a senadora Ana Amélia “a questão urbana não está sendo tocada com o mesmo rigor que a questão rural é cobrada”.

Esses pontos de vista resultaram na inclusão no PLC 30/11 de toda uma seção, para obrigar os municípios a preservar uma faixa de vegetação às margens do leito de inundação dos rios. Para isso, a proposta exige dos municípios a revisão dos seus planos diretores e leis de uso do solo e estabelece que isso deverá ser feito em até 10 anos.

A proposta aprovada inova também ao prever regras sobre a manutenção de áreas verdes nas cidades, obrigando as prefeituras

a reservar pelo menos 20 metros quadrados de área verde por habitante nas novas expansões urbanas e empreendimentos imobiliários.

Para o cumprimento da medida, o texto prevê a transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas e o uso de recursos da compensação ambiental, entre outros instrumentos.

O projeto prevê ainda a regularização fundiária de assentamentos existentes em APPs, desde que não haja riscos para a população e não haja construções a menos de 15 metros de cada lado do rio.

Ipojuca

Ainda sem lei específica para as cidades, órgãos ambientais e o Ministério Público (MP) tentam resolver na Justiça o problema do respeito ao Código Florestal atual nas propriedades privadas em área urbana. Em Pernambuco, por iniciativa do MP, a Justiça Federal condenou os responsáveis por um loteamento na cidade de Ipojuca a pagarem R\$ 10 milhões por danos morais causados à comunidade pela degradação dos manguezais da praia de Toquinho, cortados e aterrados para viabilizar as construções.

Entre 1990 e 2000, o Ibama já havia autuado e embargado a obra dez vezes e, em 2004, entrou, junto com o MP, com ação civil pública contra os invasores da APP. Além do alto valor da multa, foi a primeira vez que o Judiciário en-

quadrou infratores do Código Florestal por dano moral ambiental.

Já em Joaçaba (SC), um vereador da cidade, sem licença ambiental, construiu no seu terreno casa a seis metros da margem de um córrego. Levado o caso à Justiça, o juiz entendeu que “qualquer dano causado ao meio ambiente é afronta à coletividade e ao interesse público”. Na sentença, o magistrado fixou prazo de 72 horas para que a Fundação do Meio Ambiente (Fatma) do estado demolisse o imóvel.

A demora no cumprimento da sentença pela Fatma levou o magistrado a implementar e fiscalizar pessoalmente a demolição, que ocorreu em 31 de março de 2010.

O vereador ainda foi condenado a indenizar o estado em R\$ 40 mil e a plantar mudas de árvores nativas.



Nos debates, senadora Ana Amélia cobrou do Congresso Nacional atuação firme também em relação às áreas urbanas

Aprovadas regras mais claras e menos polêmicas

Texto de deputados era alvo de críticas, por causa de critérios muito abrangentes. Mudança do Senado preserva áreas protegidas, mas leva em conta os aspectos sociais

Uma das principais e mais polêmicas novidades no projeto do novo Código Florestal é a introdução do conceito, pela Câmara dos Deputados, de área rural consolidada, definida no artigo 3º, inciso III, como “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso”.

No Senado, a redação aprovada deixou mais claras as regras em relação à permissão para as culturas existentes em áreas protegidas. Como determina o Artigo 61, nas Disposições Transitórias, nas áreas de preservação permanente (APPs) “fica autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, quando foi publicado o Decreto 6.514, que trata de crimes ambientais (*leia o quadro na pág. 72*)”.

O texto ressalva, porém, que a existência dessas áreas consolidadas deverá ser registrada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, “para fins de monitoramento”, exigindo em contrapartida dos detentores da terra a adoção de técnicas de conservação do solo e água para atenuar os impactos ambientais causados pela presença das atividades humanas na APP.

Derrubada proibida

Como regra, o Código Florestal aprovado não admite a derrubada

de mata nativa em áreas de inclinação entre 25° e 45° para uso do solo, sendo permitido apenas o manejo florestal sustentável. Porém, admite a manutenção, nas áreas rurais consolidadas, de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física a elas vinculada, desde que não se amplie a área ocupada até a data do decreto. A exceção à regra vale para áreas nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, no topo de morros, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, e nos locais de altitude superior a 1.800 metros.

Diferentemente do texto que chegou da Câmara, os senadores decidiram restringir a pecuária nestas áreas. O pastoreio extensivo nas áreas inclinadas e mais elevadas (consideradas de preservação permanente) deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural. Antes, a proposta permitia a prática também em áreas “já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo”.

Em relação ao tema, afirma o senador Jorge Viana, relator na CMA, produziu-se um grande esforço “com vistas a harmonizar a proteção do meio ambiente com a existência de atividades agrícolas”. Como definiu Viana, “significativos ajustes” foram feitos, dentre eles a exclusão de parágrafos que permitiam a regularização de outras atividades em APP e



Cultivo de café em encostas, com curvas de nível, em Minas Gerais: plantios tradicionais somam 20% de todas as áreas exploradas

GERALDO MACIEL/AGÊNCIA SENADO

abriam possibilidade para que o Programa de Regularização Ambiental autorizasse novas atividades. Ele deu o devido crédito ao trabalho do senador Luiz Henrique – “imprescindível para esse tema específico” –, relator nas três comissões anteriores (CCJ, CRA e CCT).

Proteção e cunho social

“Com o texto, ficaram resguardadas as medidas de proteção ambiental, notadamente no que se refere à conservação do solo e da água, mas também foi contemplada a necessidade de conferir tratamento diferenciado a situações consolidadas, em especial em atividades da agricultura familiar e da pequena propriedade rural”, destacou o relator na CMA.

Na visão do senador acriano, o Senado valorizou a consolidação das APPs, e também incluiu a “necessária proteção aos manguezais e a objetiva defini-



ção dos critérios para os PRAs regularizarem as atividades consolidadas em parte deste espaço, incluindo as ocupações urbanas consolidadas consideradas de interesses social”.

Produtores satisfeitos

A adoção do conceito de área rural consolidada era uma das principais bandeiras dos produtores rurais, apontada como essencial para legalizar e proteger plantios tradicionais – alguns centenários, que existiam anteriores a qualquer legislação ambiental –, que somam 20% de todas as áreas exploradas atualmente.

Segundo a CNA, a aplicação sem exceção das normas da reserva legal retiraria da produção praticamente um quinto de todas as áreas hoje exploradas, com o fim de culturas tradicionais como a produção de arroz nas várzeas do Rio Grande do Sul (dois terços da produção nacional), além

das lavouras nas encostas e morros (de café do Sul de Minas e da Zona da Mata mineira; de banana no Vale do Ribeira, em São Paulo; de maçã em Santa Catarina; e de uva, no Rio Grande do Sul).

Desmatamento legalizado?

O senador Randolfe Rodrigues foi um dos poucos senadores que se opôs a adoção do conceito de área rural consolidada, que, segundo ele, estaria sendo utilizado para legalizar a derrubada de vegetação em APPs e RLs das propriedades, ocorrida até a publicação do decreto, e com o atual Código Florestal em pleno vigor.

A ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, deixou claro, em suas participações no debate promovido pelo Senado, que era contrária a “qualquer anistia a desmatamentos”, destacando que a política do governo “é estimular a conservação, o não

desmatamento ilegal e a produção legalizada”. As alterações promovidas no Senado receberam o aval das lideranças do governo federal.

“Temos que reconhecer duas



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Para o senador Randolfe Rodrigues, conceito da área rural consolidada estaria sendo usado para legalizar derrubadas de vegetação

situações distintas: quem cumpriu a lei e quem não cumpriu a lei. Quem não cumpriu a lei tem que ter os caminhos para se regularizar. Agora, quem cumpriu a lei não pode ser colocado no mesmo patamar de quem não a cumpriu, e o texto, em alguns momentos, sugere isso. Dependendo da leitura, você pode gerar uma decisão de um jeito ou uma decisão de outro jeito. Poderíamos ter retrocessos em decisões [judiciais].”

A senadora Ana Amélia discorda da visão da ministra sobre um incentivo subliminar à derrubada de árvores. Segundo ela, o texto que a Câmara aprovou já não permitia qualquer desmatamento em área de preservação permanente e a redação dada no Senado tornou ainda mais clara essa proibição (“vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”).

“Não poderá haver qualquer supressão de vegetação em área de preservação permanente para implantação de novas atividades agrícolas”, assegurou a senadora gaúcha.

Defensor das regras sobre áreas rurais consolidadas, Jayme Campos (DEM-MT) lembra o fato de que se o Brasil mantém hoje 60% de sua cobertura vegetal nativa e já destinou 120 milhões de hectares para os povos indígenas,



Aloysio Nunes Ferreira (foto) e Antonio Carlos Valadares quiseram mudar data das áreas consolidadas para agosto de 2001

certamente tem respeito pela questão ambiental.

“A terra é um bem social. E não podemos, em hipótese alguma, largar milhões de brasileiros à mercê de políticas públicas não condizentes com a nossa realidade. O que precisa é o governo respeitar o povo brasileiro. Feito isso, tenho certeza de que vamos chegar a um caminho que certamente vamos preservar, mas nunca perdendo de vista a nossa produção.”

Data controversa

Polêmica nas comissões foi a adoção de 22 de julho de 2008 como limite para a regularização das áreas rurais consolidadas. Os senadores Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) e Lindbergh Farias (PT-RJ) apresentaram emendas alterando essa data.

Os dois primeiros queriam que a permissão fosse dada apenas até 24 de agosto de 2001, data da edição da Medida Provisória 2.166-67, que alterou as regras previstas no Código Florestal para áreas protegidas. Eles argumentaram que as novas regras passaram a valer a partir da edição da MP, sendo o decreto de 2008 restrito à definição de sanções aos que descumprirem tais regras.

Já Lindbergh propunha a data de 12 de fevereiro de 1998, quando entrou em vigor a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Ele considera que, após essa data, quem desmatou irregularmente infringiu a lei e é passível de punição.

Juristas criticam

Assim como os cientistas (*leia mais na pág. 33*), juristas e ambientalistas ouvidos pelo Senado criticaram a adoção do conceito de área rural consolidada, independentemente da data que servirá de referência para isso.

Mario José Gisi, subprocurador-geral da República que já representou o Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama),



Segundo Lindbergh Farias, data correta seria fevereiro de 1998, quando entrou em vigor a Lei de Crimes Ambientais

disse que “a figura da área rural consolidada, na forma como está colocada, é uma afronta à sociedade brasileira”.

O jurista Paulo Affonso Leme Machado, mestre em direito ambiental pela Universidade de Strasbourg (França), acredita que o projeto de lei do Código Florestal introduz um conceito de anistia “sem usar esse nome”.

“Perdoar não significa entender que tudo está certo e que se pode fazer o que quiser, ainda que cause prejuízo. O perdão admissível é o que leva a alguma reparação da falta. Legalizar uma atividade tão perigosa fere a organização do país, pois incentiva a ilegalidade e encoraja a prática de comportamentos desrespeitosos ao meio ambiente.”

Relator do projeto, Luiz Henrique é enfático ao assegurar que o texto não propõe anistia a quem quer que seja, “principalmente quem praticou delitos ambientais, conscientemente ou inconscientemente, para obter vantagens ilícitas”.

“Isso é um princípio fundamental, separando agentes delituosos de agricultores honestos, principalmente os agricultores familiares. Respeitando situações consolidadas ao longo do tempo, procuramos buscar, de um lado, a proteção desse ativo [o patrimônio florestal do país] e, de outro, a exploração econômica racional desse ativo.”

Pousio sem limites

As consultoras legislativas da Câmara Suely Guimarães de Araújo e Ilídia Martins Juras advertiram para os riscos envolvendo uma modificação feita pelos deputados no texto do Código Florestal: a supressão do prazo de dez anos na definição de pousio (interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo).

Elas temiam que, com isso, áreas abandonadas pudessem ser consideradas como consolidadas, para fins de justificar a permanência de ocupações irregulares do ponto de vista da legislação ambiental.

Porém, as modificações feitas no projeto pelo Senado removeram este risco. A nova definição do pousio é ainda mais completa do que a existente no Código Florestal em vigor.

Pela proposta, o pousio pode perdurar por no máximo cinco anos, limitado a 25% da área

produtiva da propriedade ou posse.

O ex-ministro do Meio Ambiente Carlos Minc almejava ainda mais. Ele defendeu junto aos senadores a supressão pura e simples do pousio entre as atividades previstas nas exceções para utilização das áreas rurais consolidadas em APPs. Segundo ele, a pecuária é uma das principais atividades causadoras de erosão.

Questão complexa

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA), o senador Rodrigo Rollemberg defendeu a posição de que as pessoas recebessem “tratamentos diferenciados” nessa questão, de acordo com o tipo de ocupação da terra.

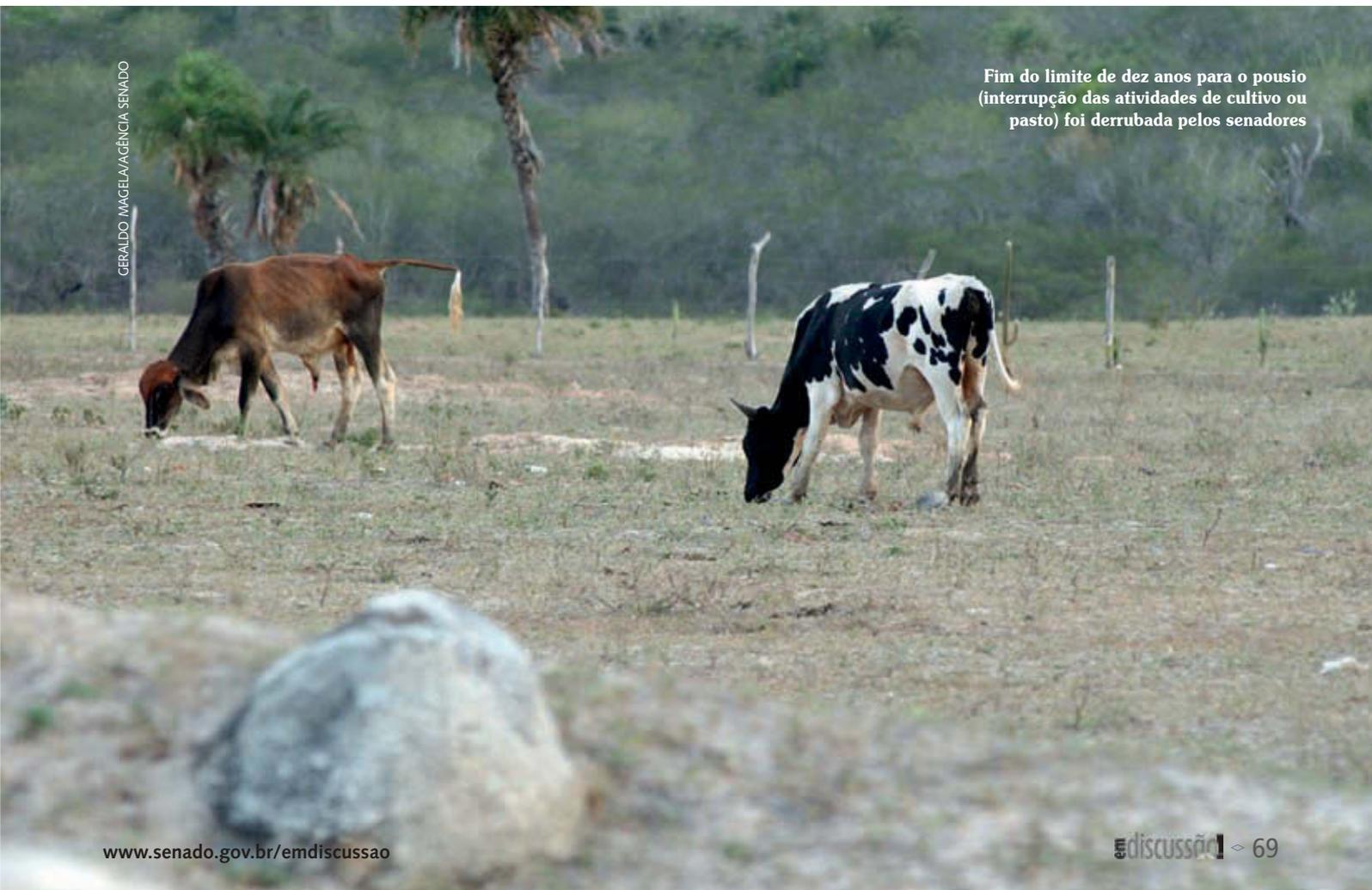
“Temos três tipos de ocupação. Uma muito antiga, quando essa preocupação ambiental ainda não existia e os produtores rurais utilizavam, por exemplo, as margens dos rios como áreas mais férteis para plantar, além de pastagens. Outro tipo são aquelas pessoas que foram incentivadas por



MÁRCIA KALUWE/AGÊNCIA SENADO

Mario Gisi, subprocurador da República:
“figura da área rural consolidada é uma afronta à sociedade brasileira”

programas governamentais e que desmataram 50% [de suas propriedades] na Amazônia, quando a lei assim o permitia. E temos o terceiro tipo, já recentemente, quando a questão ambiental já estava colocada, as pessoas que desmataram de forma criminosa.”



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

Fim do limite de dez anos para o pousio
(interrupção das atividades de cultivo ou pasto) foi derrubada pelos senadores

Programas de regularização são alternativa para passivo

A partir da entrada em vigor do novo Código Florestal, os Estados e o Distrito Federal terão prazo de um ano, prorrogável por apenas mais doze meses, para implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, cujas normas gerais serão definidas pela União em até 180 dias após a publicação da lei. O produtor rural também terá dois anos para aderir ao PRA, desde que tenha feito a sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural (*leia na pág. 73*).

O PRA é considerado um dos mais importantes instrumentos da nova lei, já que permitirá a solução de vários passivos ambientais dos produtores rurais. Além disso, ele será um fator a ser con-

siderado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros dos serviços ambientais.

A fixação de prazos para a criação dos PRAs foi uma das principais contribuições do Senado na reforma do Código, como destacou em seu relatório na CMA o senador Jorge Viana (PT-AC). Na construção do texto deste capítulo, também foram aproveitadas emendas dos senadores Blairo Maggi (PR-MT), Aloysio Nunes Ferreira (PSB-SP), Ricardo Ferraço (PMDB-ES) e Antonio Carlos Valadares (PSB-SE).

Multas canceladas

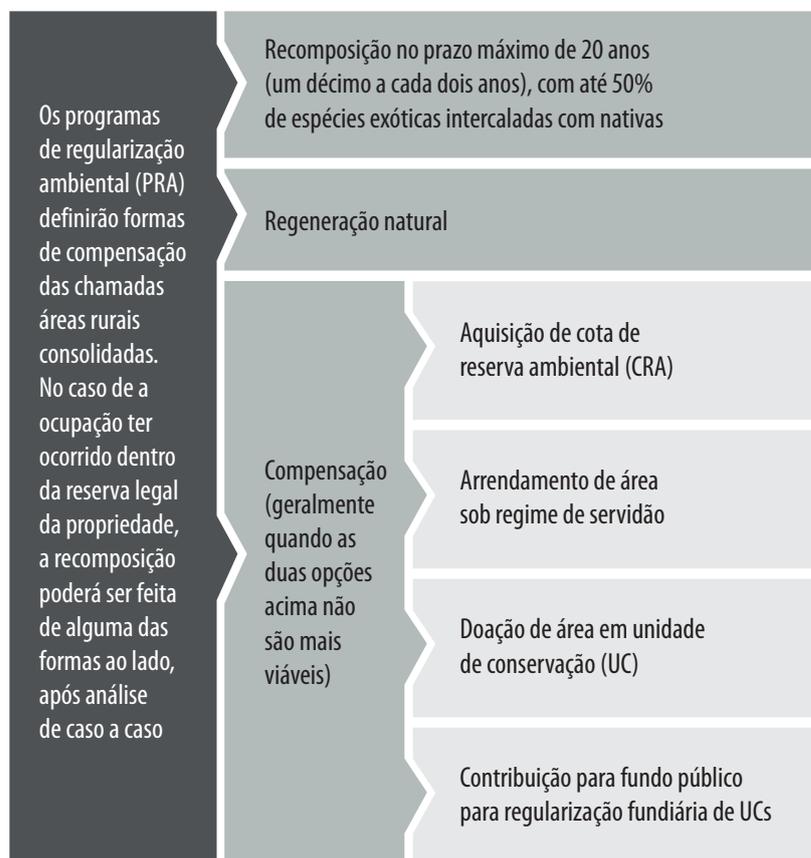
No período entre a publicação da Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Fe-

deral, bem como após a adesão do interessado ao programa e enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por desmatamento em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, se estas infrações tiverem sido cometidas antes de 22 de julho de 2008.

Durante a vigência do termo, fica suspensa a punibilidade dos crimes previstos na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que definiu os chamados crimes ambientais. A contrapartida do produtor é promover a regularização de seu passivo ambiental, recorrendo a uma das formas previstas em lei (*veja o infográfico nesta página*). Cumpridas as obrigações, as multas que ele possa ter recebido serão consideradas como convertidas em serviços ambientais, estando regularizadas inclusive as áreas rurais consolidadas.

Três formas de recuperação de áreas desmatadas

Projeto aprovado pelo Senado obriga União, estados e municípios a criar programas de regularização ambiental para reflorestar áreas



Fonte: PLC 30/11, aprovado pelo Senado

Áreas consolidadas

O PRA também é fator decisivo para a continuidade das atividades nessas áreas consolidadas, autorizada a partir da entrada em vigor no Código novo. De acordo com o texto aprovado pelos senadores, o produtor rural precisará obedecer os critérios técnicos de conservação de solo e água definidos pelo programa.

Para os imóveis que, em 22 de julho de 2008, tinham entre quatro e 15 módulos fiscais, os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, poderão deliberar que o PRA fixe os limites da recomposição exigida nas APPs.

No caso de passivo ambiental em relação à Reserva Legal, o PRA também é uma alternativa, mas o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá regularizar sua situação independentemente de adesão ao programa, adotando as alternativas definidas pelo texto (*veja as págs. 46 e 47*).

Planície pantaneira e sua tradicional pecuária extensiva: região foi considerada de "exploração ecologicamente sustentável" pelo projeto de Código Florestal em discussão

Projeto permite uso restrito do solo no Pantanal e nos terrenos inclinados

Outra inovação trazida pelo projeto para um novo Código Florestal brasileiro são as chamadas Áreas de Uso Restrito. Em dois artigos (10 e 11), o texto define normas para a “exploração ecologicamente sustentável” na “planície pantaneira” (o Pantanal, como é mais conhecido). Nas encostas de morros (áreas de inclinação entre 25° e 45°), é permitido o “manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris”, inclusive a infraestruturadora a elas associada.

No Pantanal, novas retiradas de vegetação nativa ficam condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações técnicas dos organismos oficiais de pesquisa. Já nas áreas inclinadas ficam proibidas novas derrubadas de mata (no jargão do Código, “conversão de floresta nativa para uso alternativo do solo”).

O texto aprovado pelos senadores suprimiu da regulamentação item previsto pela Câmara

em relação às encostas: a referência à “manutenção de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e atividades silviculturais, vedada a conversão de novas áreas”.

É obrigatório, pelo novo Código aprovado, o registro de tais áreas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), assim como elas podem ser computadas, nos programas de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, para redução da base de cálculo do ITR e do imposto de renda pessoa física do proprietário da terra que recompor espaços degradados.

Nada na lei

Como destacou no Senado o diretor-presidente da Embrapa, Pedro Arraes Pereira, do ponto de vista ambiental um ponto importante a ser considerado é a forma como serão usados os terrenos com inclinação superior a 45°.

“Obviamente tem de ter um limite. Quer dizer, para o que [a

área] é usada: agricultura, pecuária ou povoamentos florestais? Dependendo do uso, essa inclinação pode ser maior ou menor. Depende também da textura [do solo] e de uma série de outras coisas.”

GERALDO IMAGELA/AGÊNCIA SENADO



Pedro Arraes Pereira, presidente da Embrapa: é preciso considerar qual será o uso dado aos terrenos de encostas mais inclinados



DANIEL BELTRA/GREENPEACE

Madeira de desmatamento: pelo texto em debate, ficam proibidas novas derrubadas nas áreas de uso restrito

O Código Florestal (Lei 4.771/65) não especifica normas para Áreas de Uso Restrito – terminologia que, inclusive, não adota. O que a lei em vigor fala (artigo 10º) é da proibição da derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre

25º e 45º. Nessas florestas, só é permitida a “extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise rendimentos permanentes”.

As demais restrições hoje existentes decorrem da interpretação pelos órgãos ambientais de Reso-

luções do Conselho Nacional de Meio-Ambiente (Conama), em especial a 303/02, que trata dos parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente. Nela constam definições sobre vereda, morro, restinga, manguezal etc.

Decreto de 2008 foi estopim para mobilização

Defendida pelas instituições representativas dos agricultores e criticada pelos ambientalistas, a possibilidade de regularização das áreas rurais consolidadas só é admitida, pelo texto do Código aprovado, caso a supressão da vegetação tenha acontecido antes da publicação do Decreto 6.514/08, assinado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ex-ministro do Meio Ambiente Carlos Minc, que fixava multas e sanções administrativas por crimes ambientais.

Foi a edição deste decreto que deflagrou a movimentação na Câmara dos Deputados pela reforma do Código Florestal, já que no artigo 55 previa multas entre R\$ 500 e R\$ 100 mil para os proprietários rurais que não averbassem as Re-

servas Legais de suas terras. Como a maioria esmagadora das propriedades rurais não atende ao que prevê a legislação, praticamente todos os donos de terra seriam obrigados a pagar as multas.

O decreto dava prazo de 180 dias para entrada em vigor deste artigo, porém sucessivos adiamentos decididos pelo próprio Lula e, em junho passado, pela presidente Dilma Rousseff evitaram a aplicação efetiva das multas, consideradas “absurdas e impagáveis” pelo setor.

– O governo federal não respeita o direito de propriedade e sequer o princípio constitucional da capacidade contributiva. É um atropelo ao estado democrático de direito. É enriquecimento sem causa da União sobre o particular – diz Carlos Sper-

rotto, presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul).



LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

Governo federal não respeita o direito de propriedade e a capacidade contributiva do agricultor, diz Carlos Sperotto

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Registro eletrônico nacional sai fortalecido

Inscrição será obrigatória para todos os proprietários.

Prazo inicial máximo é de um ano, prorrogável por mais um ano

O texto do novo Código Florestal aprovado pelo Senado cria o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro eletrônico de alcance nacional que será obrigatório para todos os proprietários rurais. No CAR, todas as informações ambientais das propriedades e posses rurais estarão reunidas, com acesso público pela internet, formando uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, e combate ao desmatamento.

O cadastro é o primeiro passo para a obtenção de qualquer licença ambiental para uso ou exploração dos recursos naturais da propriedade. As informações contidas no CAR serão cruzadas com imagens obtidas por satélite e assim será possível identificar o que um fazendeiro plantou ou a área que um pecuarista ocupou, as áreas que desmatou ou preservou, as que se regeneraram naturalmente ou foram recuperadas.

Com o comprovante de inscrição no CAR, o produtor pode reconhecer seu passivo ambiental e assumir o compromisso para recuperá-lo, realizando a adequação ambiental de sua propriedade.

Segundo o relator na CMA, Jorge Viana, fortalecer a implantação do CAR foi um dos objetivos do projeto. Afinal, a criação do CAR já estava prevista desde 2009, com o Decreto 7.029. Sua implementação caberia a um ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário. Passados dois anos, ainda não se materializou. O Código Florestal dedica todo o Capítulo VI ao tema, buscando inclusive o trabalho integrado de órgãos públicos



Equipamento de georreferenciamento: agricultores familiares e comunidades tradicionais não terão que pagar pelo serviço

federais, estaduais e municipais.

Para inscrever seu imóvel, o proprietário precisa comprovar a propriedade ou posse e apresentar uma planta e memorial descritivo da terra. Tais documentos incluem a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso exista, também da localização da Reserva Legal. O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Prazo de um ano

Uma novidade em relação ao texto que veio da Câmara é que foi dado um prazo de um ano, prorrogável apenas uma vez, para que todos se inscrevam no CAR. Após a implantação do cadastro, derrubadas de floresta ou outras formas de vegetação nativa só poderá ocorrer com autorização de órgão estadual integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O registro da

Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, como ocorre hoje.

Outras mudanças também foram incluídas pelos senadores. Após cinco anos da entrada em vigor da futura lei, os bancos oficiais só concederão crédito agrícola para proprietários inscritos e regulares junto ao CAR. A inscrição no cadastro é pré-requisito para que imóveis rurais com até 15 módulos fiscais possam praticar aquicultura nas Áreas de Preservação Permanente (APPs). E, no caso da agricultura familiar, o projeto prevê procedimento simplificado para inscrição.

De acordo com o diretor do Departamento de Políticas de Combate ao Desmatamento do Ministério do Meio Ambiente, Mauro Pires, o produtor rural tem vantagens em fazer o cadastramento ambiental, que favorece, por exemplo, o planejamento territorial da propriedade e fornece o documento que comprova que o proprietário está em fase de regularização do seu imóvel.

Relatório da FAO vê avanços “encorajadores”

Taxa de desmatamento segue “alarmante” em alguns países, diz pesquisa de entidade das Nações Unidas, mas, em termos globais, o índice está caindo. Brasil é o segundo do mundo em áreas de florestas, com 519,5 milhões de hectares



Queimada em floresta da Austrália: maiores perdas de cobertura ocorreram nas áreas tropicais, segundo a FAO

O Brasil chegou a 2011, Ano Internacional das Florestas, como o segundo país do mundo, em termos absolutos, com mais áreas de florestas. São 519,5 milhões de hectares, de acordo com pesquisa feita em 2010 pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Perde apenas para a Rússia, que tem território duas vezes maior que o brasileiro e abriga 809,1 milhões de hectares (*veja infográfico abaixo*). Proporcionalmente, porém, o Brasil preserva mais as florestas que os russos (62% contra 49%), atrás da Finlândia (73%), Suécia (69%) e República Democrática do Congo (68%).

Desde 1946, a FAO realiza a cada cinco ou dez anos a

maior e mais extensa pesquisa a respeito da preservação das florestas. Segundo a entidade, os resultados do relatório de 2010 (*veja os principais na ilustração da próxima página*) são “encorajadores em diversos aspectos”. Ainda que a taxa de desmatamento tenha sido “alarmante” em muitos países, em termos globais o índice está caindo, permitindo, no geral, uma redução na perda de cobertura natural. As maiores perdas ocorreram nas áreas tropicais e os maiores ganhos, nas zonas temperadas e boreais. Além disso, nações emergentes deixaram de perder e passaram a recuperar áreas de florestas.

O documento calcula a área total de florestas existentes em 4 bilhões de hectares, ou 31% da soma dos territórios dos 233 países

pesquisados. Os cinco “maiores” em florestas (Rússia, Brasil, Canadá, Estados Unidos e China) detêm mais da metade do total (53%), enquanto em 64 nações, onde vivem 2 bilhões de pessoas, as florestas não ocupam mais que 10% da área de cada uma. A Europa (incluindo a Rússia) mantém 25% das florestas mundiais, seguida pela América do Sul (21%), e pelas Américas do Norte e Central (17%).

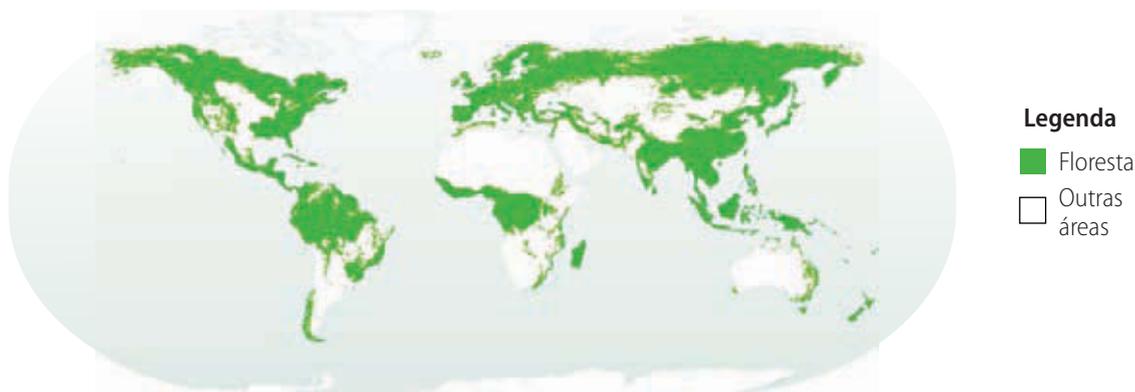
Evolução

De modo geral, para a FAO, a situação em âmbito global manteve-se a mesma nos últimos 20 anos, já que as alterações ficaram bem abaixo da taxa de 0,5%. As maiores taxas negativas (em termos percentuais) são relativas ao desmatamento

A maior parte das florestas do mundo está em áreas geladas...

mas as da América do Sul têm a maior quantidade de árvores por hectare

Cobertura florestal mundial



Percentual da área total de cada país ocupada por florestas



Fonte: Moderate Resolution Imaging Spectroradiometer (Modis), National Aeronautics and Space Administration (NASA), 2010

das florestas primárias e à extração de madeira nos anos 1990. O documento revela ainda que a década passada registrou aumento da área de florestas protegidas de um modo geral e daquelas destinadas à preservação da biodiversidade, assim como das de reflorestamento.

Embora globalmente o balanço tenha sido positivo, ele está ancorado na China, que vem investindo pesado em recuperação e plantação de florestas. A Ásia, que tinha uma taxa anual de desmatamento de cerca de 600 mil hectares na década de 1990, registrou

um aumento de mais de 2,2 milhões de hectares por ano no período 2000–2010, principalmente devido ao reflorestamento em grande escala feito pelo país, o que acaba mascarando as altas taxas de desmatamento em muitos países do sul e do sudeste asiático.

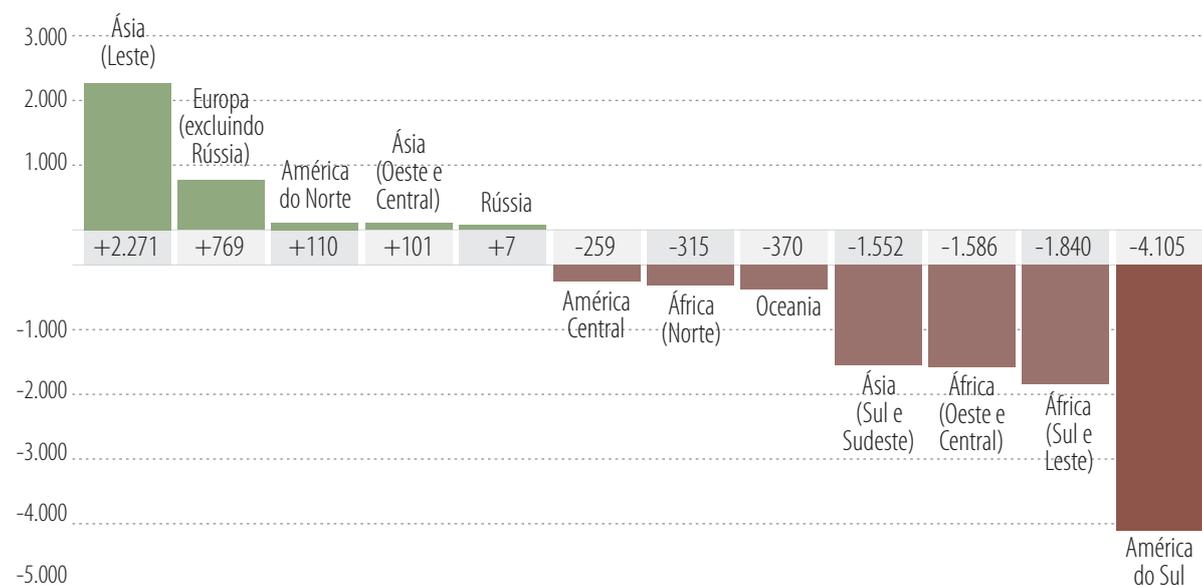
Florestas ainda cobrem 31% do planeta, diz FAO

- ▶ As florestas cobrem **31%** do total da área terrestre
- ▶ **8%** das florestas mundiais se destinam à **proteção** do solo e da água
- ▶ A área de **floresta plantada** está crescendo e hoje é **7%** da área florestal total
- ▶ **12%** das florestas globais estão destinadas à **conservação** da **biodiversidade**
- ▶ A **América do Sul** e a **África** continuam sendo os **campeões** do **desmatamento**
- ▶ Governos geralmente **gastam mais** em gestão florestal do que recolhem em **impostos**
- ▶ A taxa de **desmatamento** está **diminuindo**, mas **ainda** é **alarmante** em alguns países
- ▶ O plantio em **larga escala** está **reduzindo** significativamente a **perda líquida** de área florestal global
- ▶ Florestas primárias são **36%** do total, mas **perderam** mais de **40 milhões** de hectares desde 2000
 - ▶ **Extração** de madeira **aumentou** entre 2000 e 2005, após queda na década de 1990
 - ▶ **30%** das florestas mundiais são usadas para **extração** de madeira e de outros produtos
 - ▶ Cerca de **10 milhões** de pessoas trabalham na **gestão** e na **conservação** florestais
 - ▶ Mais de **1,6 bilhão** de hectares de florestas possuem plano de **gestão**
 - ▶ **80%** das florestas no mundo são **públicas**, mas a **posse** e o **manejo** delas por comunidades, indivíduos e empresas estão **aumentando**
 - ▶ Cerca de **13%** das florestas no mundo estão sob **proteção legal**

Mundo perde anualmente cerca de 0,15% da cobertura florestal

América do Sul foi a região que mais contribuiu para o déficit, desmatando 1% ao ano nas duas últimas décadas

Varição da cobertura florestal por região entre 1990–2010 (em 1.000 ha/ano)



Varição da cobertura florestal por continente

Continente	1990–2000		2000–2010		Continente	1990–2000		2000–2010	
	1.000 ha/ano	%	1.000 ha/ano	%		1.000 ha/ano	%	1.000 ha/ano	%
África	-4.067	-0,56	-3.414	-0,49	Oceania	-41	-0,02	-700	-0,36
Ásia	-595	-0,10	2.235	0,39	Américas	-4.502	-0,46	-4.007	-0,45
Europa	877	0,09	676	0,07	Mundo	-8.327	-0,20	-5.211	-0,13

Fonte: Global Forest Resource Assessment, Nações Unidas, 2010

Por outro lado, segundo o relatório (*veja infográfico acima*), a Oceania teve perda líquida de florestas de cerca de 700 mil hectares por ano entre 2000 e 2010, principalmente devido a grandes perdas na Austrália, onde uma grave seca e incêndios florestais têm destruído matas desde 2000.

Nas Américas do Norte e Central, a área ocupada por florestas praticamente não se alterou desde 2000. Na Europa, continuou a se expandir, embora em ritmo mais lento (700 mil hectares por ano) do que na década de 1990 (900 mil hectares por ano).

Já a América do Sul sofreu a maior perda líquida de florestas entre 2000 e 2010 – cerca de 4 milhões de hectares por ano – seguida pela África, que, no cômputo geral, desmatou 3,4 milhões de hectares por ano. No Brasil a perda foi

de 9,6 milhões de hectares nos últimos 20 anos, ou 480 mil hectares por ano.

Intervenção

Preocupada com as modificações que milhares de anos de atividade humana introduziram nas características e composição das matas originais, a FAO classifica as florestas intocadas como “primárias” e as demais como “plantadas”. Pelo relatório de 2010, quase dois terços das florestas têm sinais claros de intervenção humana. A área ocupada pelas florestas primárias (36%) vem diminuindo anualmente à razão de 4 milhões de hectares.

A boa nova é que alguns países estão proibindo quaisquer intervenções em boa parte das suas florestas modificadas. Com o tempo, a composição dessas matas pode evoluir, preenchendo os requisitos

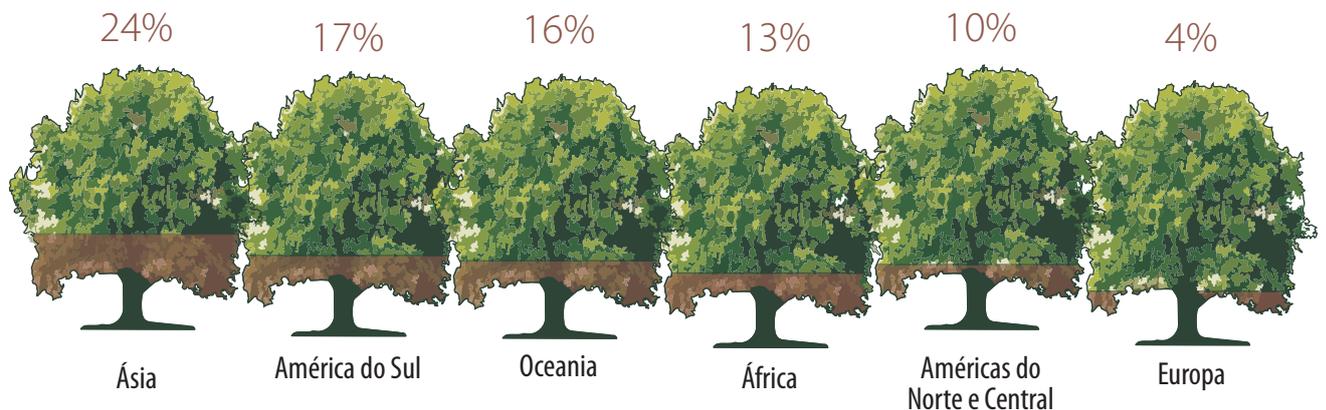
para defini-las como primárias, estima o relatório. A área de florestas plantadas também cresce e é provável que satisfaça grande parte da demanda por madeira no futuro, aliviando, assim, a pressão sobre as florestas primárias e sobre as naturalmente recuperadas, avalia a organização.

No entanto, a FAO adverte que o uso da área florestal como único indicador de preservação tem sido exagerado no debate público. Por si só, não indica que tipos de florestas existem, quão saudáveis são ou quais benefícios oferecem. Além disso, a redução líquida de área florestal não é suficiente para descrever as dinâmicas do uso da terra, que incluem tanto a perda de cobertura devido ao desmatamento e aos desastres naturais quanto o aumento dessas áreas pelo plantio ou expansão natural.

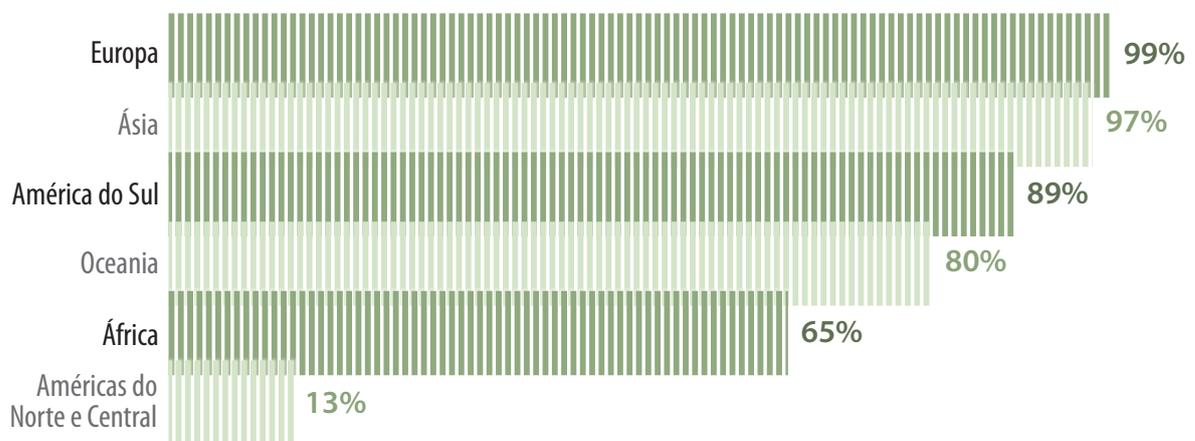
Apenas pequena parte das florestas do mundo são integralmente protegidas por lei

Apesar da grande maioria ser propriedade pública, poucas estão interditas ao uso dos seus recursos

Percentual de florestas destinadas exclusivamente à preservação da biodiversidade



Percentual de florestas protegidas por programas nacionais de manejo



Fonte: Global Forest Resource Assessment, Nações Unidas, 2010

Metade dos países fez leis ambientais recentemente

Quando se busca fora do Brasil referências para analisar a política ambiental do país, de modo geral se percebe que, desde a década de 1990, boa parte dos países vem se mobilizando para gerir seus recursos naturais de forma a conservá-los, seja para preservar a biodiversidade, seja para poder continuar a explorá-los.

O relatório da FAO aponta significativa evolução das políticas, leis e programas florestais dos países pesquisados. Das 143 nações que

declaram ter política florestal, 76 publicaram ou modificaram suas declarações desde 2000. Dos 156 países que têm legislação específica para florestas, 69 – essencialmente na Europa e na África – relataram que suas leis foram decretadas ou emendadas desde 2005. Quase 75% das florestas estão cobertas por um programa nacional (*veja infográfico acima*).

Cerca de 1,3 milhão de pessoas trabalhavam em instituições florestais públicas em 2008. Mais de

20 mil estão empregadas em instituições de pesquisa florestal. Já o número de estudantes em cursos de graduação com foco em estudos florestais está crescendo e hoje mais de 60 mil universitários formam-se anualmente nessa área. Isso equivale a aproximadamente um graduado por 86 mil habitantes, ou em torno de 200 profissionais por 10 milhões de hectares de floresta. Um terço desses estudantes é do sexo feminino e essa proporção está crescendo.

Não há padrão mundial de gestão das florestas

De acordo com os resultados do trabalho da FAO, do ponto de vista de competência legal, a maioria dos países tem leis nacionais, mas não há padrão para formular ou aplicar as leis ambientais.

Países tão diferentes quanto China e Canadá, por exemplo, concentram a gestão da questão ambiental nas mãos do governo central. Há muitos outros, no entanto, como Chile, Argentina e Estados Unidos, que dão ampla autonomia às suas unidades ou estados para legislar e gerir sobre o assunto.

Tampouco se pode relacionar aspectos da legislação ou da forma de aplicação da lei ao desempenho de cada país em termos de desmatamento ou recuperação de cobertura vegetal original. Mesmo fatores como dimensão, tamanho da população e índices de desenvolvimento não parecem

estar diretamente relacionados à situação ambiental de cada um. É certo afirmar, porém, que em todos os continentes a maioria esmagadora das florestas é de propriedade pública. E, à exceção da Oceania, em todos eles a gestão desses recursos naturais fica a cargo do poder público (veja infográfico abaixo).

Já o pagamento por serviços ambientais (leia mais na pág. 37) não é consenso na maioria dos países. Argentina, Austrália, Chile, China e Estados Unidos, por exemplo, subsidiavam ou pagam aos proprietários para conservar ou recompor florestas. Já Canadá, Espanha, Finlândia e Noruega não remuneram esse tipo de serviço. Veja a seguir alguns exemplos.

ARGENTINA

A Lei de Inversão para Bosques Cultivados (1998) contempla incentivos para produto-

res individuais e cooperativas. Estudos de impacto ambiental são realizados por profissionais e empresas independentes. Autoridades estaduais, com apoio técnico, realizam estudos de impacto ambiental para projetos com de cem hectares. Plantações menores que 10 hectares não exigem estudo. Estima-se que em 2025 poderá haver extinção das matas argentinas.

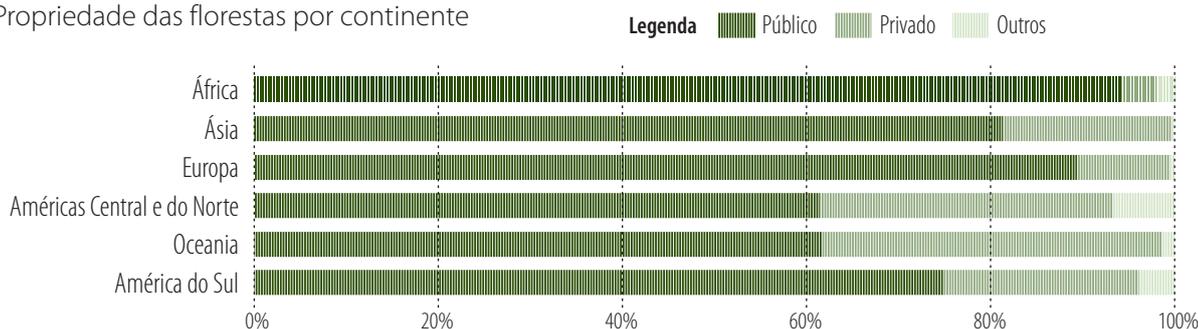
AUSTRÁLIA

O país experimentou rápido desmatamento, devido à pecuária, à estrutura fundiária e ao manejo impróprio. Entre os objetivos da política nacional, aprovada em 1992, está manter uma floresta nativa extensa e permanente, gerenciá-la de forma ecologicamente sustentável e incentivar melhor a gestão de florestas nativas privadas. A coordenação é nacional, mas cabe aos estados gerir o manejo

Esmagadora maioria das florestas do mundo é de propriedade e gestão públicas

Apenas na Oceania a maior parte das florestas públicas é entregue para gestão por empresas

Propriedade das florestas por continente



Gestão das florestas públicas por continente



Fonte: Global Forest Resource Assessment, Nações Unidas, 2010



Mesmo legalmente protegidas, reservas como o Ivindo National Park, no Gabão, sofrem com o desmatamento

da terra dentro de suas fronteiras, com códigos e agências próprios.

CANADÁ

Legislação de 2008 prevê áreas semelhantes às APPs brasileiras, embora menores e com a possibilidade de manejo sustentável em sua maior parte. O tamanho dessas áreas é definido pelas características do curso d'água, pela sua importância para a fauna silvícola e aquática e para a proteção contra o assoreamento. Lei define seis classes de faixas de florestas às margens dos rios, prevê zonas de manejo nas margens dos lagos (quatro classes) e define áreas de charco (cinco classes).

CHILE

Subsidia produtores rurais que querem implantar atividades florestais em áreas com topografia inclinada ou morros. Valor pode chegar a US\$ 2 mil por hectare. Florestas nativas ocupam só 22% do país, devido à política florestal de 1974, que incentivava o uso de verbas públicas para expan-

dir a agricultura. Com a privatização das florestas plantadas e fábricas de celulose estatais, o ritmo de destruição das florestas nativas mais que dobrou até 1995.

CHINA

O crescimento populacional e o econômico ao longo das últimas décadas levaram a um aumento dramático no consumo de madeira no país. Em resposta, em 1984, o governo lançou amplo programa de reflorestamento, que tornou a China o país com maior incremento anual em florestas plantadas. Todas as florestas são estatais e o governo central administra uso, manejo e supervisão do setor. Florestas não devem ser usadas para projetos de mineração e infraestrutura. Em casos extremos, é preciso obter autorização e pagar uma taxa de restauração florestal.

ESTADOS UNIDOS

A competência na questão ambiental é, em geral, dos estados, mas há leis federais a serem seguidas no que diz res-

peito à proteção da natureza e da vida selvagem. O Serviço Florestal (federal) não tem competência sobre terras privadas. Florestas às margens dos rios e lagos, áreas íngremes e ao redor de pântanos são de preservação permanente. São comuns programas para subsidiar e ajudar produtores rurais a melhorar o manejo de suas atividades agrícolas e florestais em áreas próximas às margens dos rios.

RÚSSIA

O atual Código Florestal russo entrou em vigência em 2007, substituindo o de 1997. Abrange todas as áreas de floresta dentro da Federação Russa e prevê alterações significativas na gestão florestal. O manejo florestal foi descentralizado, de âmbito federal para regional. O código permite a privatização de florestas. Lista de uso para recursos florestais foi expandida para incluir extração de recursos minerais, construção, estradas e gasodutos, entre outros. Limitações para exploração madeireira em florestas

protegidas foram reduzidas. Avaliação de impacto ambiental não é mais requisito obrigatório para desenvolvimentos em áreas florestais.

FINLÂNDIA

Legislação dá ao público direito de livre acesso às florestas, mesmo as privadas. Não exige que o proprietário florestal tenha plano de manejo, mas 80% têm, pois isso permite obter financiamentos. Florestas às margens de rio são consideradas importantes para a biodiversidade e para a proteção da qualidade das águas em rios e lagos, e o manejo ao longo dos cursos d'água deve preservar as suas características naturais.

FRANÇA

Lei afirma que “ninguém tem o direito de converter suas florestas sem primeiramente obter uma autorização administrativa”. Proprietários precisam fazer estudo de impacto ambiental quando querem permis-

são para modificar ou derrubar florestas, especialmente se a área for maior que 25 hectares. Florestas públicas não podem ser modificadas ou suprimidas sem autorização administrativa. O país recebe fundos da União Europeia para subsidiar os proprietários de terras na preservação da biodiversidade.

PORTUGAL

O regime florestal português divide-se em Regime Florestal Total, aplicável às florestas públicas, e Regime Florestal Parcial, aplicado às matas e aos terrenos de particulares. O país tem um fundo florestal permanente para investir na gestão e no ordenamento florestais e promover atividades ecológicas, sociais e culturais nos espaços florestais, complementando os financiamentos oferecidos pela União Europeia.

CONGO

Florestas são propriedade do Estado, mas a lei detalha pro-

cedimentos de uso pela população e concessionários privados. O Código Florestal, de 2002, ainda não completamente implementado, visa assegurar que a floresta cumpra seu papel social e ecológico, prevê que a administração da floresta contribua para o desenvolvimento nacional e faz da população local parte ativa no manejo florestal.

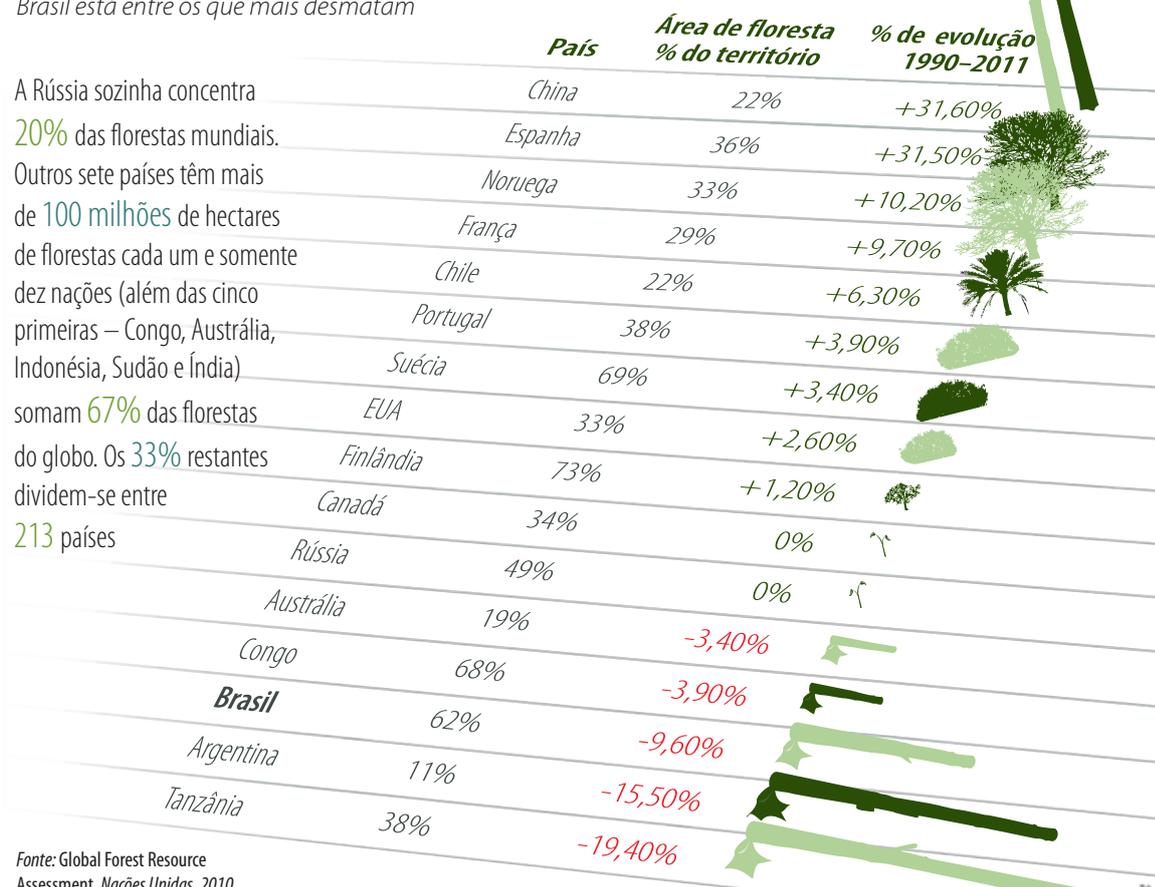
TANZÂNIA

Um dos países africanos com maior cobertura florestal é também um dos com mais altas taxas de desmatamento. Terra é propriedade do Estado e só pode ser arrendada, por período de tempo e atividade específicos. Florestas são geridas pelo governo central, sem envolvimento das comunidades locais. Legislações recentes conseguiram diminuir a exploração ilegal de recursos florestais e também melhoraram a biodiversidade e a vida das comunidades que vivem perto das florestas.

Plantio de florestas na China faz cair índice mundial de desmatamento

Brasil está entre os que mais desmatam

A Rússia sozinha concentra 20% das florestas mundiais. Outros sete países têm mais de 100 milhões de hectares de florestas cada um e somente dez nações (além das cinco primeiras – Congo, Austrália, Indonésia, Sudão e Índia) somam 67% das florestas do globo. Os 33% restantes dividem-se entre 213 países



Fonte: Global Forest Resource Assessment, Nações Unidas, 2010

Para saber mais

A grande quantidade de informações colhidas pelo Congresso para subsidiar as discussões sobre a reforma do Código Florestal pode ser estimada pelo número de debates realizados: mais de 130 reuniões na Câmara e no Senado trataram do tema desde 2009.

Para elaborar a revista, a equipe de **Em discussão!** se concentrou nos documentos produzidos a partir da aprovação do substitutivo do deputado Aldo Rebelo pela Comissão Especial da Câmara, em julho de 2010, em especial os dados e as análises publicados desde então por renomadas instituições de pesquisa.

O primeiro passo foi conhecer a história da legislação ambiental brasileira, as leis vigentes e as propostas para alterá-las em análise no Congresso:

- Código Florestal de 1934 (Decreto Presidencial 23.793, de 23 de janeiro de 1934): <http://migre.me/62rui>
- Código Florestal de 1965 (Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965): <http://migre.me/62rvT>
- Íntegra do projeto de reforma do Código Florestal vindo da Câmara e sua tramitação naquela Casa, com todos os pareceres apresentados: <http://migre.me/62rWE>
- Tramitação do projeto no Senado Federal, com todos os pareceres apresentados: <http://migre.me/62rxo>

Embrapa, CNA, Ipea, Cebrap e as consultorias legislativas da Câmara e do Senado, entre outros, produziram estudos sobre os impactos das propostas em discussão. Vale a pena consultar:

- *A Revisão do Código Florestal Brasileiro*, de Gerd Sparovek e outros, 2010: <http://migre.me/62rxM>
- *Comunicado do Ipea 96 – Código Florestal: implicações do PL 1.876/99 nas áreas de reserva legal*, 2011: <http://migre.me/62ry3>
- *Debate sobre o Código Florestal: comparação entre o substitutivo aprovado pela Comissão Especial ao PL 1.876/99 (e Apensos) e a Emenda de Plenário 186*, de Suely Guimarães de Araújo e Ilidia Martins Juras, consultoras legislativas da Câmara, 2011: <http://migre.me/62ryp>
- *Revisão do Código Florestal: análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional*, de Roseli Ganem e Suely Guimarães de Araújo, 2010: <http://bit.ly/rKrG4i>
- *Código Florestal: desafios e perspectivas – 201*, de Solange Teles da Silva e Sandra Cureau, 2010. (Não disponível na internet)
- *Entenda o problema em torno do Código Florestal*, de Ciro Siqueira, 2010: <http://migre.me/69H11>
- *O Projeto do Novo Código Florestal Brasileiro*, de Antonio José Cerqueira Monteiro e Luis Celso Ribeiro, 2011: <http://migre.me/62rAx>
- *Estudo 1.584*, dos consultores legislativos do Senado Carmen Faria e Joldes Ferreira sobre o PLC 30/11. (Não disponível na internet)

- Monitoramento dos biomas brasileiros: Mata Atlântica, do Ministério do Meio Ambiente, 2010: <http://migre.me/69Hlx>

Trabalho da Consultoria do Senado analisa impactos das alterações sugeridas ao Código Florestal sobre compromissos internacionais em torno das mudanças climáticas:

- *COP-16, Metas Voluntárias e Reforma do Código Florestal: o desmatamento no Brasil e a mitigação da mudança global do clima*, de Carlos Tomé Silva: <http://migre.me/62rBc>

A equipe da revista consultou também propostas das principais instituições que representam os cientistas brasileiros – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Academia Brasileira de Ciências (ABC) – sobre o uso das tecnologias disponíveis para delinear com maior exatidão a ocupação do território brasileiro:

- *Propostas e Considerações acerca da Reforma do Código Florestal (PLC 30/11)*, de 2011: <http://migre.me/62rBn>
- *Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo*. Grupo de trabalho do Código Florestal – SBPC/ABC, 2011: <http://migre.me/62rC1>

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) mantém site específico para acompanhar a votação do novo Código Florestal (<http://migre.me/62rF4>) e publica análises sobre o assunto:

- *Produzir e Preservar: por que precisamos de um novo Código Florestal?*, 2011: <http://migre.me/62rlg>
- *Código Florestal: pontos relevantes do substitutivo Aldo Rebelo*, 2011: <http://migre.me/62rEF>

Informações sobre o uso das terras no Brasil, divulgadas pela Embrapa em 2009, ainda têm grande impacto na discussão sobre o Código Florestal:

- *O Alcance da Legislação Ambiental e Territorial* [página visitada em 27/10/2011]: <http://migre.me/62rFy>
- *Alcance Territorial da Legislação Ambiental e a Consolidação do Uso Agropecuário de Terras no Brasil*, de André Lima e João Paulo Capobianco, 2009: <http://migre.me/62rFZ>

Dados completos sobre a produção agropecuária nacional e sobre as florestas brasileiras podem ser encontrados no Censo Agropecuário, realizado pelo IBGE. O último, porém, foi divulgado há mais de cinco anos.

- *Censo Agropecuário 2006 – resultados preliminares*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2006: <http://migre.me/62rGf>

Finalmente, para construir um panorama mundial, a revista se valeu de relatórios produzidos pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO):

- *State of the World's Forests 2011*: <http://migre.me/6iMhU>
- *Global Forest Resources Assessment 2010 Main Report*: <http://migre.me/6iMjO>



*“ Queria encaminhar sugestões,
críticas e esclarecer dúvidas
sobre o trabalho do Senado.”*

Aqui você **pode** isso e muito mais,
numa **linha direta** com o Senado: **Alô Senado.**

De qualquer lugar do **Brasil**,
ligue **0800 612211** e veja como **suas ideias**
podem realizar **mudanças.**

Alô Senado. Sua voz faz diferença.

ALÔ SENADO
0800 612211

SENADO
FEDERAL



O Legislativo moderno e integrado

O Interlegis promove o desenvolvimento institucional do Poder Legislativo, modernizando Casas de Leis por meio de consultorias, capacitação e transferências de tecnologias especiais. Apoiar também a integração dessas Casas, construindo uma grande comunidade virtual que incentiva a transparência, a melhoria da qualidade dos serviços e a participação cidadã no processo legislativo.